



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

**1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA****1.1. Termo Aditivo Nº 72/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA., QUE VISA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO AUTOS - PROCESSO SEI Nº 21.0.000029079-0**

Por este instrumento, de um lado o Estado do Piauí, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.540.909/0001-96 neste ato representado por seu Presidente Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 03.981.182/0001-17, sediada na a Rua David Caldas (Zona Norte), nº 910, bairro Centro, CEP 64000-190, Teresina-PI, telefone (86) 3221- 3069 / 9 9859-1804, e-mail pr732@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **PAULO AFONSO SILVA**, RG n.º 558967-SSP PI, CPF n.º 217.717. 153-91, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, vinculado aos autos do processo SEI 20.0.000091939-0, que se regerá pelo arts. 57, §1º, II, III e V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber especialmente na resolatividade dos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 87/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, tendo por termo inicial a data de **08/04/2021, e final 06/08/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS FINANCEIROS**

3.1. A prorrogação do Contrato não terá o condão de obrigar financeiramente à Administração - Tribunal de Justiça, ficando a empresa, estritamente vinculada ao cronograma físico-financeiro formalizado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, bem como no último Termo Aditivo, firmado entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Desembargado **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Senhor **PAULO AFONSO SILVA**

Representante da empresa **MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Silva, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313547** e o código CRC **2442FCA8**.

**1.2. Extrato Nº 84/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**ATO/ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000029079-0

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)

**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 03.981.182/0001-17

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 87/2019.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, tendo por termo inicial a data de **08/04/2021, e final 06/08/2021**.

**EFEITOS FINANCEIROS:** A prorrogação do Contrato não terá o condão de obrigar financeiramente à Administração - Tribunal de Justiça, ficando a empresa, estritamente vinculada ao cronograma físico-financeiro formalizado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2021

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Paulo Afonso Silva.

Documento assinado eletronicamente por **Germana Leal de Sousa, Superintendente da Gestão de Contratos**, em 09/04/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2314349** e o código CRC **F0C1E2C5**.

**1.3. Portaria (Presidência) Nº 910/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9108 Disponibilização: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

atribuições regimentais etc.,

**CONSIDERANDO** o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000030727-8

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICA** a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Davi Oliveira Peixoto**, CPF 081.969.464-90, para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA JUDICIAL**, em virtude de desistência formal do candidato.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 901/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de abril de 2021

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021 (2135965);

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 360/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de janeiro de 2021 (2174230);

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 749/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de março de 2021 (2283224); e

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 779/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de março de 2021 (2288886),

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria (Presidência) Nº 779/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de março de 2021.

**Art. 2º DETERMINAR** que os servidores ocupantes do cargo de **Analista Judicial** convocados para participarem de **Curso de Formação** por meio da Portaria (Presidência) Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021 e da Portaria (Presidência) Nº 749/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de março de 2021, exerçam suas atividades **em caráter temporário**, em unidades do Tribunal de Justiça mediante distribuição feita pela Presidência do TJPI, **até a publicação das respectivas portarias de lotação definitiva**, a serem expedidas **após a realização de Audiência Pública de Escolha de Lotação**, em data ainda a ser definida, a qual ofertará vagas em unidades judiciárias deste Tribunal aos referidos servidores e aos futuros servidores que eventualmente venham a ser nomeados até o fim da validade do concurso público regido pelo Edital nº 01/2015.

**Art. 3º REVOGAR** as disposições contrárias constantes das Portarias (Presidência) Nº 131/2021, Nº 360/2021 e Nº 749/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 913/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Decreto de Disposição de Servidor, de 16 de Março de 2020, do Governo do Estado do Piauí (1843164);

**CONSIDERANDO** Decisão Nº 3151/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2310824), nos autos registrados sob o nº 21.0.000024173-0

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REMANEJAR** o servidor **OLON MARCOS CHAVES REIS**, originário do quadro de servidores da Secretaria de Educação (SEDUC) do Poder Executivo do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Contadoria Judicial de 1º grau - CONTER deste Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 920/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

**CONSIDERANDO** a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido Concurso Público:

**ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: JUDICIÁRIA/ CARGO: ESCRIVÃO JUDICIAL**

Nome	Classificação
SILVIANY ALCÂNTARA VASCONCELOS	101ª
ANDRESSA BARROS DE MEDEIROS	104ª
EMANUELA EVANGELISTA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE.	105ª
JULIANA REIS COSTA.	27ª (Negros)



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9108 Disponibilização: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

## ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA JUDICIAL

Nome	Classificação
ITALO ALVES DE SOUSA LEÃO	71ª
CECÍLIA MARIA DA SILVA SANTANA	11ª (PCD)
THIAGO FERREIRA DOS REIS	77ª
VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO	78ª

## ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação
LUCIANO FERREIRA BANDEIRA FILHO	17ª (Negros)
BRUNO LIMA MARTINS	59ª
VILMAR SOARES DO NASCIMENTO	9ª (PcD)
THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE	61ª
ALINE DE ASSIS TEIXEIRA	63ª
ALINE RODRIGUES GOMES	19ª (NEGROS)
GUSTAVO DE OLIVEIRA MARQUES	64ª
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO	65ª

## ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANALISTA DE SISTEMAS / DESENVOLVIMENTO

Nome	Classificação
JACKSON CUNHA CASSIMIRO	25ª
RAFAEL CARDOSO COELHO	26ª
HENRIQUE DE PAULA BARBOSA	27ª
JOSÉ AUGUSTO BALTAZAR ALVES	28ª

Art. 2º O candidato nomeado deve seguir o disposto na Portaria no 2.741/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.7. Acórdão Nº 284/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ

#### PROCESSO Nº 18.0.000025142-5

CLASSE: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

REQUERIDO: **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

EMENTA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA. DETERMINADA ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA O MAGISTRADO.

1. Restou evidenciado que houve conduta desidiosa do magistrado nos Processos Nº 000634-40.2016.8.18.0072, 0000097-10.2017.8.18.0072, 0000601-50.2016.8.18.0072, não sendo razoável o lapso temporal em que os aludidos feitos permaneceram inertes, agravando-se, ainda, a situação em razão da permanência dos presos em situação irregular por prazo desarrazoado.

2. Fora constatada a violação dos deveres contidos nos incisos I e II, do art. 35 da LOMAN (LC nº 35/79) que preceituam, como deveres do magistrado cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício, bem como não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar.

3. Houve a violação de preceitos contidos no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento nº 20/2014), principalmente em seu art. 49, §3º que trata dos relatórios referente aos números de prisões em flagrante, temporárias e provisórias, além das informações extraídas do sistema *Themis Web*, afirmando que é "obrigação do magistrado competente e da secretaria de vara respectiva a consulta periódica ao relatório, para conferência das informações carcerárias e para adoção das providências necessárias ao célere andamento dos feitos constantes da relação". Também restou caracterizada infração ao Código de Normas da Corregedoria em seus arts. 45, II e XXII.

4. A conduta do juiz requerido caracterizadora de violação do comando legal, ofende também, a toda evidência, os preceitos constitucionais, inculpidos nos incisos LIV e LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que alçam à condição de fundamental o direito à duração razoável do processo, eis que a segregação cautelar perdurou demasiadamente.

5. Determinada a abertura de processo administrativo disciplinar em face do magistrado por unanimidade pelo Tribunal Pleno.

#### ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em autorizar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, à época Juiz de Direito da Comarca de São Pedro do Piauí, para apuração dos fatos constantes dos autos, sem o afastamento cautelar do requerido. Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

Presidência: Des. José Ribamar Oliveira.

Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira (Presidente), Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan



Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Carvalho Mendes (férias regulamentares).

Presente a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Sub-Procuradora Geral de Justiça.

Manifestação oral: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A).

Impedimento/Suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de abril de 2021.

## RELATÓRIO

Trata-se DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS em face do Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, o qual, adveio de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça através de busca no sistema de Controle de Presos Provisórios da Corregedoria Geral da Justiça realizado através do Processo SEI Nº18.0.000024209-4, onde fora constatada a existência de suposto excesso de prazo nas prisões de RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS SILVA, CICERO FRANCISCO DE SOUSA, IGOR GABRIEL DOS SANTOS DANTAS E FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO referente aos autos dos RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO (Processo nº 0000087-97.2016.8.18.0072), JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS SILVA (Processo nº 0000506-20.2016.8.18.0072), CICERO FRANCISCO DE SOUSA (Processo nº 0000601-50.2016.8.18.0072), IGOR GABRIEL DOS SANTOS DANTAS (Processo nº 0000634-40.2016.8.18.0072) e FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO (Processo nº 0000097-10.2017.8.18.0072), haja vista que, de acordo informação extraída no sistema de Controle de Presos Provisórios da Corregedoria Geral da Justiça, encontravam-se aguardando julgamento há mais de 400 (quatrocentos) dias (0518921).

O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, à época, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS determinou a notificação do magistrado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA para prestar as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos aludidos acerca da tramitação dos aludidos processos, a fim de informar os motivos ensejadores do suposto excesso de prazo, consignando que a ausência de prestação de informações pelo magistrado, caracteriza, automaticamente, infração disciplinar suscetível de sancionamento 0522307).

O Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA prestou as informações requisitadas fazendo um resumo da situação de cada processo questionado (0544899).

Diante das informações apresentadas, o então Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS proferiu despacho especificando o andamento de cada processo, para tanto, aduz que (0686753):

PROCESSO Nº 0000087-97.2016.8.18.0072 : que tem como réu RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO - este foi solto por excesso de prazo em 11/07/2018;

PROCESSO Nº 0000506-20.2016.8.18.0072: a prisão de JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS SILVA fora relaxada por excesso de prazo em 03/07/2018;

PROCESSO Nº 0000601-50.2016.8.18.0072 : que, em 20/09/2018 fora concedida liberdade provisória ao acusado CICERO FRANCISCO DE SOUSA;

PROCESSO Nº 0000634-40.2016.8.18.0072 : que o acusado IGOR GABRIEL DOS SANTOS DANTAS continua preso provisoriamente há mais de 650 dias; que, em análise dos autos verificou-se que, após resposta da acusação, em 30/06/2017, o processo fora concluso ao magistrado, o qual, ficou cerca de 3 (três) meses para despachá-lo, encontrando-se o processo com instrução encerrada desde 08/06/2018 e com pedido de um dos réus pendente de análise, tendo havido a última movimentação processual, em 20/06/2018. Verificou-se- indícios de irregularidades, pois, muito embora a instrução processual encontrar-se encerrada, não foram adotadas as medidas que processo requer.

PROCESSO Nº 0000097-10.2017.8.18.0072 : verificou-se que o aludido feito encontrava-se concluso para sentença desde 28/08/2018 e o acusado FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO encontrava-se preso há mais de 580 dias. Assim, com instrução encerrada o processo deve ser tratado como prioridade haja vista o extenso prazo de prisão cautelar.

Ao final, o Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS vislumbrou a persistência na situação prisional irregular nos Processos 000634-40.2016.8.18.0072 e 0000097-10.2017.8.18.0072, observando-se que ambos já estavam com instrução encerrada, aguardando apenas a sentença de mérito, razão pela qual, concedeu o prazo de 20 (vinte) dias, para que, o magistrado requerido resolvesse a questão, bem como efetivasse a movimentação da decisão de liberdade no sistema *Themis Web* referente ao Processo nº 0000601-50.2016.8.18.0072.

Devidamente notificado (0703999), o Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA apresentou manifestação datada de 07 de novembro de 2018 (0728664) aduzindo que o Processo Nº 0000634-40.2016.8.18.0072 (Acusado: IGOR GABRIEL DOS SANTOS DANTAS) e o Processo Nº 0000097-10.2017.8.18.0072 (Acusado: FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO), encontravam-se com o aludido magistrado para elaboração da sentença.

Quanto ao Processo Nº 0000601-50.2016.8.18.0072, o preso CÍCERO FRANCISCO DE SOUSA não teve sua liberdade concedida; que, fora inserido junto ao sistema *Themis Web* o cancelamento da "liberdade provisória", do aludido réu, a qual, fora inserida por "equivoco." Registrou, ainda, que os autos estavam pendentes de movimentação, aguardando o laudo pericial da suposta arma utilizada no crime e, com a juntada do respectivo laudo, os autos foram encaminhados para manifestação do Magistrado (0728664).

Compreendendo que as informações prestadas pelo magistrado requerido não foram suficientes para arquivar de plano a reclamação e vislumbrando-se a suposta prática da infração funcional por violação do dever previsto no artigo 35, II e III da Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), o Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça à época, determinou a notificação do aludido magistrado para apresentar Defesa Prévia 0831528).

O magistrado requerido fora notificado em 19 de março de 2019, conforme Informação Nº 13557/2019 - PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL (0935643), assim como, na Certidão Nº 1454/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ (2189574).

O Setor de Controle de Processos desta Corregedoria Geral da Justiça certificou que decorreu prazo da notificação expedida ao requerido, sem que tenha apresentado sua defesa prévia, conforme certidão datada de 10 de maio de 2019 (1032533).

Contudo, no dia 20 de maio de 2019, o magistrado requerido apresentou sua defesa prévia através do Ofício Nº 15308/2019, no qual, o requerido faz um relato acerca da situação de cada processo (1054823), para tanto, aduz que:

Em relação ao Processo nº 0000601-50.2016.8.18.0072 - que tem como réu CÍCERO FRANCISCO DE SOUSA, o atraso deveu-se sem razão da realização da perícia em uma arma de fogo, o que demorou, haja vista que a Delegacia de Polícia da cidade de Água Branca - PI informou que não sabia do paradeiro da arma do crime e, após a expedição de vários ofícios à aludida delegacia, a diligência fora cumprida, ensejando assim, o atraso no andamento do feito; que, em 28/03/2019, o juiz de direito que respondia por aquele Vara à época, proferiu decisão desclassificando a imputação constante na denúncia contra o acusado para o art.157,§3º, II do Código Penal e, naquela oportunidade, os autos, encontravam-se em carga com o Ministério público, para apresentação de novas alegações finais.

Quanto ao Processo nº 0000506-20.2016.8.18.0072, aduz que JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS SILVA fora preso em flagrante delito em 11/10/2016, acusado do crime de roubo à casa lotérica da cidade de Agricolândia-PI; discorre sobre o andamento processual, enfatizando que o aludido acusado empreendeu fuga em 16/10/2016, somente sendo capturado em 18/01/2017, quando fora preso em flagrante delito na cidade de Teresina - PI, pelos crimes tipificados nos arts. 2º, §2º da Lei 12.850/2013, arts. 12 e 16 da Lei 10.826/2003 e art. 244-B da Lei 8.069/1990 (Processo nº 0000935-40.2017.8.18.0140); posteriormente, houve a revogação da prisão preventiva em favor do acusado, encontrando-se os autos em Secretaria.

No que se refere ao Processo nº0000097-10.2017.8.18.0072, aduz que encontra-se sentenciado, cuja pena definitiva aplicada ao réu FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO, foi de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 70 (setenta) dias multa.

No que concerne ao Processo nº0000634-40.2016.8.18.0072 diz que encontra-se sentenciado, cuja pena definitiva aplicada ao réu IGOR

GABRIEL DOS SANTOS DANTAS, foi de 06 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 56 (cinquenta e seis) dias-multa.

No tocante ao Processo nº 000087-97.2016.8.18.0072, o acusado RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO, teve sua prisão em flagrante homologada e convertida em preventiva, em decorrência da prática reiterada do crime no âmbito da violência doméstica, haja vista, o histórico processual junto ao sistema *Themis Web* e, por equívoco na alimentação do sistema *Themis Web*, a referida decisão fora disponibilizada no sistema em 05.04.2016, sem o status de "decidido"; que, o aludido acusado teve sua prisão preventiva revogada e expedido alvará de soltura, encontrando-se os autos em secretaria.

Devidamente relatado, o Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor da Justiça, à época, determinou a inclusão no feito em pauta administrativa do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça (2065868).

Incluído o presente feito na 34ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno, em 14 de dezembro de 2020, tendo sido retirado de pauta a pedido do Relator (2108748).

Assumindo a Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de janeiro do corrente ano, ao receber o presente feito e observando a previsão contida no art. 14 da Resolução Nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça, prevendo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa prévia e, ainda, considerando que, erroneamente, a notificação constou o prazo de cinco dias (0930682), determinei ao Setor de Controle de Processos desta Corregedoria Geral da Justiça que certificasse a data em que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do magistrado (2169053).

O Setor de Controle de Processos desta Corregedoria Geral da Justiça certificou que o magistrado requerido tomou ciência acerca da notificação no dia 19 de março de 2019, tendo decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa prévia, no dia 03 de abril de 2019. Certificou, ainda, que o requerido apresentou sua defesa prévia de forma extemporânea, tendo sido anexada aos presentes autos a Informação no dia 22 de maio de 2019 (2189574).

É o relatório.

## VOTO

### O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

O presente Pedido de Providências fora iniciado com o objetivo de apurar o possível cometimento de falta disciplinar pelo Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, na época titular da Comarca de São Pedro do Piauí, a partir de informações extraídas do Sistema de Controle de Presos Provisórios da Corregedoria Geral da Justiça, no qual, constatou-se a existência de 05 (cinco) presos provisórios, aguardando julgamento há mais de 400 (quatrocentos) dias e, após manifestação do requerido, o Corregedor Geral da Justiça, à época, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS vislumbrou a persistência na situação prisional irregular no Processos nº 0000634-40.2016.8.18.0072 (Réu: Igor Gabriel dos Santos Dantas) e Processos nº 0000097-10.2017.8.18.0072 (Réu: Francisco Da Silva Nascimento).

No caso, o Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS constatando que ambos os processos já encontravam-se com instrução criminal encerrada, aguardando apenas a sentença de mérito, concedeu o prazo de 20 (vinte) dias, para que, o requerido julgasse as ações penais, bem como efetuasse a movimentação da decisão de liberdade no sistema *Themis Web* referente ao Processo nº 0000601-50.2016.8.18.0072 (Réu: Cícero Francisco de Sousa (0686753).

Contudo, apesar do prazo estipulado e da intimação para cumprimento, o magistrado requerido, no dia 07 de novembro de 2018, limitou-se a informar que os processos encontravam-se concluídos para proferimento da sentença. A prolação das sentenças somente ocorreu no dia 30 de janeiro de 2019, conforme assinatura eletrônica no sistema - (Processo nº 0000097-10.2017.8.18.0072 - Réu: FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO), e 21 de fevereiro de 2019 (Processo nº 0000634-40.2016.8.18.0072 - Réu: IGOR GABRIEL DOS SANTOS DANTAS, por outro Magistrado que estava em exercício na Vara, no caso, o Dr. Raniere Santos Supupira.

No que diz respeito ao Processo nº 0000601-50.2016.8.18.0072 - Réu CICERO FRANCISCO DE SOUSA, em sua defesa, o requerido apontou como justificativa a demora para realização da perícia na arma do crime. Ocorre que, mesmo com a juntada do laudo pericial no dia 30 de outubro de 2018, apenas no dia 23 de janeiro de 2019 o processo foi movimentado, com o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para apresentar alegações finais. O processo fora sentenciado em 30 de julho de 2019, conforme se infere em consulta no Sistema *Themis Web*, pelo magistrado requerido.

Perceptível, portanto, a demora injustificável do magistrado requerido na condução dos aludidos feitos, que, mesmo notificado por este Órgão Censor, não proferiu as sentenças determinadas e tampouco ofereceu qualquer justificativa para não realização do ato.

Sabe-se, ainda, que a atuação do magistrado deve ser embasada no valor precípuo da presunção da inocência, princípio da razoabilidade, dignidade da pessoa humana e duração razoável do processo, o que não se vislumbra no caso sob análise.

Com efeito, é de suma importância da razoável duração do processo no Estado Democrático de Direito vigente. Importância tamanha que se revela, sobretudo, pela alçada do referido princípio ao *status* de norma constitucional, introduzida na Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional Nº 45/2004, a qual, acrescentando o inciso LXXVIII ao artigo 5º, aduz que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Deste modo, a razoável duração do processo passa a se revelar como verdadeiro direito subjetivo, intimamente relacionado, inclusive, aos demais princípios constitucionais, a exemplo da dignidade da pessoa humana. Afinal, indissociáveis são as ideias de uma prestação jurisdicional célere e de uma prestação efetiva e concreta apta a trazer o bem da vida digna dos jurisdicionados.

Inferese, portanto, que o Poder Público, mormente, o Poder Judiciário, deve adotar medidas que garantam a efetividade desta norma constitucional, tornando-se, portanto, imprescindível que a tramitação dos processos seja devidamente acompanhada, sobretudo como forma de fiscalizar a atuação dos magistrados.

À vista do que já fora exposto, entendo que deve ser instaurado o processo disciplinar contra o magistrado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, de modo que restem aprofundadas as apurações pertinentes às condutas ora delineadas, que, como demonstrado, são ofensivas ao interesse público e violam os deveres encontrados nos incisos I e II, do art. 35 da LOMAN, a seguir reproduzidos:

**Art. 35 - São deveres do magistrado:**

*I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;*

*II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;*

Percebe-se, ainda, a violação de preceitos aduzidos no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 20/2014), principalmente, em seu art. 49, §3º, que trata dos relatórios referentes aos números de prisões em flagrante, temporárias e provisórias, além das informações extraídas do sistema *Themis Web*, afirmando que é "obrigação do magistrado competente e da secretaria de vara respectiva a consulta periódica ao relatório, para conferência das informações carcerárias e para adoção das providências necessárias ao célere andamento dos feitos constantes da relação".

As condutas citadas também ferem o inciso II e XXII do art. 45 do referido Código de Normas, transcrito abaixo:

**Art. 45. Cabe ao Juiz de Direito, além de processar e julgar os feitos de sua competência: (...)**

**II- orientar os serviços do Juízo, zelando pela prática dos atos processuais com observância da forma e dos prazos legais; (grifo nosso)**  
**XXII- determinar providências ou, se necessário, solicitá-las à Corregedoria-Geral, destinadas à corrigir falhas ou deficiências dos serviços, e para assegurar o bom e rápido andamento dos feitos e de todas as atividades do Juízo;**

Ressalte-se, ainda, por relevante, que a conduta do juiz requerido, caracterizadora de violação do comando legal, ofende também, a toda evidência, os preceitos constitucionais, insculpidos nos incisos LIV e LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que alçam a condição de fundamental o direito à duração razoável do processo, eis que a segregação cautelar perdurou demasiadamente. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, em termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Neste sentido, a jurisprudência pátria:

HABEAS CORPUS". PRISÃO CAUTELAR QUE SE PROLONGA POR MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS. PACIENTE QUE, EMBORA PRONUNCIADA, SEQUER FOI SUBMETIDA, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. INADMISSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADO. SITUAÇÃO QUE NÃO PODE SER TOLERADA NEM ADMITIDA. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE QUALQUER RÉU, MESMO TRATANDO-SE DE DELITO HEDIONDO, A JULGAMENTO PENAL SEM DILAÇÕES INDEVIDAS NEM DEMORA EXCESSIVA OU IRRAZOÁVEL. DURAÇÃO ABUSIVA DA PRISÃO CAUTELAR QUE TRADUZ SITUAÇÃO ANÔMALA APTA A COMPROMETER A EFETIVIDADE DO PROCESSO E A FRUSTRAR O DIREITO DO ACUSADO À PROTEÇÃO JUDICIAL DIGNA E CÉLERE. PRECEDENTES (RTJ 187/933-934, Rel. Min. CELSO DE MELLO - HC 85.237/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). MAGISTÉRIO DA DOCTRINA (Odone Sanguiné, José Rogério Cruz e Tucci, Luiz Flávio Gomes e Rogério Lauria Tucci). OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE LESÃO EVIDENTE AO "STATUS LIBERTATIS" DA PACIENTE EM RAZÃO DE OFENSA À CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (ARTIGO 7º, n. 5) E À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 5º, INCISO LXXVIII). "HABEAS CORPUS" DEFERIDO.

**- Nada pode justificar a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, quando configurado excesso irrazoável no tempo de sua segregação cautelar (RTJ 137/287 - RTJ 157/633 - RTJ 180/262 - 264 - RTJ 187/933-934), considerada a excepcionalidade de que se reveste, em nosso sistema jurídico, a prisão meramente processual do indiciado ou do réu, mesmo que se trate de crime hediondo ou de delito a este equiparado.**

- O excesso de prazo, quando exclusivamente imputável ao aparelho judiciário - não derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatório causalmente atribuível ao réu -, traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadão, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resolução do litígio sem dilações indevidas (CF, art. 5º, LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de não sofrer o arbítrio da coerção estatal representado pela privação cautelar da liberdade por tempo irrazoável ou superior àquele estabelecido em lei.

- A duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, que representa - considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) - significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Constituição Federal (Art. 5º, incisos LIV e LXXVIII). EC 45/2004. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 7º, ns. 5 e 6). Doutrina. Jurisprudência. (HC nº 139.664/GO, Ministro Celso de Mello, data: 22/05/2017)

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO OCORRIDA HÁ MAIS DE 1 ANO E 6 MESES. **EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA DE COMPLEXIDADE. DEMORA INJUSTIFICADA. DEFICIÊNCIA DO APARATO JUDICIAL. RÉU AINDA NÃO INTERROGADO. RESPONSABILIDADE ESTATAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECONHECIMENTO. 1. A celeridade processual é ideia-força imanente ao Estado Democrático de Direito. Uma vez apurada a irrazoável delonga processual penal, sem a decisiva contribuição da defesa, é imperiosa a declaração do constrangimento ilegal. 2. Na hipótese, a demora de mais de 1 ano e 6 meses desde a custódia do paciente deveu-se em grande parte às deficiências do aparato judicial, sendo que à defesa não se pode atribuir a duração irrazoável da instrução criminal. 3. Ordem concedida para o fim de revogar a prisão preventiva do paciente por excesso de prazo e estender a decisão à corré ELIZABETE MARIA DA SILVA. (STJ - HC 342.153 - 6.a Turma - j. 18/2/2016 - julgado por MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA) PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. 1."OPERAÇÃO VALAME". PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO ARITMÉTICO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. 2. EXCESSO DE PRAZO JÁ ANALISADO PELO STJ. RHC 121.097/PE JULGADO EM 3/2/2020. RECOMENDAÇÃO DE CELERIDADE. MARCHA PROCESSUAL INALTERADA. 3. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 2 ANOS. CELERIDADE RECOMENDADA HÁ OITO MESES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO INICIADA. EXCESSO DE PRAZO ILEGAL. PRISÃO RELAXADA. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**1. O art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, dispõe que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Nada obstante, referida garantia deve ser compatibilizada com outras de igual estatura constitucional, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório que, da mesma forma, precisam ser asseguradas às partes no curso do processo penal. Eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo não resulta de um critério aritmético, mas de uma aferição realizada pelo julgador, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, de modo a evitar retardo abusivo e injustificado na prestação jurisdicional.**

2. O alegado excesso de prazo para formação da culpa já foi anteriormente analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, em 3/2/2020, no julgamento do Recurso em Habeas Corpus n. 121.097/PE, também impetrado em favor do paciente, tendo sido recomendada celeridade na conclusão da instrução processual, com prolação de sentença. Da leitura das informações prestadas no presente mandamus, constata-se que, mesmo após mais de oito meses após a recomendação de celeridade proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, a marcha processual ainda não superou a fase de apresentação de resposta à acusação.

3. Não desconheço a gravidade dos fatos imputados ao paciente, que se encontra preso por roubo majorado. **Porém, "o excesso de prazo, mesmo tratando-se de delito hediondo (ou a este equiparado), não pode ser tolerado, impondo-se, ao Poder Judiciário, em obséquio aos princípios consagrados na Constituição da República, a imediata revogação da prisão cautelar do indiciado ou do réu" (STF, HC 100.574, Relator Ministro Celso de Mello, Publicado em 9/4/2010).**

Assim, diante do contexto traçado dos autos, em que o paciente está preso desde 1º/7/2018 e já se recomendou celeridade no trâmite processual, em julgamento proferido em 3/2/2020, sem que até o momento tenha se iniciado a instrução processual, tem-se que a prisão cautelar se tornou ilegal por evidente excesso de prazo, devendo, portanto, ser relaxada.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no HC 601.686/PE, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 17/11/2020, DJe 23/11/2020)

Cedejo, portanto, a lentidão no trâmite das Ações Penais nºs: 000634-40.2016.8.18.0072, 0000097-10.2017.8.18.0072 e 0000601-50.2016.8.18.0072, não sendo razoável o lapso temporal em que os processos permaneceram inertes, agravando-se, ainda, a situação em razão da permanência dos presos em situação irregular por prazo desarrazoado.

Apesar da estrutura do Poder Judiciário não ser a ideal, com reconhecidas carências, este contexto não pode, por si só, justificar o atraso na prestação jurisdicional, ou seja, não pode servir como verdadeiros "salvos-condutos" para prática de infrações disciplinares por parte de magistrados ou servidores.

Sabemos ser inviável e contrário à natureza do direito, fixar, de maneira rígida e genérica, quantidade específica de tempo para a conclusão de um processo. Entretanto, isso não significa tolerar uma ampla margem de arbitrariedade por parte do magistrado, que deverá se pautar sempre pela razoabilidade na condução dos atos processuais, com vistas à efetiva prestação jurisdicional de maneira célere e com estrita obediência aos deveres previstos na Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN).

Corroborando com a legislação vigente o Código de Ética da Magistratura ainda prevê em seu artigo 20 que:

Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.

Desta feita, à luz de todo o arcabouço fático e jurídico evidenciado, considerando, porém, a natureza perfunctória das investigações preliminares

até aqui empreendidas, entendo que deve ser instaurado o processo disciplinar contra o magistrado requerido, de modo que restem aprofundadas as apurações pertinentes às condutas ora delineadas, que, como demonstrado, são ofensivas ao interesse público e violam os deveres acima relatados.

## DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, VOTO pela INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, para apuração dos fatos constantes dos autos, sem o afastamento das funções do seu cargo.

Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da ata desta sessão e do acórdão.

É como voto.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/04/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 903/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento (2309297), Processo nº 21.0.000008171-7;

**CONSIDERANDO** o parecer da junta médica (2311380);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79

### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER, ad referendum** do Tribunal Pleno, em prorrogação, 30 (trinta) dias de licença ao juiz de direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 06.04.2020, conforme atestado médico (2309390) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 06.04.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 917/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de abril de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na 87ª sessão ordinária de julgamento de caráter administrativo, realizada no dia 05 de abril de 2021, à unanimidade, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, à época titular Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, para apuração dos fatos constantes do Pedido de Providências nº 18.0.000025142-5,

### RESOLVE:

**Art. 1º. INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA** para apuração dos fatos constantes dos autos Pedido de Providências nº 18.0.000025142-5, em virtude do eventual descumprimento, pelo requerido, dos deveres funcionais inseridos no art. 35, I e II, da LOMAN, arts. 45, II e XXII, e 49, §3º, do Código de Normas da Corregedoria Geral a Justiça, e art. 5º, LIV e LXXVIII, da Constituição Federal, em razão da conduta desidiosa do magistrado nos Processos nºs 000634-40.2016.8.18.0072, 0000097-10.2017.8.18.0072, 0000601-50.2016.8.18.0072, conforme apontado no voto condutor do acórdão.

**Art. 2º.** Publicada a presente Portaria encaminhem-se os autos à Distribuição de 2º Grau, para a distribuição, por sorteio, do Relator.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 919/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de abril de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento 3846 (2313416) do Juiz de Direito juiz de direito **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI - SEI 21.0.000030527-5;

**CONSIDERANDO** a Decisão 3230 (2315982);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 45/2016,

### RESOLVE:

**CONCEDER 05 (cinco) dias de folga ao juiz de direito ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, referentes ao exercício de plantão judicial nos dias 25 e 26.01.2020, 07 e 08.03.2020 e 11.04.2020, para fruição de 12 a 16 de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 904/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,





no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 1397/2021 (2286342), Informação Nº 19178/2021 (2303040), Informação Nº 19764/2021 (2308361) e a Decisão Nº 3189/2021 (2313587) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000026117-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **LUCAS CUNHA DOS SANTOS**, no período de **no período de 09.03.2021 a 03.04.2021**, para exercer a função de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, em virtude das férias regulamentares do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313611** e o código CRC **A56DC75A**.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 915/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 3844/2021 - PJPI/COM/PIRA/FORPIRA/VARUNIPIRA (2312905), o Despacho Nº 24288/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2314241) e a Decisão Nº 3223/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2315603), nos autos do processo SEI Nº 21.0.00002057-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** GLENDA FERNANDA DE ARAÚJO MACHADO para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Piracurura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 09 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2315778** e o código CRC **270691AC**.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 876/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 531/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de fevereiro de 2021 (2221617);

**CONSIDERANDO** a Designações/Substituições Nº 13/2021 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO (2286095), a Informação Nº 18525/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2296428) e a Decisão Nº 3068/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2305484), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000013770-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **ROSAMARIA ALVES MARQUES**, matrícula nº 5093, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, para exercer, **em substituição e em prorrogação**, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, da Vara Única da Comarca de Fronteiras, **por 10 (dez) dias, a partir do dia 22 de março de 2021**, em razão do afastamento do titular por motivo de saúde.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 09 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2308961** e o código CRC **FE1B46C9**.

## 1.14. Portaria (Presidência) Nº 908/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 15691/2021 - PJPI/COM/JOSFRE/FORJOSFRE/VARUNIJOSFRE (2310479) , o Memorando Nº 1335/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2311320) e a Decisão Nº 3198/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2314407), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000030120-2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** MARIA MADALENA BARBOSA SÁ NETA do cargo de Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de José de Freitas.

**Art. 2º NOMEAR** MARIA CLARA ALVES CRAVEIRO, RG nº 3.765.598 - SSP/PI e CPF nº 032.452.373-40 para exercer o cargo de Oficial de Gabinete da Vara Única da Comarca de José de Freitas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 09 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2314464** e o código CRC **BF100A82**.

## 1.15. Portaria (Presidência) Nº 905/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 15202/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2305152), a Informação Nº 20006/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2311324) e a Decisão Nº 3194/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2313928), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007406-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** ao servidor **ANTÔNIO ELOUF SIMÃO JÚNIOR**, matrícula nº 30094, a **Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV**, no mês de **ABRIL/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 08 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313930** e o código CRC **8B015C09**.

## 1.16. Portaria (Presidência) Nº 914/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de abril de 2021

Dispõe sobre a instituição do **Processo de Gerenciamento de Problemas de Tecnologia da Informação e Comunicação** no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Excelentíssimo Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

**CONSIDERANDO** a Tecnologia de Informação (TIC) como ferramenta indispensável à realização as funções institucionais do TJPI e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos itens 6.1.s, 6.1.t e 6.1.u, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de Gerenciamento de Problemas de TIC;

**CONSIDERANDO** as recomendações das boas práticas de gerenciamento de serviços de TIC, tais como a ABNT ISSO/IEC 20.000, COBIT 5.0 e ITIL 2011;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído o Processo de Gerenciamento de Problemas de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 2º** Para os fins deste Ato, entende-se como:

**I - Serviço de TIC:** serviço baseado no uso da Tecnologia da Informação provido a um ou mais clientes para apoiar os processos de negócio da instituição. É composto por pessoas, processos e tecnologias que devem ser definidas por meio de um Acordo de Nível de Serviço;

**II - Incidente:** qualquer evento que não faz parte da operação padrão de um serviço e que causa uma interrupção do mesmo ou uma redução da sua qualidade;

**III - Problema:** causa raiz desconhecida de um ou mais incidentes;

**IV - Acordo de Nível de Serviço (ANS):** acordo entre a área de TIC e seus usuários. O ANS descreve o serviço de TIC e documenta metas de níveis de serviços acordadas com os usuários;

**V - Item de Configuração (IC):** qualquer componente ou ativo de serviço que precise ser gerenciado de forma a entregar um serviço de TIC. Por exemplo: servidor, roteador, software etc;

**VI - Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC):** fornece informações sobre ICs e os relacionamentos de dependência entre eles. Permite determinar a causa, a solução e o escalonamento de um incidente, rastreando as falhas anteriores ao mesmo IC;

**VII - Base de Dados de Erros Conhecidos (BDEC):** local onde se documentam os erros já corrigidos e as soluções paliativas. Parte integrante da base de conhecimento;

**VIII - Gerente do Processo de Gerenciamento de Problema de TIC:** servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação designado para gerenciar e monitorar o processo, bem como implementar ações de melhoria contínua;

**IX - Dono do Serviço:** responsável pelas decisões relacionadas a um serviço. Este papel é desempenhado pela área de negócio do Tribunal.

**Art. 3º** O processo definido visa atingir os seguintes objetivos:

**I** - Padronizar a forma como os problemas de TIC são registrados e solucionados;

**II** - Gerenciar todo o ciclo de vida do problema;

**III** - Eliminar incidentes recorrentes;

**IV** - Assegurar que medidas proativas para melhoria dos serviços sejam implementadas;

**V** - Minimizar o impacto adverso de incidentes inevitáveis

**VI** - Prevenir a ocorrência de incidentes e problemas resultantes.

**Art. 4º** O Processo de Gerenciamento de Problema de TIC observará o manual do processo, Anexo Único a esta Portaria e dela parte integrante.

**Art. 5º** Os fluxos, o manual, a documentação e as demais informações sobre o processo estão disponíveis no Portal da Governança de TIC, na página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 6º** Os papéis definidos no manual do processo, relativos aos servidores da STIC, serão designados pelo Secretário da unidade.

**Art. 7º** A atribuição do papel "dono do serviço" será feita por meio de portaria, aprovada pela Presidência do Tribunal.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 2021.

## ANEXO ÚNICO

### GERENCIAMENTO DE PROBLEMAS

#### 1 - OBJETIVO

Definir o processo de gerenciamento de problemas a ser implantado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPI.

#### 2 - PROPÓSITO DO PROCESSO

Este processo tem como propósito gerenciar todo o ciclo de vida de problemas relacionados aos serviços prestados pela área de TIC, com o intuito de prevenir a ocorrência de incidentes e problemas resultantes, eliminar incidentes recorrentes e minimizar o impacto de incidentes inevitáveis.

#### 3. ESCOPO

Este processo é aplicável a todos os serviços prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPI.

#### 4. DEFINIÇÕES E ABREVIações

**Incidente:** qualquer evento que não faz parte da operação padrão de um serviço e que causa uma interrupção deste ou uma redução da sua qualidade;

**Problema:** causa raiz desconhecida de um ou mais incidentes;

**Solução de contorno:** técnica utilizada para tratar o incidente sem, necessariamente, eliminar a causa raiz;

**Serviço de TIC:** serviço baseado no uso da Tecnologia da Informação provido a um ou mais clientes para apoiar os processos de negócio da instituição. É composto por pessoas, processos e tecnologias que devem ser definidas por meio de um Acordo de Nível de Serviço;

**Acordo de Nível de Serviço (ANS):** acordo entre a área de TIC e seus usuários. O ANS descreve o serviço de TIC e documenta metas de níveis de serviços acordadas com os usuários;

**Item de Configuração (IC):** qualquer componente ou ativo de serviço que precise ser gerenciado de forma a entregar um serviço de TIC. Por exemplo: servidor, roteador, software etc;

**Requisição de Mudança (RdM):** pedido formal, devidamente registrado, para realizar uma mudança;

**Banco de Dados de Gerenciamento de Configuração (BDGC):** fornece informações sobre ICs e os relacionamentos de dependência entre eles. Permite determinar a causa, a solução e o escalonamento de um incidente, rastreando as falhas anteriores ao mesmo IC;

**Base de Dados de Erros Conhecidos (BDEC):** local onde se documentam os erros já corrigidos e as soluções paliativas. Parte integrante da base de conhecimento;

**Gestioneiro Livre de Parc Informatique (GLPI):** ferramenta de gestão de incidentes, gerenciamento de Ativos de TI, rastreamento de problemas e central de serviços.

**Gerente do Processo de Gerenciamento de Problema de TIC:** servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação designado para gerenciar e monitorar o processo, bem como implementar ações de melhoria contínua;

**Usuário:** magistrados, servidores, requisitados, prestadores de serviços terceirizados, advogados, Ministério Público, peritos, outras pessoas que se encontrem a serviço da Justiça do Trabalho e qualquer outro usuário externo que esteja acessando os serviços de TIC do TJPI;

#### 5 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a implementação do Processo de Gerenciamento de Problemas de TIC no TJPI espera-se que:

Melhora na qualidade da prestação dos serviços de TIC;

Redução do volume de incidentes;

Identificação de soluções definitivas para eliminar os erros conhecidos;

Prevenção de falhas que afetam o funcionamento normal dos serviços de TIC;

Aumento na produtividade da equipe da Central de Serviços.

#### 6 - REGRAS GERAIS

##### 6.1 - REGRA PARA REGISTRO DE PROBLEMAS

O registro inicial de problema deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

Descrição do problema;

Mensagem de erro;

Sintomas;

Serviço afetado;

Informação acerca da recorrência do problema;

Informação acerca de incidentes relacionados ao problema ou, no caso de uma mensagem vinda do processo de gerenciamento de eventos, acerca da origem desta mensagem;

##### 6.2 - REGRAS PARA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADE DE PROBLEMA

O problema será priorizado seguindo os conceitos de urgência e impacto, conforme as tabelas abaixo.

###### 6.2.1. IMPACTO

O impacto do problema refere-se à criticidade para o serviço, devendo ser classificado conforme a tabela abaixo:

IMPACTO	DESCRIÇÃO
Alto	Referem-se a funções vitais dos serviços críticos
Médio	Referem-se a funções vitais dos serviços
Baixo	Referem-se a funções secundárias dos serviços

###### 6.2.2. URGÊNCIA

A urgência para resolução do problema refere-se à possibilidade de recorrência, devendo ser classificada conforme tabela abaixo:

IMPACTO	DESCRIÇÃO
Alto	Incidentes ocorrem com frequência diária
Médio	Incidentes ocorrem com frequência semanal
Baixo	Baixo Incidentes ocorrem com frequência mensal

### 6.2.3. PRIORIZAÇÃO

A combinação do impacto versus urgência determina a prioridade do problema, conforme tabela abaixo:

		PRIORIDADE		
	Alto	Médio	Alto	Alto
IMPACTO	Médio	Baixo	Médio	Alto
	Baixo	Baixo	Baixo	Médio
		Baixo	Médio	Alto
		URGÊNCIA		

## 7 - INTERFACES COM DEMAIS PROCESSOS

**Gerenciamento de Nível de Serviço:** fornece informação sobre incidentes e problemas relacionados ao nível de prestação de serviço de TIC. O gerenciamento de problemas contribui para a melhoria dos níveis de serviços e provê informação para a revisão do ANS;

**Gerenciamento de Incidentes:** provê informações relacionadas a incidentes para subsidiar o processo de gerenciamento de problemas;

**Gerenciamento de Mudanças:** sempre que uma mudança for necessária para disponibilizar uma solução de um problema no ambiente de produção, é preciso que uma RdM seja registrada e o processo de gerenciamento de mudanças seja invocado;

**Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviços:** o gerenciamento de problemas utiliza o BDGC, gerenciado por este processo, para identificar ICs defeituosos e determinar o impacto dos problemas e resoluções;

**Gerenciamento de Evento:** este processo gera alertas para o processo de gerenciamento de problemas de forma proativa, ou seja, antes que os usuários do serviço de TIC em questão relatem qualquer incidente.

## 8. ENTRADAS E SAÍDAS

As principais entradas e saídas do processo de gerenciamento de problema são:

### 8.1. ENTRADAS

Registros de incidentes que provocaram as atividades de gestão de problemas;

Relatórios de incidentes e históricos que serão utilizados para apoiar a análise de tendências de problemas de forma proativa;

Critérios acordados para a priorização de problemas.

### 8.2. SAÍDAS

Problemas resolvidos e ações realizadas para alcançar a sua resolução;

Registros atualizados com detalhes precisos sobre o problema e seu histórico;

Soluções de contorno para incidentes;

Registro de erros conhecidos.

## 9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Abaixo estão definidos os papéis, seus executores e suas responsabilidades: Papel Quem exerce o papel Responsabilidades:

PAPEL	QUEM EXERCE O PAPEL	RESPONSABILIDADES
<b>DONO DO PROCESSO</b>	Servidor da área de TIC formalmente designado.	Analisar relatórios e indicadores de desempenho; Propor mudanças no processo; Autorizar mudanças no processo; Remover impedimentos para a execução do processo; Prover recursos para a execução das atividades do processo
<b>GERENTE DE PROBLEMA</b>	Servidor da área de TIC do Tribunal responsável pelo gerenciamento operacional das atividades do processo, garantindo a sua correta execução e desempenho.	Elaborar relatórios; Garantir que os indicadores de desempenho sejam medidos; Garantir que o processo seja executado corretamente; Registrar ações corretivas, preventivas e oportunidades de melhorias; Garantir a integração com outros processos; Monitorar as atividades executadas pelo grupo solucionador de problemas; Assegurar que as soluções de contorno, erros conhecidos e problemas corrigidos estejam disponíveis para o processo de gerenciamento de incidentes.
<b>GRUPO SOLUCIONADOR DE PROBLEMA</b>	Grupo de servidores da área de TIC montado de acordo com o problema a ser investigado.	Investigar e diagnosticar o problema; Solicitar suporte do fornecedor, quando necessário; Registrar solução definitiva ou de contorno no GLPI; Aplicar solução do problema; Acionar o processo de gerenciamento de mudanças, quando necessário; Atualizar a base de conhecimento.

## 10. DETALHAMENTO DO PROCESSO GERENCIAR PROBLEMAS

### 10.1. ANALISAR SUGESTÃO DE PROBLEMA

Ao receber uma sugestão de problema registrada no GLPI, o gerente de problemas deve analisar as informações registradas para identificar se a sugestão é procedente ou não. O BDEC servirá como subsídio para auxiliá-lo nessa tarefa.

Caso seja procedente, o gerente de problemas deverá verificar se já existe algum problema de mesma natureza sendo tratado e se existem incidentes não resolvidos que podem estar relacionados ao problema apontado. Caso existam, todos os tickets de mesma natureza deverão ser

associados ao problema.

Caso já exista uma solução de contorno ou definitiva para o problema sugerido, o gerente do problema deverá cancelar a sugestão de problema.

## 10.2. CANCELAR SUGESTÃO DE PROBLEMA

Se a sugestão de problema for rejeitada, o gerente de problemas deve cancelar seu registro no GLPI, informando o motivo do cancelamento.

## 10.3. NOTIFICAR CANCELAMENTO DO PROBLEMA

Após o cancelamento da sugestão de problema, o GLPI gera notificação automática para o solicitante que realizou o registro, informando o cancelamento e o motivo, e encerra o processo.

## 10.4. CLASSIFICAR E PRIORIZAR O PROBLEMA

Se a sugestão de problema for aceita, o gerente de problemas deve classificar e priorizar o problema, de acordo com a relação urgência versus impacto.

## 10.5. ENCAMINHAR PARA GRUPO O SOLUCIONADOR DE PROBLEMAS

Com base nas informações registradas, o gerente de problemas deve identificar as áreas técnicas (grupo solucionador) que têm conhecimento para tratar o problema, convocar a equipe e designar um coordenador para acompanhar suas atividades até a finalização.

## 10.6. INVESTIGAR E DIAGNOSTICAR O PROBLEMA

O grupo solucionador designado deve identificar e diagnosticar o problema, identificando os ICs afetados e/ou causadores do problema e iniciar a investigação, em busca da causa raiz, com o auxílio do BDEC.

Em caso de dificuldades para identificar a causa raiz do problema, a equipe deve verificar sua reincidência. Se houver novos registros de incidentes apontando para o mesmo problema, a investigação deve continuar até que a causa raiz seja identificada.

Soluções de contorno também poderão ser propostas em caso da não identificação da causa raiz do problema ou quando a aplicação da solução definitiva for um processo demorado.

## 10.7. SOLICITAR SUPORTE DO FORNECEDOR

Se durante a fase de investigação e diagnóstico, for identificada a necessidade de acionar algum fornecedor para dar suporte à resolução ou mesmo para solucionar o problema, o grupo solucionador deve solicitar o suporte do fornecedor conforme as regras estabelecidas no instrumento contratual, abrindo ordem de serviço ou chamado de suporte técnico, conforme o caso.

Nesse ponto, o status do problema deverá ser atualizado para "encaminhado para fornecedor" e ficará aguardando seu retorno.

Caberá ao grupo solucionador acompanhar e monitorar a resolução do problema pelo fornecedor, seguindo as regras do instrumento contratual.

## 10.8. AVALIAR RESPOSTA DO FORNECEDOR

Ao receber do fornecedor externo a sugestão de solução para o problema, o grupo solucionador deve avaliá-la para verificar se está de acordo e pode ser implantada. Em caso afirmativo, segue o processo para implantação da solução. Se a solução for reprovada, ele informa o fornecedor, que deverá apresentar uma nova proposta de solução.

## 10.9. REGISTRAR JUSTIFICATIVA

Quando não for encontrada solução definitiva para o problema, o grupo solucionador deve registrar o fato no BDEC e encaminhar para a análise do gerente de problemas.

## 10.10. VALIDAR JUSTIFICATIVA

O gerente de problemas verifica a justificativa sobre solução definitiva não encontrada para aplicação da solução. Se a justificativa for rejeitada, a solicitação volta para o grupo solucionador, para continuidade da investigação do problema. Se for aceita, as partes interessadas serão comunicadas.

## 10.11. INFORMAR PARTES INTERESSADAS

Com a justificativa adequada e aceita, o gerente de problemas deve informar às partes interessadas sobre a situação do problema.

## 10.12. REGISTRAR CAUSA RAIZ E SOLUÇÃO

Ao identificar a causa raiz do problema, o grupo solucionador deve registrar no GLPI, associando todos os ICs envolvidos ou confirmando itens anteriormente associados. Essa informação servirá de base histórica para análise de problemas futuros.

Após registro da causa raiz, o grupo solucionador deve registrar no GLPI a solução definida a ser aplicada pelo processo de Gerenciamento de Mudanças. Além disso, deve também incluir a solução definitiva no BDEC.

## 10.13. GERENCIAR MUDANÇA

Para a aplicação da solução, o fluxo segue para o processo de Gerenciamento de Mudanças.

Nos casos em que o próprio fornecedor é o responsável pela aplicação da solução, o grupo solucionador deve, durante a mudança, validar os resultados obtidos para verificar a eficácia na resolução do problema. Para a execução dos testes, poderá ser necessário entrar em contato com o fornecedor para esclarecimentos.

## 10.14. ANALISAR SOLUÇÃO DO PROBLEMA

O gerente do processo deve analisar se a solução do problema foi aplicada corretamente. Se o problema de fato foi resolvido, este processo será finalizado. Caso contrário, uma nova investigação será realizada pelo grupo solucionador.

## 10.15. REGISTRAR SOLUÇÃO DE CONTORNO

Se for encontrada uma solução de contorno para o problema, o grupo solucionador registra no GLPI a respectiva solução a ser aplicada no problema. Além disso, deve também incluir a solução de contorno no BDEC.

Caso tenha sido encontrada uma solução para o problema, mas sua aplicação seja demorada, é possível que o grupo solucionador forneça uma solução de contorno que servirá como uma medida paliativa até que a solução definitiva seja aplicada.

## 10.16. INFORMAR SOLUÇÃO DE CONTORNO

Com os registros devidamente realizados, a solução de contorno deve ser divulgada para a central de serviços e grupos solucionadores envolvidos, para que possa ser aplicada de forma mais rápida, enquanto a solução definitiva não for encontrada e/ou aplicada. O problema deve ser reencaminhado para a investigação.

## 11. INDICADORES DE DESEMPENHO

### 11.1. QUANTIDADE DE PROBLEMAS REGISTRADO

OBJETIVO	Medir o volume de problemas registrados no período
FONTE	GLPI
PERIODICIDADE	Trimestralmente
REGRA DE CÁLCULO	Somatório de todos os problemas registrados no período
META	A definir

### 11.2. PERCENTUAL DE PROBLEMAS RESOLVIDOS

OBJETIVO	Medir a eficiência na resolução de problemas
FONTE	GLPI
PERIODICIDADE	Trimestralmente

REGRA DE CÁLCULO	Quantidade de problemas resolvidos / quantidade de problemas cadastrados no período
META	A definir

### 11.3. PERCENTUAL DE PROBLEMAS COM SOLUÇÃO DE CONTORNO

OBJETIVO	Medir soluções de contorno no período
FONTE	GLPI
PERIODICIDADE	Trimestralmente
REGRA DE CÁLCULO	Quantidade de soluções de contorno aplicadas / quantidade de problemas cadastrados no período
META	A definir

### 11.4. PERCENTUAL DE PROBLEMAS CANCELADOS

OBJETIVO	Medir problemas cancelados no período
FONTE	GLPI
PERIODICIDADE	Trimestralmente
REGRA DE CÁLCULO	Quantidade de problemas cancelados / quantidade de problemas cadastrados no período
META	A definir

### 12. MELHORIAS FUTURAS

Propõe-se as seguintes melhorias a serem realizadas no próximo ciclo de revisão deste processo:

Analisar periodicamente as soluções de contorno para verificar a existência de solução definitiva para o problema;

Analisar periodicamente se não foram encontradas soluções de contorno ou definitivas para os problemas sem solução;

Analisar a possibilidade de criação de novos indicadores para monitorar a execução deste processo.

VERSAO	DATA	RESPONSAVEL	ALTERAÇÕES REALIZADAS
1.0	01/03/2021	Eduardo Aguiar	Criação do documento

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2315663** e o código CRC **41203F4D**.

### 1.17. Portaria (Presidência) Nº 912/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de abril de 2021

Institui o **Processo de Liberação e Implantação de TIC** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Excelentíssimo Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

**CONSIDERANDO** a Tecnologia de Informação (TIC) como ferramenta indispensável à realização as funções institucionais do TJPI e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos itens 6.1.v, 6.1.w e 6.1.x, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de liberação e implantação de TIC;

**CONSIDERANDO** as recomendações das boas práticas de gerenciamento de serviços de TIC (ABNT ISO/IEC 20.000, COBIT 5.0 e ITIL 2011);

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica instituído o Processo de Liberação e Implantação de TIC no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

**Art. 2º** Para os fins desta portaria, entende-se como:

**I - processo:** conjunto de atividades interdependentes, ordenadas no tempo e espaço de forma encadeada, as quais ocorrem como resposta a eventos e possuem objetivo, início, fim, entradas e saídas bem definidas;

**II - liberação:** agrupamento de um ou mais itens de configuração, novos ou modificados, implantados no ambiente de produção como resultado de uma mudança;

**III - implantação:** inserção de uma mudança no ambiente de produção de maneira controlada;

**IV - mudança:** adição, modificação ou remoção de qualquer item (hardware ou software) que possa afetar um ou mais serviços de TIC;

**V - requisição de mudança (RdM):** pedido formal, devidamente registrado, para realizar uma mudança.

**Art. 3º** O processo definido visa atingir os seguintes objetivos:

**I** - ter um conjunto de passos definidos para implantar mudanças no ambiente de produção de maneira controlada e planejada;

**II** - assegurar a qualidade da implantação das mudanças no ambiente de produção.

**Art. 4º** O Processo de Liberação e Implantação observará o manual do processo, Anexo Único desta portaria e dela parte integrante.

**Art. 5º** Os fluxos, o manual, a documentação e as demais informações sobre o processo devem ser disponibilizados no Portal da Governança de TIC, na página do TJPI.

**Art. 6º** Os papéis definidos no manual do processo, relativos aos servidores da STIC, serão designados pelo Secretário de TIC.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 2021.

ANEXO ÚNICO

### PROCESSO DE LIBERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

#### 1. DEFINIÇÃO

O Processo de Liberação e Implantação visa implantar mudanças no ambiente de produção de maneira controlada e planejada, garantindo a qualidade das mudanças efetuadas.

#### 2. ESCOPO

É aplicável a todas as ações técnicas executadas pela STIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), devendo ser de observação obrigatória por todos os servidores responsáveis pela implantação de mudanças em um ou mais serviços de TIC.

### 3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

**Processo:** Conjunto de atividades interdependentes, ordenadas no tempo e espaço de forma encadeada, as quais ocorrem como resposta a eventos e possuem objetivo, início, fim, entradas e saídas bem definidas.

**Gerente do processo:** Responsável pelos resultados do processo, coleta de indicadores e melhorias.

**Liberação:** agrupamento de um ou mais itens de configuração, novos ou modificados, implantados no ambiente de produção como resultado de uma mudança.

**Implantação:** Inserção de uma mudança no ambiente de produção de maneira controlada.

**Mudança:** adição, modificação ou remoção de qualquer item (hardware ou software) que possa afetar um ou mais serviços de TIC;

**Requisição de Mudança (RdM):** pedido formal, devidamente registrado, para realizar uma mudança;

**Plano de Comunicação:** plano que contém as partes interessadas na liberação, como também a forma de comunicação com elas.

**Plano de Liberação e Implantação:** plano que contém o cronograma das atividades para liberação, como também a comunicação com as partes interessadas.

### 4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os benefícios esperados com a implementação do Processo de Liberação e Implantação são os seguintes:

Número menor de erros na implantação de mudanças;

Maior confiabilidade na implantação de mudanças;

Melhor acompanhamento e monitoramento na implantação de mudanças ;

Aumento da transparência no processo de implantação.

### 5. REGRAS GERAIS

#### 5.1 DIAGRAMA DO PROCESSO DE LIBERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

##### 5.1.1 O PROCESSO DE LIBERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO É COMPOSTO POR TRÊS SUBPROCESSOS:

Subprocesso de Planejamento da Liberação e Implantação da Mudança;

Subprocesso da Construção, Teste e Homologação da Mudança;

Subprocesso de Implantação da Mudança.

##### 5.1.2 DIAGRAMA DO PROCESSO:

#### 5.2 SUBPROCESSO DE PLANEJAMENTO DA LIBERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

Subprocesso que determina as atividades necessárias para realizar o planejamento da liberação e implantação de uma mudança no ambiente apropriado, compreende as atividades de definição do cronograma da implantação, definição do plano de comunicação e preparação dos ambientes.

##### 5.2.1 MODELO DO SUBPROCESSO

##### 5.2.2 ATIVIDADES DO SUBPROCESSO

###### 5.2.2.1 DEFINIR O CRONOGRAMA DA IMPLEMENTAÇÃO

**Objetivo:** Definir o cronograma de todas as próximas atividades da mudança desde o plano de comunicação até a entrada em produção.

**Entrada:** RDM aprovada;

**Saída :** RDM com o cronograma de implantação;

**Descrição:** A RDM deve ser expandida para incluir o cronograma de implantação da mudança aprovada. Essa informação poderá constar da própria RDM ou ser inserida num artefato apartado, referenciando a RDM que lhe deu origem.

###### 5.2.2.2 DEFINIR O PLANO DE COMUNICAÇÃO DA MUDANÇA

**Objetivo:** Definir quem são os stakeholders (pessoas afetadas) pela mudança, como também a forma de comunicação com eles;

**Entrada:** RDM com o cronograma de implantação;

**Saída:** RDM com o plano de comunicação;

**Descrição:** A RDM deve ser expandida para incluir o Plano de Comunicação da mudança aprovada. Essa informação poderá constar da própria RDM ou ser inserida num artefato apartado, referenciando a RDM que lhe deu origem.

###### 5.2.2.3 DEFINIR O PLANO DE LIBERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

**Objetivo:** Elaborar o documento de plano de liberação;

**Entrada:** RDM com o cronograma definido e plano de comunicação;

**Saída:** RDM com o plano de liberação e implantação que inclui as informações sobre o cronograma e plano de comunicação;

**Descrição:** Nesta etapa é elaborado o plano de liberação e implantação, documento que contém as informações presentes no cronograma e no plano de comunicação da mudança. Esse plano pode ser substituído pela consolidação dessas informações na própria RDM.

###### 5.2.2.4 PREPARAR OS AMBIENTES PARA O DESENVOLVIMENTO, TESTES E PRODUÇÃO

**Objetivo:** Preparar os ambientes de desenvolvimento, testes funcionais, testes de aceitação e produção;

**Entrada:** RDM e plano de liberação e implantação;

**Saída:** Ambientes de desenvolvimento, testes e produção preparados;

**Descrição:** Nesta etapa, se houver necessidade de preparar os ambientes de desenvolvimento, teste e produção, o responsável técnico pelo serviço deverá fazê-lo junto com sua equipe.

###### 5.2.2.5 RDM COM O PLANO DE LIBERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

**Objetivo:** RDM finalizada com o cronograma da implantação e com o plano de comunicação da mudança aprovada. Esse documento será enviado para o Subprocesso de Construção e Teste da Liberação ou para o Processo de Desenvolvimento de Software.

### 5.3 SUBPROCESSO DE CONSTRUÇÃO, TESTE E HOMOLOGAÇÃO DA MUDANÇA

Subprocesso que determina as atividades necessárias para realizar a construção, teste e homologação da mudança, compreende as atividades de documentação e os arquivos da construção e do teste, construção e homologação da mudança.

#### 5.3.1 MODELO DO SUBPROCESSO

#### 5.3.2 ATIVIDADES DO SUBPROCESSO

##### 5.3.2.1 REUNIR A DOCUMENTAÇÃO E ARTEFATOS PARA A CONSTRUÇÃO, TESTE E HOMOLOGAÇÃO DA MUDANÇA

**Objetivo:** Reunir toda documentação e artefatos necessários para a construção, teste e homologação da RDM, incluindo o plano de liberação e implantação, como também informações de quais configurações serão modificadas;

**Entrada:** RDM com o plano de liberação e implantação;

**Saída:** RDM e arquivos complementares.

##### 5.3.2.2 CONSTRUIR A MUDANÇA

**Objetivo:** Construir a mudança com base nas informações da RdM e documentos de configuração;

**Entrada:** RDM documentada e informações de configuração;

**Saída:** Liberação construída.

##### 5.3.2.3 TESTAR A MUDANÇA

**Objetivo:** Testar a mudança construída;

**Entrada:** Mudança construída;

**Saída:** Mudança testada;

**Descrição:** O teste deverá ser feito, preferencialmente, por uma equipe que não participou da construção ou desenvolvimento da solução. Além disso, se pertinente, deverá ter um ambiente de testes preparado.

## 5.3.2.4 OBTER A HOMOLOGAÇÃO DA MUDANÇA

**Objetivo:** Obter a aprovação do demandante a respeito da mudança;

**Entrada:** Mudança testada;

**Saída:** Solicitação para o demandante aprovar a mudança;

**Descrição:** A equipe de homologação deverá entrar em contato com o demandante para ele homologar a solução que foi desenvolvida e está prestes a entrar no ambiente de produção. Além disso, se possível, deve haver um ambiente de homologação para realizar essa atividade.

## 5.3.2.5 HOMOLOGAR A SOLUÇÃO

**Objetivo:** O demandante deve homologar ou não a solução que foi desenvolvida;

**Saída:** Mudança homologada ou não, dependendo da avaliação do demandante;

**Descrição:** O demandante deverá testar a mudança que foi desenvolvida (construída) e que está prestes a entrar no ambiente de produção.

## 5.3.2.6 IDENTIFICAR AS CAUSAS DO NÃO ACEITE DA MUDANÇA

**Objetivo:** Identificar as causas da não aprovação da mudança construída;

**Entrada:** Mudança não aprovada;

**Saída:** Listagem das causas da não aprovação da mudança construída;

**Descrição:** A equipe de homologação deverá investigar as causas do não aceite por parte do demandante da solução.

## 5.3.2.7 CORRIGIR OS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA NÃO HOMOLOGAÇÃO

**Objetivo:** Corrigir os problemas encontrados na mudança.

**Entrada:** Listagem dos problemas encontrados.

**Saída:** Listagem dos problemas corrigidos e enviados para os testes.

## 5.3.2.8 MUDANÇA TESTADA E APROVADA

**Objetivo:** Enviar a mudança testada e aprovada para o subprocesso de implantação.

**Saída:** Mudança Testada e aprovada.

## 5.4 SUBPROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

Subprocesso que determina as atividades necessárias para realizar a implantação da mudança no ambiente de produção, compreende as atividades de realizar a transferência e a implantação da mudança no ambiente de produção, realizar o suporte inicial aos usuários, reverter a mudança em caso de falhas e de monitorar e analisar a mudança feita, entre outras ações.

### 5.4.1 MODELO DO SUBPROCESSO

#### 5.4.2 ATIVIDADES DO SUBPROCESSO:

##### 5.4.2.1 PREPARAR A IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

**Objetivo:** Preparar o ambiente de produção para receber a mudança, considerando toda a sua documentação e identificação dos papéis e responsabilidades.

**Entrada:** Mudança testada e com sua documentação.

**Saída:** Ambiente de produção pronto para receber a mudança, documentação atualizada, termo de aceite da liberação e janela de mudança definida.

##### 5.4.2.2 REALIZAR TRANSFERÊNCIA E IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

**Objetivo:** Realizar a transferência e implantação da mudança para o ambiente de produção.

**Entrada:** Ambiente de produção pronto para receber a mudança, documentação atualizada, termo de aceite da liberação e janela de mudança definida.

**Saída:** Mudança transferida e implantada no ambiente de produção

**Descrição:** A equipe responsável faz a transferência e implantação para o ambiente de produção. A implantação da mudança deve ser de forma que a integridade do hardware, software e outros componentes seja mantida durante a implantação.

##### 5.4.2.3 REALIZAR O SUPORTE INICIAL

**Objetivo:** Realizar o suporte inicial aos usuários e controlar a entrada da mudança em produção através do suporte assistido durante o período de estabilização da mudança, caso esta tenha sido implantada com sucesso.

##### 5.4.2.4 MONITORAR E ANALISAR A MUDANÇA

**Objetivo:** Monitorar e analisar o sucesso ou a falha das mudanças;

**Descrição:** O monitoramento deve incluir os incidentes relacionados à mudança no período seguinte à implantação. Além disso, as análises devem incluir avaliações de impacto da liberação no cliente. Os resultados e conclusões derivadas das análises devem ser registrados e suas oportunidades de melhoria identificados. Soma-se isso que essas informações de sucesso ou falha nas liberações devem ser passadas para o processo de mudança. Além disso, verificar se todos os componentes de TIC estão nos seus devidos lugares.

##### 5.4.2.5 REVERTER A MUDANÇA

**Objetivo:** Reverter a mudança no ambiente de produção em caso de falhas e instabilidades.

**Entrada:** Mudança implantada sem sucesso.

**Saída:** Mudança revertida no ambiente de produção.

**Descrição:** Caso a mudança seja implantada e esteja com mau funcionamento, a equipe responsável deverá ter procedimentos para reverter o estado anterior à mudança.

##### 5.4.2.6 INVESTIGAR O INSUCESSO DA IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

**Objetivo:** Investigar as causas do insucesso da implantação da liberação.

**Entrada:** Liberação revertida.

**Saída:** Causas encontradas no insucesso da liberação.

**Descrição:** A equipe responsável deverá investigar o insucesso na implantação da liberação (mudança).

##### 5.4.2.7 CORRIGIR AS FALHAS DA IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

**Objetivo:** Corrigir as falhas da implantação da mudança.

**Entrada:** Causas encontradas no insucesso da liberação da mudança.

**Saída:** Falhas da implantação corrigidas.

**Descrição:** Nesta atividade, as causas do insucesso da implantação são corrigidas, remetendo-se os ajustes para realizar uma nova implantação.

##### 5.4.2.8 REALIZAR O SUPORTE INICIAL DA MUDANÇA IMPLANTADA SEM SUCESSO

**Objetivo:** Caso a liberação seja implantada, mas sem sucesso e não tenha possibilidade de reversão, deve-se realizar o suporte inicial aos usuários.

##### 5.4.2.9 CORRIGIR AS FALHAS QUE SÃO PASSÍVEIS DE CORREÇÃO

**Objetivo:** Corrigir as falhas em produção da mudança que não foi implantada com sucesso, mas que não pode ser revertida. Além disso, identificar quais foram os problemas encontrados na liberação e repassar para a atividade de monitoramento e análise da liberação.

##### 5.4.2.10 MUDANÇA FINALIZADA

**Objetivo:** RDM implantada ou com sucesso ou não no ambiente de produção. Informações complementares sobre a RDM serão enviadas para o processo de mudança.

## 6. ENTRADAS E SAÍDAS

O Processo de Liberação e Implantação tem três subprocessos, os quais possuem, em resumo, as seguintes entradas e saídas:



## 6.1 ENTRADAS

### 6.1.1 SUPROCESSO DE PLANEJAMENTO DA LIBERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

RDM aprovada e disponível para liberação.

### 6.1.2 SUBPROCESSO DE CONSTRUÇÃO, TESTE E HOMOLOGAÇÃO DA MUDANÇA

RDM com o plano de Liberação e implantação.

### 6.1.3 SUBPROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

Mudança testada e aprovada.

## 6.2 SAÍDAS

### 6.2.1 SUPROCESSO DE PLANEJAMENTO DA LIBERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

RDM com o plano de liberação e implantação.

### 6.2.2 SUBPROCESSO DE CONSTRUÇÃO, TESTE E HOMOLOGAÇÃO DA MUDANÇA

Mudança testada e aprovada.

### 6.2.3 SUBPROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA MUDANÇA

Mudança finalizada.

## 7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Abaixo estão definidos os papéis, seus executores e suas responsabilidades:

Papel	Quem exerce o papel	Responsabilidades
Dono do Processo	Servidor da área de TIC formalmente designado	Analisar relatórios e indicadores de desempenho; Coletar os indicadores do processo; Propor mudanças no processo; Autorizar mudanças no processo; Remover impedimentos para a execução do processo; Prover recursos para a execução das atividades do processo.
Responsável Técnico Pelo Serviço	Servidor formalmente designado para ser o responsável técnico pelo serviço	Definir o cronograma da implantação; Definir o plano de comunicação da mudança; Definir o plano de liberação e implantação da mudança; Preparar ambientes de desenvolvimento, testes e produção.
Equipe responsável pela construção (desenvolvimento) da mudança	Servidores responsáveis pela construção e desenvolvimento da mudança	Reunir a documentação e artefatos para a construção, teste e homologação da mudança; Construir a mudança; Corrigir os problemas encontrados na não homologação.
Equipe responsável pelos testes	Servidores responsáveis pelos testes da mudança e que não participaram da construção	Testar a mudança
Equipe de Homologação	Servidores responsáveis pela homologação da construção	Obter a homologação da mudança; Identificar as causas do não aceite da mudança.
Demandante da solução	Servidor que solicitou a mudança.	Homologar a Solução
Equipe de implantação da mudança	Equipe responsável em colocar em produção a mudança que foi homologada	Preparar a implantação; Realizar a transferência e implantação da mudança; Realizar o suporte Inicial; Monitorar e analisar a mudança; Reverter a mudança; Investigar o insucesso da implantação da mudança; Corrigir falhas da implantação da mudança; Realizar o suporte inicial da mudança implantada sem sucesso; Corrigir as Falhas que são passíveis de correção.

## 8. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores descritos a seguir medem o desempenho do processo de liberação e implantação.

Nome	Percentual de mudanças aplicadas com sucesso em produção
Objetivo	Medir o percentual de mudanças que foram colocadas com sucesso em produção
Periodicidade	A cada três meses
Regra de cálculo	Identificar as mudanças que foram colocadas em produção no período; Com base no item anterior, identificar as mudanças que tiveram sucesso; Dividir o valor das mudanças com sucesso pela quantidade total de liberações no período.
Meta	80%
Nome	Percentual de mudanças aplicadas sem sucesso em produção
Objetivo	Medir o percentual de liberações que foram colocadas sem sucesso em produção
Periodicidade	A cada três meses



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9108 Disponibilização: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

<b>Regra de cálculo</b>	Identificar as mudanças que foram colocadas em produção no período; Com base no item anterior, identificar as mudanças que não tiveram sucesso; Dividir o valor das mudanças sem sucesso pela quantidade total de mudanças no período.
<b>Meta</b>	20%
Documento assinado eletronicamente por <b>José Ribamar Oliveira, Presidente</b> , em 09/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>2315259</b> e o código CRC <b>B5D11E68</b> .	

## 1.18. Portaria (Presidência) Nº 911/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de abril de 2021

Dispõe sobre a instituição da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Excelentíssimo Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

**CONSIDERANDO** o disposto no item 2.5, do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de software;

**CONSIDERANDO** a Tecnologia de Informação (TIC) como ferramenta indispensável à realização as funções institucionais do TJPI e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do PJPI, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 2021.

### **ANEXO ÚNICO**

#### **METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - MDS-TJPI**

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

#### **TERESINA - 2021**

#### **VERSÃO 1.0**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Esta Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas visa descrever e normatizar os processos de gerenciamento, desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizados no Tribunal de Justiça do Piauí.

Em engenharia de software, uma metodologia de desenvolvimento comumente é entendida como um conjunto estruturado de práticas que pode ser repetível durante o processo de produção do sistema ou, ainda, a forma de se utilizar um conjunto de práticas, métodos ou processos para se desenvolver ou manter um produto de software, de modo que se evite subjetividade na execução do trabalho. O uso de metodologias visa à produtividade das equipes e à qualidade do produto.

Atualmente, modelos de melhoria de processos de software, como o CMMI (Capability Maturity Model Integration ou Modelo Integrado de Maturidade em Capacitação) e o MPS.Br (Melhoria do Processo de Software Brasileiro), bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 953/2009, 1.233/2012, 3.132/2012 e 1.167/2013, todos do Plenário do TCU), têm utilizado o termo "processo de software" em detrimento a "metodologia de desenvolvimento de software", embora as definições de ambos sejam, em essência, idênticas.

As metodologias ágeis são representadas por um conjunto de valores e princípios a ser utilizado no processo de desenvolvimento de sistemas. Esse conjunto de valores e princípios foi externado em 2001, por meio da divulgação do Manifesto para Desenvolvimento Ágil de Software, criado por um grupo de dezessete especialistas em processos de desenvolvimento de software que, individualmente, já utilizavam práticas e teorias adaptadas.

Alguns órgãos da administração pública adotam metodologia ágil no desenvolvimento de software: Tribunal Superior do Trabalho (TST), Banco Central do Brasil (BACEN), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Supremo Tribunal Federal (STF); Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Governo Federal (SISP) e etc.

Considerando o Indicador de Governança, Gestão e de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), foi elaborada uma metodologia de desenvolvimento de software, visando atender o item "Processos de Software".

Assim os processos de software do iGovTIC-JUD devem conter os seguintes processos:

Gerenciamento de escopo e requisitos

Gerenciamento de Arquitetura

Processo de Desenvolvimento

Processo de Sustentação ou Manutenção

Gerenciamento de solução de software

Esse processo foi elaborado considerando as melhores práticas de desenvolvimento ágeis, na qual encontram-se artefatos das metodologias, métodos e frameworks disponíveis no mercado como UML, XP, Scrum e Kanban.

Scrum e Kanban são frameworks dentro dos quais pessoas podem tratar e resolver problemas complexos e adaptativos, enquanto produtiva e criativamente entregam produtos com o mais alto valor possível.

#### **1.1 Objetivo**

Implantar uma Metodologia Desenvolvimento de Sistemas visando organizar, padronizar e melhorar os processos de software, considerando as recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

Esta metodologia define grupo de processos de desenvolvimento de software baseados em desenvolvimento iterativo, onde os requisitos e as soluções para os problemas evoluem através da colaboração das equipes, visando a utilização de um conjunto de boas práticas de engenharia de software, permitindo entregas freqüentes com alto grau de qualidade.

#### **2. METODOLOGIAS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

Tendo em conta a grande diversidade da natureza das demandas de TI e a variedade do tamanho e configuração das equipes de trabalho, definir somente uma metodologia de desenvolvimento e manutenção de software pode, dependendo da situação, criar um entrave para o bom andamento das atividades, ainda que se trate de um processo ágil. Isto posto, serão apresentadas duas formas de trabalho possíveis - Scrum e Kanban - de modo de, independente de qual for adotada, o objetivo principal será atendido, que é a entrega rápida e eficaz de resultados, com gerenciamento ágil do andamento dos trabalhos.

#### **2.1 SCRUM**

O Scrum é recomendado para equipes de três ou mais pessoas, e escopo de trabalho claro o bastante para a definição de iterações de tempo fixo (de duas a quatro semanas cada).

## 2.1.1 Papéis Envolvidos

Papel	Sigla	Obrigatório	Responsabilidade
Product Owner	PO	Sim	Representar o cliente final nas decisões sobre as necessidades e requisitos do sistemas. Homologar os produtos e serviços entregues.
Scrum Master	SM	Sim	Garantir que as técnicas do Scrum sejam utilizadas no projeto, incentivando as práticas ágeis e removendo os impedimentos do time. O Scrum Master pode ser alguém do time Scrum (ou não), o gerente de projeto pode assumir esse papel. Conduzir o planejamento e gerenciamento do projeto. Coordenar as interações com os principais envolvidos. Manter a equipe de projeto focada em alcançar os objetivos. Conduzir o planejamento do projeto. Coordenar as interações com os principais envolvidos. Manter a equipe de projeto focada em alcançar os objetivos.
Analista de Conformidade	AN C	Não	Avaliar os processos e produtos de trabalho do projeto em relação à conformidade com a descrição de processos, políticas, padrões e procedimentos aplicáveis à STIC.
Equipe de Suporte	S U P	Sim	Participar da transferência de conhecimento recebendo as informações sobre a utilização do sistema que auxiliarão a equipe no suporte aos usuários finais.
Especialista em Ponto de Função	APF	Não	Realizar a medição funcional do projeto. Validar as contagens recebidas da contratada.
Fiscal do Contrato	F C O	Não	Autorizar a abertura e o fechamento das ordens de serviço. Aplicar as regras de não conformidade com o contrato.
Preposto da Fábrica	P F W	Não	Participar quando necessário, da formalização de aceites provisórios ou definitivos das entregas dos produtos gerados na sprint, e apurar se ocorreu (ou não) o atendimento de todos requisitos especificados na ordem de serviço. Remover impedimentos que envolvam a equipe da FSW.
Time Scrum	TS	Sim	Um conjunto de pessoas com habilidades multidisciplinares, capaz de se auto-organizar para produzir o produto com qualidade e valor para o cliente, responsável por: Executar as atividades do desenvolvimento do software; Executar a engenharia de requisitos de negócio e de sistema; Produzir e validar a documentação a ser entregue; Definir a arquitetura de software; Tomar decisões técnicas que orientam todo o design e a implementação do projeto; Prezar pela qualidade do código-fonte; Desenvolver as soluções propostas; Analisar e modelar o banco de dados; Criar as interfaces solicitadas pelo usuário; Criar e manter a estrutura do banco de dados; Zelar pela integridade do banco de dados; Melhorar o desempenho do banco de dados.
Usuário Final	U S U	Sim	Participar da transferência de conhecimento recebendo as informações sobre a utilização do sistema que auxiliarão o usuário nas suas atividades no produto construído.
Gestor do Sistema	G E S	Sim	Será de Responsabilidade do gestor do sistema todas as decisões referentes a ele, desde sua implantação, permissões de acessos, definição de informações restritas; Autorizar e Priorizar solicitações de manutenção evolutiva e corretiva; Homologação de Testes; Definir os perfis de acesso ao sistema; Estabelecer critérios de aceitação para novas funcionalidades, atualizações e novas versões e acompanhar testes apropriados durante o desenvolvimento; Prestar suporte de negócio quanto ao seu uso correto; Realizar treinamento do sistema em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação.
Requisitante	Req	Sim	Qualquer unidade do Poder Judiciário do Piauí que demande o desenvolvimento de software.

## 2.1.2 Definições do Processo

**Backlog:** É uma lista que contém todas as funcionalidades desejadas para um novo produto ou para a evolução de um já existente. O conteúdo dessa lista é definido pelo Product Owner. O backlog do produto é dinâmico e construído ao longo do projeto.

**Crítérios de aceitação:** O critério de aceite nada mais é que os pontos que os desenvolvedores devem cumprir antes de considerar aquela história como finalizada. O que deve ser feito, o que será testado e quais os resultados esperados são itens que podem estar na lista de critérios para cada uma das histórias. É responsabilidade do Product Owner, juntamente com o Time Scrum, levantar os critérios de aceite para cada história de usuário.

**Daily Scrum:** Breve reunião diária feita pelos membros da Equipe como forma de disseminar o conhecimento sobre o que foi feito no dia anterior, identificar problemas e priorizar o que deve ser feito no dia que se inicia. A reunião é feita "em pé", como forma de salientar seu caráter de duração rápido. Cada membro do time responde as seguintes perguntas: O que você fez ontem? O que você fará hoje? Há algum impedimento em seu caminho? Durante a reunião não se deve efetivamente resolver os problemas/impedimentos detectados, o que faria a reunião se estender, isso deve ser feito em um momento posterior com o apoio do Scrum Master.

**Equipe/Time:** A equipe técnica se organiza para definir a melhor maneira de entregar as funcionalidades de maior prioridade. Uma equipe de Scrum é composta de 3 a 9 indivíduos - requisito fundamental para a boa prática da metodologia. Deve ser multifuncional, ou seja, composta por

profissionais de diversas especialidades, desenvolvedores, arquitetos da informação, designers, testadores, etc. É importante que todos os membros se dediquem, em tempo integral, à equipe. Exceções aplicam-se aos profissionais que exercem papéis pontuais: administradores de base de dados, analistas de suporte e equipe de infraestrutura. As equipes devem ser auto-organizáveis, não havendo títulos ou hierarquia entre seus membros.

**História de usuário:** É um texto ou parágrafo de explicação da funcionalidade, que define suas características. O objetivo da história não é definir o escopo global do sistema, mas sim estimar a complexidade de cada parte do sistema visando possibilitar a estimativa do esforço necessário para a sua implementação. Recomenda-se que as histórias mais importantes e/ou mais difíceis tenham prioridade.

**Kanban:** É um termo de origem japonesa e significa literalmente "cartão" ou "sinalização". Além de representar o quadro de atividades, Kanban é também um método de gestão de mudanças que dá ênfase aos seguintes princípios: visualizar o trabalho em andamento; visualizar cada passo em sua cadeia de valor, do conceito geral até software que se possa lançar; tornar explícitas as políticas sendo seguidas, entre outros princípios. Pode-se utilizar cartões (post-it e outros) para indicar o andamento do desenvolvimento do software, colocando neles indicações sobre uma determinada tarefa, por exemplo: "para executar", "em andamento" ou "finalizado".

**MGP:** Metodologia de Gestão de Projetos.

**Planning Poker:** Técnica usada para estimar o tamanho de uma história. Cada membro da equipe recebe um baralho de 13 cartas. Sempre que uma história for estimada, cada membro escolhe uma carta que represente a sua estimativa de tempo (em pontos por história) colocando-a virada para baixo sobre a mesa. Quando todos os membros da equipe tiverem feito sua estimativa, as cartas são reveladas simultaneamente. Dessa forma, cada membro da equipe é forçado a pensar por si próprio ao invés de basear-se na estimativa de outra pessoa. Se houver uma grande divergência entre duas estimativas, a equipe discute as diferenças e tenta chegar a uma visão comum do trabalho envolvido na história. Eles podem fazer algum tipo de decomposição de tarefas. Depois disso, a equipe faz novamente a estimativa. Esse processo é repetido até que as estimativas de tempo cheguem a uma convergência, isto é, até que todas as estimativas sejam aproximadamente a mesma para cada história.

**Product Owner:** É a nomenclatura que identifica o indivíduo no papel de cliente no processo de desenvolvimento de software. O Product Owner é responsável por determinar as prioridades do que deve ser feito no software. Deve ser capaz de sanar as dúvidas de requisitos.

**Scrum:** É um método ágil para gerenciamento de projetos baseado em times pequenos e auto-organizados, forte visibilidade e rápida adaptação e que permite trabalhar de forma iterativa para garantir a inspeção e adaptação do produto de forma incremental.

**Scrum Master:** É um facilitador cuja função primária é remover impedimentos à capacidade da equipe para entregar o objetivo da Sprint. O Scrum Master garante que o processo Scrum seja usado como pretendido. Ele não é líder da equipe, já que as equipes são autogerenciadas, mas atua como um mediador entre a equipe e qualquer influência desestabilizadora. Outra função extremamente importante de um Scrum Master é a de assegurar que a equipe esteja utilizando corretamente as práticas de Scrum, motivando os integrantes, mantendo o foco na meta da Sprint.

**Sprint:** Uma Sprint é a unidade básica de desenvolvimento em Scrum. Tende a durar entre duas semanas e um mês, sendo um esforço em uma "caixa de tempo" (restrito a uma duração específica) de comprimento constante.

**Sprint Backlog:** Subconjunto de funcionalidades do Backlog alocadas para serem implementadas em uma determinada Sprint.

**Sprint Planning:** Reunião de planejamento efetuada antes do início de uma Sprint para priorizar os itens do Product Backlog e selecionar as funcionalidades que entrarão para o Sprint Backlog de acordo com a capacidade da Equipe.

**Sprint Review (Apresentação da Sprint):** É uma reunião que deve ser realizada nos últimos dias da Sprint, com a participação de todos, para apresentar o resultado do trabalho de toda a Sprint e, também, levantar os pontos positivos e negativos. Nessa reunião, podem ser levantadas novas funcionalidades que não foram entregues e a necessidade de novos itens.

**Sprint Retrospective:** Reunião efetuada após a Sprint para identificar o que funcionou bem durante a Sprint e deve ser mantido para as próximas, o que funcionou mal e deve ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar.

**TAP:** É o artefato da MGP por meio do qual a abertura do projeto é formalizada. Nele está contida a descrição dos objetivos macros, requisitos de alto nível e riscos preliminares elaborados com a participação do cliente (ou Product Owner).

**TEP:** Artefato da MGP responsável por formalizar o encerramento do projeto.

**Técnicas de Extreme Programming (XP):** O Scrum é focado nas práticas de gerenciamento e organização, enquanto o XP dá mais atenção às tarefas de programação. Muitas das técnicas do XP são utilizadas largamente pelas equipes de programação. Cita-se, como exemplos: programação em par; desenvolvimento orientado a testes (TDD); design incremental; integração contínua; propriedade coletiva do código; ambiente de trabalho informativo; padrão de codificação, entre outros.

### 2.1.3 Visão Geral

A Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - SCRUM do Tribunal de Justiça do Piauí - MDS-SCRUM-TJPI é composta por quatro etapas que abrangem todo o ciclo de vida do desenvolvimento de sistemas e que promovem a agilidade no atendimento às necessidades dos projetos do TJPI.

As etapas são: Iniciar Projeto, Produzir a Sprint, Encerrar a Sprint e Encerrar do Projeto. Essas etapas são compostas por subprocessos que detalham sua execução. Os novos sistemas e as manutenções nos sistemas já implantados devem seguir as fases da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas.

#### 2.1.3.1 Projeto de Sistema

Projeto de Sistema é um serviço disponibilizado pela Área de Tecnologia da Informação para atender várias necessidades do órgão. São exemplos de um projeto de sistema:

**Novo Desenvolvimento:** Um novo sistema de informação pode ser desenvolvido integralmente ou reconstruído a partir de um legado;

**Customização e Implantação:** A partir de novas necessidades de negócio, podem ser encontrados sistemas de informação já existentes para estas necessidades, dispensando a construção de um novo. Nestes casos o projeto pode ser a customização e implantação do sistema dentro da estrutura e arquitetura da instituição, utilizando um código-fonte que foi, em todo ou em parte, cedido ou repassado à instituição, ou obtido por outros meios;

**Manutenções Evolutivas:** Em geral as demandas de evolução de sistemas de informação são de responsabilidade da equipe de sustentação. Estas demandas quando de tamanho ou complexidade maiores poderão ser tratadas como projetos de sistema. Manutenções adaptativas, perfectivas e cosméticas são exemplos de evoluções de sistemas de informação.

#### 2.1.3.2 Análise da Demanda

**Formulário de Solicitação** - Contém a Solicitação da Unidade Requisitante.

**Termo de Abertura do Projeto** - Caso a solicitação se desdobre em um projeto, será necessária a elaboração do referido termo que conterá: justificativa, produtos e serviços participantes, cronograma macro, restrições, premissas e assinaturas, conforme definido no Modelo de Gerenciamento de Projetos e Ações de TIC.

#### 2.1.4 Iniciar Projeto

INICIAR PROJETO	
Produto s d e entrada	Critérios de entrada
Solicitação o d e	Solicitação de Mudança de Iniciativa: elaborado durante o processo de execução e controle, utilizado para requerer alterações de impacto na iniciativa. Define-se alteração de impacto, como aquela que irá modificar o custo, prazo ou escopo de maneira

Mudança de Iniciativa - SMI ou Termo de Abertura do Projeto - TAP	relevante. A solicitação deverá conter minimamente as seguintes informações: nome do Projeto; Nome e setor do solicitante; Data da solicitação; Título e descrição da Mudança; Motivo da solicitação (justificativa e benefícios); Impacto (de escopo, prazo e custo). A Seção de Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos de TIC - PEGPTIC tem a incumbência de definir a relevância do impacto e a necessidade da emissão da SMI e posterior submissão ao Comitê Gestor de TIC (CGTIC), conforme definido no Processo de Gerenciamento de Projetos e Ações de TIC. Solicitação aprovada pelo Comitê de Governança de TIC segundo o Modelo de Gerenciamento de Projetos e Ações de TIC. O TAP já deve sinalizar se a solução proposta utilizará serviços de fábrica de software, aquisição, termo de cooperação técnica ou desenvolvimento interno.
<b>Produtos de saída</b>	<b>Critérios de Saída</b>
Visão do Produto Backlog do produto	Scrum Master definido; Product Owner definido e ciente das práticas ágeis que serão adotadas no projeto; Necessidade dos interessados x definição da solução alinhada; Time Scrum formado.

#### 2.1.4.1 Definir Product Owner

Definição da pessoa responsável pelo produto, denominada Product Owner - P.O.

O P.O deve ser uma pessoa capaz de subsidiar as decisões e informações necessárias para a construção da solução a ser proposta e deve conhecer integralmente as necessidades do cliente.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Scrum Master	É indicado que o P.O seja o usuário responsável pelo sistema, pois o seu comprometimento permitirá que ele entenda o processo e as dificuldades de alcançar o sucesso do projeto; Um Product Owner pode ser o próprio cliente, ou alguém indicado por ele, que tenha autonomia para tomar as decisões em seu nome.	Termo de Abertura do Projeto - TAP	Oficialização do Product Owner do Projeto; Visão do Produto Atualizado com a definição do Product Owner.

#### 2.1.4.2 Definir a Visão do Produto

Definição da Visão do produto - juntamente com clientes, gestores, interessados, executivos entre outros - descrevendo o seu problema atual, as suas necessidades e as expectativas que subsidiarão a razão da existência do projeto.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner Scrum Master	Fazer a análise do problema identificando suas causas a fim de garantir o entendimento das necessidades, das expectativas, dos riscos e das características do produto.	Termo de Abertura do Projeto - TAP	Visão do Produto atualizada e aprovada pelo Product Owner.

#### 2.1.4.3 Definir os itens do Backlog do Produto

Identificação das funcionalidades e das condições de desenvolvimento para atender à visão do Product Owner.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner	Pode ser envolvido um analista de sistemas para auxiliar na elaboração do modelo sintético de caso de uso, que ajude a identificar a relação entre as funcionalidades e as interações do sistema; As funcionalidades devem ser identificadas de maneira que seja possível realizar uma contagem estimada e uma decomposição funcional; Pode ser gerado um modelo sintético de caso de uso, porém não substitui a utilização da ferramenta de apoio ou artefato; O backlog sofrerá atualizações constantes durante o projeto devido ao amadurecimento dos requisitos do produto que será construído.	Visão do Produto.	Backlog do produto macro e registrado na ferramenta de apoio ou artefato.

#### 2.1.4.4 Priorizar os itens do backlog do produto

Priorização dos itens do backlog do produto sob a perspectiva do Product Owner, os quais ajudarão na composição das Sprints conforme a produtividade do Time Scrum.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner Arquitecto de software (opcional)	A priorização das funcionalidades deve considerar os requisitos arquiteturalmente significativos para que o conceito da arquitetura seja colocado à prova.	Visão do Produto; Backlog do Produto	Backlog do produto atualizado com a priorização e indicação de impacto (ou não) na arquitetura;

#### 2.1.4.5 Formar o Time Scrum

Definição do Time Scrum que atenderá ao projeto, caso seja desenvolvido por equipe interna do TJPI. Se ele for desenvolvido por fábrica de software, o TJPI definirá quem comporá o time de acompanhamento do projeto.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entrada	Resultado
--------	--------------------------	---------	-----------

<b>s</b>		<b>s</b>	
Scrum Master	Definir um time entre 3 e 9 integrantes para que seja possível aplicar as técnicas ágeis de desenvolvimento de software.	Visão do Produto; Backlog do Produto.	Visão do produto atualizada com o Time Scrum que vai atender ao projeto ou acompanhar sua execução pela Fábrica de Software.

### 2.1.4.6 Estimar o tamanho do produto

Estimativa do tamanho funcional do produto por pontos de história de usuário ou por análise de ponto de função. Caso o projeto seja atendido por fábrica de software, a métrica por ponto de função é contratualmente obrigatória.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner Time Scrum Master	O esforço estimado para o backlog do produto por ponto de história de usuário deve ser realizado entre o Time Scrum e o Product Owner. O Planning Poker é uma técnica que pode ser utilizada, pois permite a visão de especialista sobre o tamanho da funcionalidade e estimula o diálogo entre os participantes durante as rodadas de estimativa; A estimativa também pode ser feita por meio da técnica de ponto de função.	Visão do Produto; Backlog do Produto.	Backlog do produto atualizado com tamanho de cada item em ponto por história de usuário ou em ponto de função.

### 2.1.5 Produzir a Sprint

PRODUZIR A SPRINT	
Executa as atividades de geração do produto esperado na meta da Sprint a fim de que seja possível apresentar resultados para o Product Owner. O acompanhamento das atividades da Sprint pode ser feito com o auxílio do Kanban ou do cronograma de atividades.	
Produtos de entrada	Critérios de entrada
Visão do Produto; Backlog do Produto.	Registro da iniciação do produto; Time Scrum formado.
Produtos de saída	Critérios de Saída
Visão do Produto Atualizada (Opcional). Artefatos técnicos e de negócio atualizados: (Opcional) Documento de arquitetura de software; História de usuário detalhada; Critérios de aceite; Regras de negócio; Protótipos; Mensagens do sistema; Glossário; Demais artefatos selecionados pelo time. Produto construído, testado, validado e disponível para implantação em ambiente de produção; Itens e meta da Sprint alcançados; Defeitos e modificações identificados durante a homologação serão registrados e, se for o caso, como itens, para futuro sprint.	Produto validado pelo Product Owner de acordo com critérios de aceitação e meta da Sprint; Lista de defeitos ou adaptações identificadas.

#### 2.1.5.1 Definir Escopo da Sprint

Trata-se de uma das tarefas mais importantes do processo, durante a qual se reúnem o Product Owner e o Time Scrum para selecionar os itens do backlog do produto que comporão o escopo da entrega ao final da Sprint (Sprint Backlog), conforme a prioridade do Product Owner. Ainda, nessa tarefa, deve ser definida a meta da Sprint para orientar as ações do Time Scrum.

No caso de sistema novo, orienta-se que a primeira Sprint, denominada Sprint 0, a fim de validar a arquitetura e testar o ambiente de desenvolvimento, tenha como foco a definição da arquitetura do software, a construção do modelo de dados lógico ou conceitual, com base no backlog do produto, e a implementação de ao menos uma funcionalidade básica.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner Time Scrum	A reunião de definição do escopo da Sprint deve levar, no máximo 4 horas, pois o objetivo é selecionar os itens e não planejar a execução; Entender o objetivo de cada item selecionado para a Sprint; Se for a Sprint zero, recomenda-se que conste no escopo: validação de arquitetura do software, elaboração do modelo de dados lógico ou conceitual e definição do plano de testes.	Visão do Produto; Backlog do Produto com itens priorizados; Documento de arquitetura de referência do TJPI.	Itens e meta da Sprint definidos (Sprint Backlog); Em caso de fábrica, solicitação de serviço encaminhada.

#### 2.1.5.2 Planejar a Sprint

Reunião com o objetivo de definir como os itens selecionados para a Sprint serão construídos visando criar um incremento e atingir sua meta. Para isso, o Time Scrum, com a participação do Product Owner, imagina, para cada item do Backlog, uma lista de atividades que possam ser executadas no período de um dia a fim de facilitar o acompanhamento diário.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner	Decompor os itens da Sprint em tarefas; Podem ser definidos os responsáveis por executar cada tarefa, registrando essa informação junto à tarefa ou junto a um cronograma;	Itens e Metas da Sprint definidos; Relatório Sintético de	Atualização das informações de planejamento nos itens da Sprint; Em caso de fábrica, minuta da

Time Scrum	Colocar em prática a estratégia definida para acompanhamento do projeto (montar o kanban).	Modelo de Caso de Uso; Visão do Produto.	Ordem de Serviço.
------------	--	---	-------------------

## 2.1.6 Executar a Sprint

Conjunto de tarefas a partir do qual o Time Scrum executa as atividades de construção dos itens da Sprint praticando as técnicas e princípios de métodos ágeis até que seja possível a conclusão do incremento do produto a ser entregue.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner Time Scrum	Executar as tarefas conforme os padrões e as políticas definidas pelo TJPI provendo as adequações necessárias para atender às necessidades do projeto e do time.	Visão do Produto; Meta do Sprint; Itens da Sprint;	Produto construído e validado para entrega formal da Sprint.

### 2.1.6.1 Realizar Reunião Diária

Realização de reuniões diárias com o Time Scrum, preferencialmente de curta duração e que possam ser feitas em pé, nas quais cada membro deve participar ativamente relatando as atividades executadas desde a última reunião, as atividades a serem executadas no dia e os impedimentos encontrados. Dessa maneira é possível ganhar visibilidade sobre o caminho para alcançar a meta da Sprint, atuar nos impedimentos relatados e planejar as atividades do dia seguinte.

Durante as reuniões, as questões que requeiram mais tempo de discussão devem ser tratadas separadamente com os envolvidos para não comprometer todo o time. Os impedimentos que configurarem riscos de caráter mais abrangente ou institucional devem ser registrados na ferramenta de gestão de projetos para monitoramento e, se for o caso, escalonamento.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner (opcional) Scrum Master Time Scrum	Monitorar as atividades do dia e atualizar a situação da Sprint por meio do Kanban; Realizar reunião diária geralmente de 15 minutos, para que o time responda às seguintes perguntas: O que foi feito desde a última reunião? O que se pretende fazer até à próxima reunião? Teve ou está tendo algum impedimento? Levantar e atualizar os riscos que devem ser monitorados e/ou escalonados.	Itens da Sprint	Atividades da Sprint atualizadas e meta alinhada; Riscos atualizados na ferramenta de gestão de projetos;

### 2.1.6.2 Elicitar os requisitos

Identificação, detalhamento, documentação e gerenciamento dos requisitos que compõem os itens da Sprint, conforme padrões de modelagem do projeto ou do Time Scrum.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner Scrum Master Time Scrum	Entrevistar o Product Owner para detalhar o requisito a ser construído; Documentar o requisito detalhado nas histórias de usuários ou em outros artefatos de acordo com a necessidade avaliada pelo time; Definir os critérios de aceite para cada funcionalidade; Definir e documentar especificações de tela de interface; Validar, junto ao Product Owner, os requisitos e os critérios de aceite por meio de protótipos; Identificar e documentar os itens do glossário do sistema.	Visão do Produto; Itens da Sprint; Entrevistas; Brainstorming; Questionários; Ferramentas; Modelos de documentos.	Funcionalidade detalhada com histórias de usuário, critérios de aceite, protótipos e outros artefatos definidos para o projeto; Documentação mínima definida para o projeto produzida e/ou atualizada.

### 2.1.6.3 Construir os itens da Sprint

Implementação dos requisitos com apoio dos padrões de arquitetura, de banco de dados e de design estabelecidos para o projeto, com a intenção de entregar algo que possa gerar resultado observável ao Product Owner.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Time Scrum Product Owner (opcional)	Modelar Banco de Dados Produzir os modelos UML necessários para a realização das funcionalidades Atender aos padrões de arquitetura Programar os códigos para implementação do produto; Realizar testes unitários Construir as interfaces validadas pelo usuário Utilizar a infraestrutura de integração contínua a fim de possibilitar uma avaliação diária do trecho do software construído.	Itens da Sprint; Histórias de usuário, critérios de aceite e outros artefatos do projeto; Regras de Negócio; Protótipos de tela; Padrões de arquitetura, modelagem de dados e outros pertinentes; Políticas de gerência de configuração da STIC.	Funcionalidade codificada Documentos e artefatos do projeto atualizados Modelos de dados e scripts de banco de dados.

### 2.1.6.4 Testar os requisitos construídos

Aplicação das estratégias de teste definidas pelo projeto para minimizar os defeitos e não conformidades do produto no momento de sua verificação no ambiente de homologação, aumentando as chances de sua aprovação pelo Product Owner.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
--------	--------------------------	----------	-----------

Time e Scrum Product Owner (opcional)	Realizar o teste unitário da funcionalidade; Preparar e realizar testes de integração e de regressão; Realizar teste de verificação e validação da funcionalidade; Os testes unitários, de integração e funcionais devem ser automatizados na medida do possível. Recomenda-se a utilização das ferramentas padrões disponíveis na STI para automatização dos testes, nos respectivos níveis.	Histórias de usuário, critérios de aceite e outros artefatos do projeto; Itens da Sprint aprovados pelo P.O; Documentação mínima definida para o projeto; Plano e/ou estratégia de teste; Código-fonte, modelo de banco de dados e diagramas UML.	Produto validado com geração de evidências; Testes automatizados construídos e executados.
---------------------------------------	---	---	---

### 2.1.6.5 Implantar versão no ambiente de homologação do TJPI

Implantação, no ambiente de homologação do TJPI, de tudo o que foi construído para que haja validação por parte do Product Owner quanto à qualidade do produto entregue e à satisfação do cliente. Após cada implantação incremental do produto, será necessário realizar os procedimentos da construção contínua quanto à verificação dos testes automatizados (unitário, de integração e funcional), à auditoria do código-fonte e ao incremento da versão.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Time Scrum Equipe de Infraestrutura (opcional)	Realizar a implantação do produto no ambiente de homologação; Realizar a entrega dos códigos-fonte, documentos e artefatos no repositório do projeto; Realizar a auditoria do código.	Requisitos elicitados; Código-fonte, modelo de banco de dados e diagramas da UML.	Produto implantado no ambiente de homologação do TJPI, pronto para a verificação por parte do Product Owner.

### 2.1.6.6 Preparar a apresentação da Sprint

Preparação do Time Scrum para a apresentação do resultado da Sprint ao Product Owner, elencando os problemas enfrentados e as soluções adotadas, além do alinhamento do time quanto ao alcance total ou parcial da meta da Sprint.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Time Scrum Equipe de Infraestrutura (opcional)	Verificar e validar se a meta da Sprint foi alcançada; Registrar os problemas identificados; Testar os itens da Sprint em ambiente de homologação.	Produto implantado no ambiente de homologação do TJPI	Alinhamento sobre o alcance da meta do Sprint; Dificuldades listadas; Lições aprendidas registradas na ferramenta de gestão de projetos.

### 2.1.6.7 Apresentar a Sprint

Apresentação ao Product Owner das funcionalidades concluídas, demonstrando o que foi feito e o que não foi. O Product Owner aceitará (ou não) o produto como entregue, informando, se houver, as não conformidades e sua criticidade.

Se forem apontadas não conformidades críticas que comprometam a meta da Sprint, o Product Owner poderá optar por aceitar a Sprint com ressalvas e definir que as não conformidades sejam corrigidas nas próximas Sprints.

Caso o desenvolvimento seja feito por uma fábrica de software, essa apresentação é premissa para a formalização do aceite provisório dos produtos entregues, e os itens não aprovados serão medidos e não remunerados, voltarão para o Backlog do produto e aguardarão nova priorização.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Time Scrum Product Owner Preposto Gerente da FSW (opcional)	Apresentar os resultados da Sprint; Demonstrar o cumprimento da meta da Sprint; Registrar as não conformidades ou sugestões verificadas durante a apresentação da Sprint.	Produto implantado no ambiente de homologação do TJPI; Itens e metas estabelecidos para a Sprint.	Aceite total ou com ressalvas do produto pelo Product Owner; Não conformidades registradas.

### 2.1.6.8 Formalizar a entrega do Sprint

O gestor do sistema formaliza o aceite da entrega da Sprint, por parte do Product Owner, com ou sem ressalvas quanto a possíveis não conformidades encontradas. Após o aceite, o incremento do produto se torna apto para ser implantado em ambiente de produção, caso esse tenha sido o acordo entre o Time Scrum e Product Owner.

Se o projeto utiliza serviços de fábrica de software, o aceite provisório dos produtos entregues em conformidade pela contratada deve ser formalizado.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Gestor do Sistema Product Owner Preposto Gerente da FSW (opcional)	Formalizar o aceite da entrega da Sprint; Reportar o aceite da apresentação do resultado da Sprint para a equipe de avaliação de conformidade.	Produto implantado no ambiente de homologação do TJPI; Repositório do projeto atualizado com todos os documentos, artefatos e código-fonte produzidos durante a Sprint.	Entrega aceita pelo Product Owner e pronta para validação da qualidade através de conformidade Termo de aceite provisório formalizado, no caso de fábrica de software.

### 2.1.7 Encerrar a Sprint

ENCERRAR A SPRINT
Valida a qualidade do produto entregue, realiza inspeções e adaptações para a melhoria do projeto, dos procedimentos, das técnicas e do método de desenvolvimento. As questões a serem discutidas durante a retrospectiva da Sprint devem ser registradas constantemente para



que não fique nada importante de fora.  
Se o projeto não utiliza fábrica de software, a única atividade obrigatória desta etapa é a 1.6.4 - Realizar reunião de retrospectiva da Sprint. Caso contrário, os laudos de conformidade a serem gerados serão definidos na respectiva ordem de serviço. O Scrum master pode optar por fazer a retrospectiva da Sprint antes da conclusão dos laudos de qualidade, porém esses geram subsídios importantes para a retrospectiva.

Produtos de entrada	Critérios de entrada
Produto Construído Documentação gerada na Sprint	Produto aprovado pelo Product Owner
Produtos de saída	Critérios de Saída
Visão do Produto Atualizada; Artefatos técnicos e de negócio atualizados; Documento de arquitetura de software; História de usuário detalhada; Critérios de aceite; Regras de negócio; Protótipos; Mensagens do sistema; Glossário; Demais artefatos selecionados pelo time; Produto construído, testado, validado e disponível para implantação em ambiente de produção; Itens e meta da Sprint alcançados; Defeitos e modificações identificados durante a homologação e registrados e, se for o caso, como itens, para futura sprint;	Qualidade do produto atestada pelos analistas de conformidade Lições aprendidas registradas na ferramenta de gestão de projetos

### 2.1.7.1 Gerar Laudo de Garantia de Qualidade

Verificação da qualidade dos produtos entregues quanto aos padrões corporativos e do projeto por meio da emissão de laudos de conformidade. Para projetos de fábrica de software, os laudos a serem emitidos serão indicados na ordem de serviço que autorizou a execução da Sprint. Projetos que não utilizam serviços de fábrica de software também podem solicitar emissão de laudos de qualidade, pois eles auxiliam o Scrum Master a atestar a qualidade dos produtos, assim como sua conformidade com os padrões definidos. Nesse caso, a emissão dos laudos deve ser previamente negociada com os analistas de conformidade.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Analista de Conformidade de Scrum Master	Realizar a validação da arquitetura; Realizar a validação de teste do sistema e a validação negocial; Realizar a validação do banco de dados; Realizar a validação de conformidade com processos e padrões; Cabe ao Scrum Master avaliar os laudos emitidos e decidir pela adequação (ou não) das não conformidades encontradas.	Produto disponível no ambiente de homologação do TJPI; Repositório do projeto atualizado com todos os documentos, artefatos e código-fonte produzidos durante a Sprint.	Laudos gerados, que primam pela qualidade e pelos padrões dos produtos entregues.

### 2.1.7.2 Aprovar Sprint

Realiza a verificação dos laudos emitidos pelos analistas de conformidade e decide pela aprovação dos produtos entregues na Sprint. A aprovação pode ser integral ou parcial (com ressalvas). A aprovação parcial se dará quando as não conformidades apontadas pelos laudos forem admissíveis, em comum acordo com o Product Owner. Nesse caso, as não conformidades devem ser ajustadas pela contratada de acordo com a definição do Gestor do sistema.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner (opcional) Scrum Master Time Scrum	Aprovar os produtos gerados pela Sprint, após análise dos laudos de conformidades previstos; Reportar ao Time Scrum e às partes interessadas o resultado da aprovação da Sprint.	Laudos de conformidade previstos na Sprint ou na ordem de serviço (se fábrica de software); Laudo consolidado.	Produtos da Sprint aprovados com ou sem ressalvas e liberados para implantação em produção.

### 2.1.7.3 Rejeitar Sprint

Realiza a verificação dos laudos emitidos pela equipe de avaliação de conformidade e decide pela rejeição da qualidade do produto entregue na Sprint.

Caso o projeto utilize fábrica de software, o aceite definitivo dos produtos previstos na ordem de serviço não será concedido à contratada, e os itens retornarão ao Backlog do produto, aguardarão nova priorização e autorização para serem executados.

Nesse caso, recomenda-se avaliar a conveniência de abrir uma Sprint específica para entrega desses produtos rejeitados mediante abertura de nova ordem de serviço.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Analista de Conformidade de Product Owner (opcional) Scrum Master	Rejeitar os produtos entregues pela Sprint, caso existam não conformidades críticas e impeditivas, apontadas nos laudos de qualidade; Reportar ao Time Scrum e às partes interessadas o resultado da rejeição da Sprint;	Se opção pela verificação da garantia da qualidade: laudos de conformidade previstos na Sprint ou na ordem de serviço, juntamente com o laudo consolidado.	Produtos da Sprint rejeitados; Sprint não implantada em produção; Riscos do projeto atualizados na ferramenta de

Time Scrum		gestão.
------------	--	---------

## 2.1.7.4 Realizar reunião de retrospectiva da Sprint

Realiza a revisão do processo de trabalho de execução da Sprint para identificar os itens que possam ser melhorados e, assim, tornar o processo mais agradável e eficiente na próxima Sprint.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Analista de Conformidade (opcional) Time Scrum Gerente da Fábrica de Software (opcional)	Realizar inspeção no processo e propor adaptações para a sua melhoria quanto a atividades, pessoas, ferramentas, técnicas e etc. Discutir os pontos positivos e negativos da Sprint.	Situações ocorridas durante a Sprint.	Lições aprendidas e registradas na ferramenta de gestão de projetos.

## 2.1.8 Encerrar Projeto

ENCERRAR PROJETO	
Obtém a transferência de conhecimento, garante que os usuários tenham condição de utilizar o produto e verifica se as expectativas do cliente foram atendidas.	
Produtos de entrada	Critérios de entrada
Produto Construído e aprovado pelo Product Owner; Repositório do projeto atualizado com toda a documentação gerada na Sprint.	Produto aprovado pelo Product Owner
Produtos de saída	Critérios de Saída
Sistema em ambiente de produção; Documentos de apoio à utilização do produto; Termo de Encerramento do Projeto; Lições aprendidas atualizadas.	Termo de Encerramento Projeto aprovado; Lições aprendidas atualizadas na ferramenta de gestão de projetos. Garantia das condições mínimas para utilização do sistema.

### 2.1.8.1 Implantar versão no ambiente de produção do TJPI

Realiza a implantação do produto ou do seu incremento final no seu ambiente de produção.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Time Scrum Equipe de Infraestrutura	Implantar o produto no ambiente de produção; O P.O. pode liberar módulos sucessivos do produto em produção no decorrer do projeto.	Produto aprovado e verificado no ambiente de homologação do TJPI.	Produto implantado no ambiente de produção, pronto para uso.

### 2.1.8.2 Transmitir conhecimento

Transmite o conhecimento sobre o produto aos usuários finais, Service Desk e equipes de suporte a fim de proporcionar as condições mínimas necessárias para a sua operação, o seu suporte e o encaminhamento de chamados.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner Time Scrum Usuário Final Equipes de suporte (opcional)	Transferir o conhecimento aos usuários finais; Transferir o conhecimento mínimo às equipes de suporte.	Produto implantado no ambiente de produção; Repositório do projeto atualizado.	Usuários aptos para operar o sistema; Equipes de suporte aptas a prestar suporte aos usuários do sistema ou a direcionar chamados.

### 2.1.8.3 Encerrar o projeto

Esta Tarefa consiste em realizar o encerramento formal do projeto conforme o processo da Metodologia de Gestão de Projetos do Escritório de Projetos do Tribunal de Justiça do Piauí.

Papéis	Atividades/Recomendações	Entradas	Resultado
Product Owner Gestor do sistema Scrum Master	Realizar o encerramento do projeto mediante Termo de Encerramento - TEP.	Lições aprendidas	TEP - Termo de Encerramento do Projeto aprovado na reunião com os interessados; Lições aprendidas atualizadas na ferramenta de gestão de demandas.

## 2.1.9 Conjunto de Artefatos

Os modelos dos documentos serão disponibilizados na intranet e o seu preenchimento é de responsabilidade dos envolvidos no processo, conforme definido em cada atividade. A Seção de Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos de TIC pode auxiliar na definição dos artefatos indicados para cada disciplina da engenharia de software, assim como, se for o caso, produzir novos artefatos ou versões atualizadas de produtos de trabalho existentes a fim de evoluir o processo e torná-lo cada vez mais útil para as equipes de projetos de desenvolvimento.

Alguns produtos de trabalho devem ser elaborados obrigatoriamente para o sistema desenvolvido ter o mínimo de documentação necessária para sua manutenção. Já os produtos de trabalho opcionais poderão ser utilizados conforme a definição do responsável do projeto. Os artefatos de um processo podem e devem ser utilizados de forma complementar a outros.

Abaixo, segue uma relação dos principais artefatos disponibilizados pelas metodologias vigentes no TJPI.

Nome do artefato	Gestão de Projetos	MDS	Testes
ACOMPANHAMENTO GERENCIAL			

Termo de Abertura do Projeto	X		
Termo de Encerramento do Projeto	X		
Reunião de apresentação da Sprint		X	
<b>REQUISITOS</b>			
Visão do Produto		X	
História de Usuário com critérios de aceite		X	
Regra de Negócio		X	
<b>ANÁLISE E DESIGN</b>			
Documento de arquitetura de software e infraestrutura (DASI)		X	
<b>TESTES</b>			
Solicitação de Testes			X
Liberação de Aplicativos para testes			X
Resultado de Teste			X
Plano de Testes iterativos			X

## 2.2 KANBAN

Kanban é uma abordagem ainda mais enxuta para o desenvolvimento ágil de software, e mostra-se mais adequada para atividades que não possibilitam planejamento por um tempo fixo, e nos casos em que atividades de planejamento e estimativas tornem o método moroso. É útil também para pequenas equipes, com fluxo de trabalho sob demanda, como manutenção e suporte de sistemas. Pode ser adotada para projetos de toda natureza, não apenas de desenvolvimento de software.

### 2.2.1 Premissas

2.2.1.1. Visualize o fluxo de trabalho: divida o trabalho em tarefas, para cada item gere um cartão e coloque no quadro de tarefas (o quadro Kanban), e use colunas nomeadas para ilustrar onde cada item está no fluxo de trabalho (backlog, fazendo, concluído, implantado, etc).

2.2.1.2. Defina o limite do trabalho em progresso (WIP - work in progress): associe limites explícitos para quantos itens podem estar em progresso em cada estado do fluxo de trabalho. A princípio esses limites são definidos, mas devem ser ajustados à medida em que se identifica gargalos ou folgas em cada etapa do fluxo. Aos poucos o WIP passa a ser reconhecido, em vez de definido, e assim passa a representar a realidade da equipe. A partir disso, pode-se implantar melhorias no processo a fim de otimizar o resultado do trabalho.

2.2.1.3. Identifique o tempo de execução da tarefa: identificar o tempo médio para completar um item, o chamado de "tempo de ciclo". Não se define o tempo para a tarefa, mas se percebe o tempo médio delas, com base no histórico de tarefas. Esse indicador é útil para monitoramento do processo e como feedback das ações para melhoria do mesmo, devendo buscar o menor e mais previsível possível tempo de ciclo. Além disso, rever o tempo gasto em todo o fluxo nos permite uma maior fidelidade aos ANS - Acordos de Nível de Serviço (ou do inglês SLAs - Service-Level Agreements) e fazer planos de entrega mais realistas.

### 2.2.2 Artefatos

Dessa forma, os artefatos básicos no MDS-Kanban são o próprio quadro Kanban, com a organização visual das atividades, e as entregas propriamente ditas (artefatos entregues, que, em se tratando de software, é o software implantado). Porém não se restringe a isso, podendo utilizar alguns dos artefatos definidos para o Scrum.

### 2.2.3 Papéis

No contexto do TJPI, o Kanban necessita apenas do requisitante, de um líder de equipe (que pode ser o chefe de seção, coordenador, ou um membro designado por estes) e a equipe de trabalho. Esses papéis também existem no Scrum (respectivamente, PO, Scrum Master e time), e têm basicamente as mesmas funções.

### 2.2.4 Comparação entre SCRUM e KANBAN

Percebe-se que os dois métodos são ágeis, têm alguns aspectos em comum, e ainda a possibilidade de adotar práticas um do outro de modo a tornar o processo ainda mais adequado à realidade do projeto e cada vez mais eficaz. Suas diferenças de maior destaque são explanadas a seguir:

Scrum é baseado em iterações de tempo fixo. No Kanban, iterações de duração fixa não são prescritas. É livre a escolha sobre quando planejar, melhorar processo e entregar. Pode-se escolher, por exemplo, fazer essas atividades numa periodicidade regular ("release toda segunda"), ou por demanda ("release sempre que tivermos algo útil a entregar"). Uma equipe orientada para eventos pode definir seu processo de trabalho da seguinte forma: "Nós Iniciamos uma reunião de planejamento sempre que esgotamos nosso trabalho a fazer. Iniciamos uma release sempre que temos um grupo Mínimo Aceitável de Funcionalidades (MAF's) pronto para entrega. Iniciamos um círculo de qualidade espontâneo sempre que nos deparamos com o mesmo problema pela segunda vez. Também fazemos uma retrospectiva mais profunda toda quarta semana."

Kanban limita WIP por estado de fluxo de trabalho, Scrum por iteração. Então, tanto Scrum quanto Kanban limitam as atividades em andamento, mas de formas diferentes. Equipes Scrum geralmente medem a velocidade por iteração (quantos itens serão feitos ao longo do tempo). Uma vez que a equipe sabe sua velocidade, esta torna-se seu limite de atividades em andamento. Uma equipe que tem velocidade média de 10, geralmente, não irá colocar mais de 10 itens (ou "pontos da estória") em uma iteração. Desta forma, em Scrum as atividades em andamento são limitadas por unidade de tempo. Em Kanban as atividades em andamento são limitadas pelo fluxo de trabalho (quantos itens podem ser feitos ao mesmo tempo, independente da cadência).

Scrum resiste a mudanças dentro de uma iteração, enquanto o Kanban segue o princípio geral de "um item fora = um item dentro" (controlado pelos limites de trabalho em andamento).

Em Scrum, o Product Owner não pode alterar o quadro Scrum quando a equipe já estiver comprometida com determinados de itens na iteração. Já em Kanban, você precisa definir suas próprias regras básicas sobre quem tem permissão de modificar o que no quadro, e normalmente o Product Owner pode fazer quaisquer modificações nos itens "A Fazer" ou "Backlog".

### 2.3 Critérios para definição do método a ser adotado

Para facilitar a compreensão de qual método adotar, segue algumas questões a ser respondidas a fim de que se perceba qual a escolha mais adequada.

Trata-se de projeto ou ação priorizado segundo o Processo de Gerenciamento de Projetos e Ações de TIC? Scrum.

Trata-se de equipe de manutenção ou suporte a sistemas, que realiza tarefas sob demanda, pequenas, e atribuídas de forma pontual pelo coordenador da equipe? Kanban.

A equipe de trabalho é composta por três ou mais pessoas? Scrum.

A equipe de trabalho é composta por até três pessoas? Kanban.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9108 Disponibilização: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

O escopo do trabalho solicitado é definido e tem tamanho que permite um planejamento de trabalho com tempo fixo (duas a quatro semanas)? Scrum.

As prioridades mudam diariamente, é complicado passar alguns dias trabalhando num projeto sem ter de parar a todo instante para atender demandas aleatórias? Kanban.

Não há conhecimento de planejamento e gerenciamento de projetos e atividades? Kanban.

Tanto Scrum quanto Kanban são empíricos no sentido que se espera que o processo seja experimentado e personalizado ao ambiente. Nem um nem outro fornecem todos os mecanismos necessários para a realização do trabalho - eles apenas fornecem um conjunto básico de restrições para conduzir o seu próprio processo de melhoria. Então, é preciso adequar a escolha a cada contexto, desde que não se deturpe o processo, tornando-o tão personalizado que deixe de apresentar o mínimo definido para o TJPI (que é o Kanban).

### 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ID	Documento	Descrição
DR 1	A c o r d ã o T C U , 010.663/2013-4	Levantamento de Auditoria acerca da utilização de métodos ágeis nas contratações para desenvolvimento de Software pela administração pública.
DR 2	M e t o d o l o g i a d e Desenvolvimento Ágil - TSE	Método de Desenvolvimento com práticas Ágeis do Tribunal Superior Eleitoral.
DR 3	Guia de Software Ágil - SISP	Guia de Projetos de Software com Práticas Ágeis da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.
DR 4	Scrum Guide	Guia do Scrum
DR 5	Kanban e Scrum - obtendo o melhor de ambos	Uma orientação para conhecimento e adoção de cada um dos métodos apresentados, ou ambos

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2315091** e o código CRC **D1C4D471**.

### 1.19. Portaria (Presidência) Nº 906/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 15104/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2303897), a Informação Nº 20011/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2311363) e a Decisão Nº 3195/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2313988), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000262-0,

#### RESOLVE:

**Art. 1º ATRIBUIR** às servidoras abaixo a **Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV**, no mês de **ABRIL/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDORA	MATRÍCULA	PERÍODO
01	Luciana Ribeiro de Sousa Torres Bucar	1035576	Abril/2021
02	Rossana Maria Gondim Uchôa Araújo	412556-8	Abril/2021

§ 1º As servidoras mencionadas nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º As referidas servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelas servidoras em condições especiais de trabalho.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 08 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313991** e o código CRC **568680B2**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 823/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9108 Disponibilização: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3138/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028975-0

## **R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **ADRIELE FERREIRA RODRIGUES**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula 30027, lotada na 3ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **04 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 23662/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao 04 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2310399** e o código CRC **D78D99F3**.

## 2.2. Portaria Nº 825/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Informação Nº 18509/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 2296275), que a servidora **Mariana dos Santos Ferreira** não informou no Sistema Intranet, as férias referentes ao exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias 2020/2021 e tendo em vista a Decisão Nº 3123/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (evento 2309016) e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000025915-0,

## **R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **MARIANA DOS SANTOS FERREIRA**, Oficiala da Corregedoria de Presídios, matrícula nº 28554, lotada da 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de que sejam usufruídas a partir de **12 de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2310989** e o código CRC **027E45B8**.

## 2.3. Portaria Nº 826/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3119/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029762-0,

## **R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **AURORA SOUSA FRANÇA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3559, com lotação na Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 19 a 28 de abril de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **10 a 19 de janeiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2311178** e o código CRC **D00FEC3D**.

## 2.4. Retificação de Publicação Nº 8/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Nº 787/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 18910/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD foi constatado que o servidor **EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ**, matrícula nº 4233026, não usufruiu as férias referentes ao exercício 2014/2015,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3047/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000026465-0,

## **R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 4233026, lotado na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2014/2015, a fim de serem usufruídas no período de **12 de abril a 11 de maio de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2311610** e o código CRC **F7989DC4**.

## 2.5. Portaria Nº 828/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Informação Nº 18882/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (evento nº 2299856), que a servidora **Cláudia Maria Bezerra Gomes Neiva** não usufruiu as férias referentes ao exercício 2019/2020 e ao exercício 2020/2021 e ainda as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000026026-3,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **CLÁUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47430, lotada da Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2019/2020 e 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2020/2021, a fim de que sejam usufruídas da seguinte forma:

**30 dias - 03 de maio a 1º de junho de 2021** (exercício 2019/2020)

**1ª fração - 15 dias - 16 a 30 de agosto de 2021** (exercício 2020/2021)

**2ª fração - 15 dias - 15 a 29 de setembro de 2021** (exercício 2020/2021)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2311552** e o código CRC **01423CB0**.

## 2.6. Portaria Nº 806/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2919/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 21.0.000027507-4,

### RESOLVE:

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO**, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de **26 de março de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **JÚLIA TERESA SOUSA LEITE**, Analista Judicial, matrícula 28157, lotada na Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, conforme Termo de Casamento apresentado (evento nº 2294640).

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2307554** e o código CRC **897F61B8**.

## 2.7. Portaria Nº 830/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3070/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029112-6

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** de 05 (cinco) dias, ao servidor **EDMAR MONTEIRO COSTA**, Analista Judicial, matrícula 3101, lotada na 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir de **01 de abril de 2021**, conforme Certidão de nascimento apresentada (evento nº 2303984).

**Art. 2º CONCEDER** 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

**Art. 3º DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SSECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2312632** e o código CRC **AF65B2CB**.

## 2.8. Portaria Nº 837/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3169/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029897-0

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **JOÉ RIBAMAR SOUSA JUNIOR**, Analista Judicial, matrícula 4228456, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 05 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 23954/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313515** e o código CRC **629EE510**.

## 2.9. Portaria Nº 838/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3120/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028945-8,

**R E S O L V E:**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **FALCÃO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA**, Analista Judicial, matrícula nº 26647, lotado na Secretaria Unificada da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 03 a 12 de maio de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313517** e o código CRC **5F2C6C3E**.

## 2.10. Portaria Nº 840/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3179/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028823-0,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **DAYSE MICHELLE COSTA E SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1800, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15/06/2020, 30/06/2020, 15/07/2020, 30/07/2020, 13/08/2020, 24/08/2020 e 02/09/2020, conforme Certidão 4535 (2301978).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313704** e o código CRC **7DAFC27F**.

## 2.11. Portaria Nº 839/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3183/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000026175-8,

**R E S O L V E:**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9108 Disponibilização: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021 Publicação: Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **JANE GLAURA SOARES SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 3438, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19 de maio de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **08 a 17 de setembro de 2021**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313566** e o código CRC **25E2DDA2**.

## 2.12. Portaria Nº 833/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3181/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030275-6,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LEILIANE MARIA LINHARES MOURA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26936, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 10 a 19 de maio de 2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2312994** e o código CRC **A4B5B5B9**.

## 2.13. Portaria Nº 841/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3144/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028787-0,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **LUCAS BARBOSA DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 5105, lotado na Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **05, 06, 07, 08, 12 e 13 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2300870).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313729** e o código CRC **CA658E4D**.

## 2.14. Portaria Nº 843/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3173/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030274-8,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ANTONELLA VALE DO MONTE SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1797, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de abril de 2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **21 a 30 de setembro de 2021**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313771** e o código





CRC C4501B67.

## 2.15. Portaria Nº 844/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3161/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000030157-1,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** de 05 (cinco) dias, ao servidor **CLÉDJON SEVERINO TORRES DA COSTA**, Assessor de Magistrado, matrícula 28969, lotado na Vara Única da Comarca de Batalha-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, **a partir de 05 de abril de 2021**, conforme Termo de Declaração (evento nº 2310701) e Declaração de Nascido Vivo (evento 2310705).

**Art. 2º CONCEDER** 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

**Art. 3º DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2314371** e o código CRC **31175AEF**.

## 2.16. Portaria Nº 831/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3168/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº. 21.0.000029423-0,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **MÁRCIO BRANDÃO**, Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 270571, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 05 de abril de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 23384/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2312716** e o código CRC **A8A48722**.

## 2.17. Portaria Nº 846/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3175/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000027439-6,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **SABRINA DE AGUIAR ALCÂNTARA BELFORT AMORIM**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 1815, lotada na Central de Mandados da Comarca Parnaíba-PI, **07 (sete) dias** de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 27 de março de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 22885/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2314767** e o código CRC **5B90EA39**.

## 2.18. Portaria Nº 847/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029180-0,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4135440, lotada na 2ª Vara



Criminal (Execuções Penais) da Comarca de Teresina-PI, **30(trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 05 de abril de 2021**, em prorrogação, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 23398/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2314873** e o código CRC **290FD11B**.

## 2.19. Portaria Nº 848/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3202/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000030162-8,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **CLARISSA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula 26580, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal (Sede) da Comarca de Campo Maior-PI, **08 (oito) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 06 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 23960/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 09/04/2021, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2314974** e o código CRC **BA8345C4**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 300/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 2556 (2307090) e a Decisão nº 3200 (2314534), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000029633-0,

**R E S O L V E:**

**SUSPENDER** a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**, matrícula nº 3395, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **07/04/2021 a 16/04/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 09/04/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 301/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 55 (2306724) e a Decisão nº 3201 (2314600), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000029607-1,

**R E S O L V E:**

**SUSPENDER** a **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **IDELBAM DE MARIA MENDES DANTAS**, matrícula nº 1016946, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **03/05/2021 a 12/05/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 09/04/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 302/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 3748 (2305470) e a Decisão nº 3205 (2314682), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000029444-3,

**R E S O L V E:**

**SUSPENDER** as 3 (três) frações de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **ELTON CLEO NOGUEIRA DE SOUSA**,

matrícula nº 3243, marcadas anteriormente para serem usufruídas nos períodos de: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 21/04/2021 a 30/04/2021, a 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 06/07/2021 a 15/07/2021 e a 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 19/07/2021 a 28/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas oportunamente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 09/04/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. Portaria (SEAD) Nº 299/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO**

o Estado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Teresina/ Área: Administração	
Nome	Classificação
GABRIEL DIAS COSTA	7ª

  

Comarca: Parnaíba/ Área: Direito	
Nome	Classificação
LARIA DA SILVEIRA NERES	15ª

**Art. 2º DETERMINAR** que os estagiários(as), ora convocados(as), procedam ao cadastro individual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

**Art. 3º** O candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 09/04/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.5. Portaria (SEAD) Nº 303/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000029723-0**,

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, matrícula nº26620, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida- SUGESQ licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia **06/04/2021**.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 09/04/2021, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.6. Portaria (SEAD) Nº 304/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de abril de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 2553 (2306763) e a Decisão nº 3227 (2315737), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000029611-0,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o gozo de **14 (quatorze) dias de férias**, correspondente ao Exercício **2016/2017** do(a) servidor(a) **ANA MARIA BATISTA ARÊAS**, matrícula nº 1055925, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **09/01/2017 a 07/02/2017**, conforme Escala de Férias/2017, suspensas pela Portaria (Presidência) nº 19/2017 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de janeiro de 2017, para serem usufruídas no período de **12 a 25 de abril de 2021**, remanescendo 16 (dezesesseis) dias para fruição em momento oportuno.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 09/04/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. FERMOJUPI/SECOF

### 4.1. Processo Fiscal SEI nº 20.0.000094747-5

Manifestação Nº 1225/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal com sujeito passivo o ex-interino da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Manoel Emídio-PI, **DIEGO VIEIRA SARMENTO**, CPF: 025.277.953-31, movido pelo FERMOJUPI considerando os dados contidos no Despacho 67196 (2036899) nos autos do Processo SEI: nº 20.0.000077967-0, diante das inconsistências discriminadas no Relatório (2075538), no qual se apurou o montante a ser ressarcido aos cofres do Fundo do Poder Judiciário, na ordem de **R\$ 15.440,60 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, a título de excedente de arrecadação do período.

Constam nos autos o Demonstrativo de Cobrança 165 (2088468) com a discriminação e atualização dos valores.

Intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, através do Auto de Infração 21 (2089839), o sujeito passivo restou inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 7 (2163417).

É o relatório do essencial.

Conforme determina o art. 6º-A, da Resolução TJPI nº 10/2005, "os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí obedecem, no que couber, ao Decreto federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal".

Em relação à revelia o supramencionado decreto assim dispõe: "Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável."

Para confirmar que fora efetiva a intimação, o Auto de Infração fora publicado no DJe nº 9.040 de 7 de dezembro de 2020, bem como foi encaminhada correspondência ao endereço eletrônico eleito pelo sujeito passivo no Processo SEI nº 20.0.000002777-5.

Portanto, deverá o procedimento permanecer no FERMOJUPI por 30 (trinta) dias para a cobrança amigável, que nada mais é que a intimação do sujeito passivo para realizar o pagamento integral, sob pena de inscrição do crédito exigido na Dívida Ativa do Estado, conforme determina o art.21 §3º do Decreto Federal nº 70.235/72:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

(...)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Ante o exposto, esta Superintendência se manifesta pelo início da cobrança amigável.

Transcorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias sem que o sujeito passivo apresente o comprovante de pagamento integral da dívida, **opina-se**:

1. pelo retorno dos autos ao FERMOJUPI para a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE;
2. pela remessa dos autos ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
3. pela remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e prática de ato de improbidade administrativa.

À SECGER para ciência e deliberação junto à Douta Presidência.

Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/03/2021, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Despacho Nº 16444/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em despacho.

Os autos encaminham ao conhecimento das instâncias superiores do FERMOJUPI caso de **irregularidade cartorária perpetrada pelo** ex-interino da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Manoel Emídio-PI, **DIEGO VIEIRA SARMENTO**, CPF: 025.277.953-31, diante das excrescências discriminadas no Relatório (2075538), no qual se apurou o montante a ser ressarcido aos cofres do Fundo do Poder Judiciário, na ordem de **R\$ 15.440,60 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, a título de excedente de arrecadação do período.

Dentre as considerações endereçadas, notabiliza-se a necessidade de adoção das providências administrativas para dar início ao adimplemento do débito pelo delegatário concernente. Para tanto, invocou-se o instrumento regimental que disciplina a convocação preliminar para saneamento pacífico do descompasso fiscal junto ao Ente arrecadador. Vale citá-lo:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

(...)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Assim sendo, FILIA-SE às coordenadas satisfativas preconizadas pelo FERMOJUPI em 2166773, a fim de que se conceda prazo de 30 (trinta) dias ao responsável pela serventia em questão. Não tendo, espontaneamente, quitado o passivo após o prazo estipulado, dever-se-á adotar as medidas executórias cabíveis como inscrição do débito fiscal junto à dívida Ativa estadual e demais, desdobramentos jurídicos afins, para adimplemento coercitivo da prestação ora debatida.

À Presidência para ciência e análise Superior.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 04/03/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 2070/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em despacho.

Em dissecação dos feitos, deparou-se com celeuma cujo escopo centraliza-se em déficit caracterizado pelo não repasse de ativos fiscais por parte de ex-interino da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Manoel Emídio-PI, **DIEGO VIEIRA SARMENTO**, CPF: 025.277.953-31, diante das excrescências discriminadas no Relatório (2075538), no qual se apurou o montante a ser ressarcido aos cofres do Fundo do Poder Judiciário, na ordem de **R\$ 15.440,60 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, a título de excedente de arrecadação do período. Atenta-se também para o fato de que o devedor persiste como revel no PAD de natureza fiscal e até o momento não sinalizou a viabilidade de quitação do crédito já identificado e constituído. Como consequência invariável dessa inação, a norma interna impõe a contagem de mais 30 (

trinta) dias para cumprimento espontâneo da obrigação para que, ao cabo deste hiato, possa se proceder efetivamente às ações voltadas ao cumprimento forçado da pretensão fiscal.

Isto posto, RATIFICAM-SE os pareceres do FERMOJUPI 2166773 e da SECGER 2245384 na ordem de que sejam atribuídos os 30 (trinta) dias para cumprimento amigável deste débito, sob pena de ativação das medidas coercitivas, posteriormente, legitimadas para realização compulsória de obrigação fiscal, bem como remessa dos autos aos órgãos de persecução penal instituídos para exame da subsunção penal dos fatos narrados às condutas previstas no ordenamento penal.

RETORNEM ao FERMOJUPI para ulatimação das ações de estilo.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 05/03/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000025634-7

Despacho Nº 23744/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2306103) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2306093), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 66/2021 (Id:2283070) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2283071), por parte do Tabelião Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000025634-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/04/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000089158-5

Despacho Nº 23727/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2305615) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2305609), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 1016/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Id:2183563) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 92/2020 (Id:2041540) no valor atualizado de **R\$ 1.931,46 (um mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)** por parte da Tabelião Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000089158-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/04/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.4. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000024071-8

Despacho Nº 23706/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2308325) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2308321), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 58/2021 (Id:2275069) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2275070), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI, **RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA**, CPF: 049.668.053-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto

constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000024071-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/04/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.5. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000018911-9

Despacho Nº 23647/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2308898) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2308887), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 10173/2021 (Id:2250055) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 13/2021 (Id:2250052) no valor atualizado de **R\$ 2.122,24 (dois mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)** por parte da Oficiala Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000018911-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/04/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.6. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000020035-0

Despacho Nº 23634/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2308943) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2308940), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 10637/2021 (Id:2254900) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 14/2021 (Id:2254898) no valor atualizado de **R\$ 55.067,36 (cinquenta e cinco mil sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)** por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Altos-PI, **JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA**, CPF: 078.621.803-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000020035-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/04/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.7. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000024026-2

Despacho Nº 23621/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2305546) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2305511), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito

do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 55/2021 (Id:2274791) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2274792), por parte do Tabelião Interino da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI, **WILSON BARBOSA PEREIRA**, CPF: 036.336.323-87, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*. Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000024026-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período. Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/04/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.8. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000026693-8

Despacho Nº 23077/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2301888) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2301884), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 14290/2021 (Id:2296248) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 18/2021 (Id:2296245) no valor atualizado de **R\$ 1.037,32 (um mil trinta e sete reais e trinta e dois centavos)** por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplicio Mendes-PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000026693-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 08/04/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. Aviso de Licitação Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021**

**SEI Nº 20.0.000086266-6**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

**Edital de Licitação nº 5/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

**Tipo:** MENOR PREÇO, considerando o menor valor dos itens 1 e 2 e menor valor dos Grupos (**grupo 01 - itens 3 e 4; grupo 02 - itens 5 e 6 e grupo 03 - itens 7 e 8**)

**Sessão Pública:** Dia 28/04/2021, às 10:00 horas (Horário de Brasília).

**Endereço Eletrônico:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Objeto:** Contratação de empresa para **aquisição/fornecimento, através do Sistema de Registro de Preços, de itens necessários para adaptação de edificações ocupadas pelo Poder Judiciário do Piauí, considerando as necessidades de implementar ações relacionadas à gestão de memória, à acessibilidade e ao controle do contágio pela COVID 19 nas unidades judiciárias instaladas nas Comarcas**, conforme descrição no Termo de Referência nº 113/2020 (2050974) e seus Anexos.

**Órgão Realizador:** Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

**Sítio:** <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

**Endereço:** Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

**Horário de expediente:** 08:00h às 17:00h (horário local)

**Comissão Responsável:** Comissão Permanente de Licitação - 2 (Portaria (Presidência) nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE).

**Presidente de Comissão:** Antonia Nakeida Mousinho da Silva

**Equipe de apoio:** Pauline Daniel de Oliveira e Jéssyca Alves de Sá Sousa.

**Pregoeiro:** Fernando Moura Rego Nogueira Leal (Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

**Telefone/Fax:** (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

**E-mail:** cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 08/04/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III,

"b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2313149** e o código CRC **3B59E04C**.

## 6. GESTÃO DE CONTRATOS

### 6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000029079-0

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)

**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** MARATHOAN CONSTRUTORA LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 03.981.182/0001-17

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 87/2019.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, tendo por termo inicial a data de **08/04/2021, e final 06/08/2021**.

**EFEITOS FINANCEIROS:** A prorrogação do Contrato não terá o condão de obrigar financeiramente à Administração - Tribunal de Justiça, ficando a empresa, estritamente vinculada ao cronograma físico-financeiro formalizado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2021

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Paulo Afonso Silva.

## 7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 7.1. Portaria Nº 812/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 07 de abril de 2021

Portaria Nº 812/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 07 de abril de 2021

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUBSIDIAR A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO/CONVÊNIO QUE VIABILIZE A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE PÓS- GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO.

O Excelentíssimo **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** - DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as atribuições regimentais da Escola Judiciária do Estado do Piauí no que tange à viabilização de capacitação dos magistrados, servidores, auxiliares da Justiça, estagiários e colaboradores;

**CONSIDERANDO** que o fomento ao diálogo e à parceria institucional de modo a dinamizar as atividades de formação, capacitação, treinamento e renovação do saber consta como diretriz expressa no Regimento Interno da EJUD/TJPI;

**CONSIDERANDO** que para a consecução de seus objetivos a EJUD/TJPI promoverá cursos de pós-graduação para magistrados e servidores, de forma autônoma ou por meio de parcerias com instituições de ensino credenciadas;

**CONSIDERANDO** que a servidora **Germana Leal de Sousa** apresentou desistência (SEI 21.0.000026886-8) de sua indicação como membro da Comissão Especial constituída pela Portaria N º 149/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** WILSOMAR FERNANDES VIANA JUNIOR - Matrícula Nº 112815-9, em substituição à servidora Germana Leal de Sousa, **como membro da Comissão Especial** para a condução dos procedimentos relativos à formalização de Acordo de Cooperação Técnica/Termo de Convênio estabelecido no Termo de Compromisso firmado em 19 de janeiro de 2020, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), a Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD/TJPI), a Universidade Federal do Piauí (UFPI) e a Fundação Cultural de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX/UFPI), com o escopo de subsidiar a capacitação e qualificação dos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Fica REVOGADO o art. 3º da Portaria nº 149/2021, **no que se refere à designação da servidora GERMANA LEAL DE SOUSA, matrícula nº 26729 como membro desta Comissão Especial constituída na referida portaria.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO VICE DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 7 (sete) dias do mês de abril de ano de dois mil e vinte e um(2021).

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 07/04/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309189** e o código CRC **E16DDAD9**.

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 22 DE ABRIL DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO



## 2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, **em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **22 de Abril de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

### INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico2@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico2@tjpi.jus.br) e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br);

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

### 01. 2017.0001.011199-5 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargantes: ANA CLÁUDIA NUNES SOUSA COSTA E OUTROS

Advogado: Adélia Marcy de Barros Santos (OAB/PI Nº 12.054)

Embargada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

Procurador da FMS: Sérgio Alves de Góis (OAB/PI Nº 7.278)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 09 de Abril de 2021

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 8.2. COMPLEMENTAÇÃO DA PAUTA - 88ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 19 DE ABRIL DE 2021

Serão apreciados na **88ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **19 de abril de 2021, às 09h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

### Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [secretaria.pleno1@tjpi.jus.br](mailto:secretaria.pleno1@tjpi.jus.br), ou WhatsApp (86) 98876-1487;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

### Bloco III - Requerimentos Administrativos Diversos

#### 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000018528-8

**Requerente:** Des. José James Gomes Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

**Assunto:** Lista tríplice. Substituição de advogado.

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 2021.

*Marcos da Silva Venancio*

Consultor Jurídico da Presidência

## 9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 9.1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713775-05.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0713775-05.2019.8.18.0000 (BARRAS/ VARA ÚNICA)

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 16/03/2020

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000141-02.2015.8.18.0039

RECORRENTE: ANTÔNIO DO NASCIMENTO DE MORAIS

ADVOGADO: HUMBERTO CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 7085)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

#### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. LEGÍTIMA DEFESA NÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Materialidade comprovadas. 2.Indícios de autoria. 3.A possibilidade de reconhecimento da legítima defesa, como pleiteado pela defesa, deverá ser feita perante o Egrégio Tribunal do Júri. 4.Recurso conhecido e

improvido.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.**

## 9.2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715057-78.2019.8.18.0000

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715057-78.2019.8.18.0000 (TERESINA/4ª VARA CRIMINAL)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2019**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0008750-16.2002.8.18.0140**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RECORRIDO: REISANILDO RODRIGUES DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

### EMENTA

**PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MINISTERIAL. VALIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. ACUSADO FORAGIDO.**

**RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Insta mencionar que, conforme a certidão de Id. 1013211 - Pág. 54, o Recorrido estava foragido e, sendo assim, não há falar em nulidade da citação por edital. 2. Cabe lembrar que, nesse ponto, que se trata a certidão em questão goza de fé pública, inexistindo motivos para se questionar a informação nela contida. 3. Ademais, comparar os meios de buscas atualmente disponíveis como os disponíveis na da certidão em epígrafe (2003) é demasiado descabido. 4. Recurso conhecido e provido, para que seja considerada válida a citação por edital e, por conseguinte, permanecer suspenso o curso processual e o prazo prescricional.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso, para que seja considerada válida a citação por edital e, por conseguinte, permanecer suspenso o curso processual e o prazo prescricional, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.**

## 9.3. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0755327-13.2020.8.18.0000

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0755327-13.2020.8.18.0000 (TERESINA/4 VARA CRIMINAL)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 20/08/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0006247-60.2018.8.18.0140**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RECORRIDO: JERSON FERNANDES DO NASCIMENTO**

**DEFENSORA PÚBLICA: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

### EMENTA

**PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. RECURSO MINISTERIAL. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.**

**RECURSO PROVIDO.** 1. Com base nisto, e depois de analisar cuidadosamente os autos, tenho que in casu, os fortes indícios do cometimento de crime e as circunstâncias como se deram os fatos são subsídios a fundamentar o recolhimento do Recorrido ao cárcere, visto que através de consulta ao sistema Themis Web Judicial, verifiquei que o mesmo é réu nos processos criminais de nº 0006247-60.8.18.0140 e 0007189-29.2017.8.18.0140, além de possuir sentença penal condenatória transitada em julgado em seu desfavor, nos autos do processo nº 0001343-60.2019.8.18.0140 (Crime de Roubo e Falsa Identidade). 2. Recurso conhecido e provido, para revogar o benefício de liberdade provisória concedido ao Recorrido, JERSON FERNANDES DO NASCIMENTO, reconstituindo a sua prisão, determinando a imediata expedição do respectivo mandado, com validade de 20 (vinte) anos.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso, para revogar o benefício de liberdade provisória concedido ao Recorrido, JERSON FERNANDES DO NASCIMENTO, reconstituindo a sua prisão, determinando a imediata expedição do respectivo mandado, com validade de 20 (vinte) anos, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.**

## 9.4. HABEAS CORPUS Nº 0759270-38.2020.8.18.0000 (JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA)

**HABEAS CORPUS Nº 0759270-38.2020.8.18.0000 (JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA)**



**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000217-80.2020.8.18.0029**

**IMPETRANTE: FERDINAN DOS SANTOS**

**PACIENTE: MARDSON MENEZES REIS**

**ADVOGADO: FERDINAN DOS SANTOS**

**RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. NULIDADE PRISÃO. AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DECRETO PREVENTIVO. DEVIDAMENTE FUNDAMNETADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.** 1. Ocorre que, a audiência de custódia não foi realizada, tendo em vista o cenário do COVID-19, inclusive, o Magistrado coator trouxe à baila o porquê da sua não ocorrência, no bojo do decreto preventivo, in verbis (Id. Num. 2913426 - Pág. 11) 2. Da análise da decisão exarada pelo juízo de origem, entendo que a mesma não merece reparo, eis que apresenta a fundamentação necessária para a constrição preventiva. 3. A princípio, é de se reconhecer que a custódia processual deve ser decretada com suporte em fundamentos demonstrativos da necessidade da medida, face à preocupação demonstrada pelo Juiz em acautelar o meio social e manter a credibilidade da Justiça, em razão da alta potencialidade lesiva da conduta da paciente. 4. Destarte, quanto ao ponto defensivo de inadmissibilidade do uso judicial de processos em andamento do paciente para arriar uma preventiva, com supedâneo na Súmula 444 do STJ, vê-se incontestemente equívoco do impetrante na interpretação deste enunciado sumular: a impossibilidade de utilização de processos sem trânsito em julgado restringe-se ao momento da aplicação da pena, no caso, não se deve agravar a pena-base. Definitivamente, não se está diante desta circunstância. 5. Ordem conhecida e denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

## 9.5. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0757025-54.2020.8.18.0000

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0757025-54.2020.8.18.0000 (COCAL/VARA ÚNICA)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 08/10/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000124-66.2020.8.18.0046**

**RECORRENTE: ERISMAR DO NASCIMENTO ARAUJO**

**DEFENSORA PÚBLICA: CHRISTIANA GOMES MARTINS DE SOUSA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Materialidade comprovada. 2. Índícios de autoria. 3. Ademais, conforme expressa determinação do art. 415, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na fase da pronúncia, não se aplica a absolvição sumária com fundamento na inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, salvo se esta for a única tese defensiva, o que não é o caso dos autos, vez que a defesa também trouxe tese absolutória com fulcro na ausência de provas, motivo pelo qual, nega-se provimento ao recurso no ponto. 4. No mais, conforme dito acima, a sentença de pronúncia constitui-se em mero juízo de admissibilidade da acusação, exigindo, tão somente, provas da existência do crime e indícios da sua autoria, o que, in casu, ocorre nos autos. 5. E, no presente caso, permissa vênua, não há como afastar, de plano, a caracterização do crime doloso contra a vida, pois compulsando-se as provas até então produzidas, despontam indícios suficientes e comprometedores em desfavor do recorrente. 6. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.**

## 9.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713270-14.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713270-14.2019.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000026-05.2015.8.18.0031**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 13/09/2019**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**APELADO: JOSE RICARDO DOS SANTOS COSTA**

**DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO**

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. SOBERANIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. É princípio constitucional que o veredicto do Corpo de Jurados só cede às decisões que não encontram mínimo apoio no contexto probatório. Caso contrário,

violar-se-ia a regra constitucional da soberania, pois ao Júri é lícito optar por uma das versões defendidas em plenário, ainda que, na ótica dos julgadores togados, não seja a melhor. 2.A decisão entendida como manifestamente contrária é aquela de cunho teratológico, que se afasta completamente dos subsídios coligidos no processo e é verdadeira criação mental dos jurados. Todas as vezes em que o fato seja suscetível de apreciação à luz de critérios divergentes, capazes de lhe emprestar diversa fisionomia moral e jurídica, a decisão do Júri não poderá ser havida como manifestamente contrária à prova. 3.In casu, presentes duas versões para os fatos, o Conselho de Sentença optou pela tese defensiva, que não se dissocia das provas constantes nos autos. O veredito não reconheceu a materialidade e entendeu por absolver o Apelado. Apoiou-se na instrução e nos debates orais. Não há nos autos demonstração inequívoca do animus necandi. 4.Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

## 9.7. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0759556-16.2020.8.18.0000

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0759556-16.2020.8.18.0000 (SIMÕES/VARA ÚNICA)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000248-96.2019.8.18.0074**

**RECORRENTE: LUCAS DA SILVA BATISTA**

**ADVOGADO: PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES (OAB/PI Nº )**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

### EMENTA

**PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Materialidade comprovada. 2. Indícios de autoria. 3. Ademais, conforme expressa determinação do art. 415, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na fase da pronúncia, não se aplica a absolvição sumária com fundamento na inimizabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, salvo se esta for a única tese defensiva, o que não é o caso dos autos, vez que a defesa também trouxe tese absolutória com fulcro na ausência de provas, motivo pelo qual, nega-se provimento ao recurso no ponto. 4. No mais, conforme dito acima, a sentença de pronúncia constitui-se em mero juízo de admissibilidade da acusação, exigindo, tão somente, provas da existência do crime e indícios da sua autoria, o que, in casu, ocorre nos autos. 5. Recurso conhecido e improvido.

## ACORDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.**

## 9.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711376-03.2019.8.18.0000 – Distribuído em 05/06/2020

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711376-03.2019.8.18.0000 - Distribuído em 05/06/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**AGRAVANTE: ROSEMARY DA SILVA PAULA**

**ADVOGADOS: JOSÉ RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO E OUTROS**

**AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE TERESINA -PI E OUTRO**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

### EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA LIMINAR EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE JÁ PERCEBIDO PELO SERVIDOR. VERBA ALIMENTAR. AGRAVO PROVIDO.** 1. Registre-se que a agravada não colaciona qualquer documento capaz de justificar sua atitude unilateral e abusiva de suprimir a dita verba do agravado, resumiu-se a embasar seu pedido no disposto no art. 10., §3o. da Lei no. 8.437/92, a qual deve ser excepcionada por se tratar de extrema relevância e urgência, inexistindo o caráter de irreversibilidade como afirmado pelo ente público (TJPI | Mandado de Segurança Nº 2015.0001.010123-3 | Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar | 4ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 25/07/2018). 2. Nem mesmo sequer o competente procedimento administrativo interno apto a justificar a supressão da dita verba de natureza alimentar e/ou outro documento anterior que informasse a agravante sobre tal situação existem nestes autos. 3. Sabe-se o procedimento que legitima uma decisão estatal, em qualquer nível que se considere, não poderá prescindir do contraditório, invocável sempre quando da decisão possa resultar prejuízo aos sujeitos envolvidos. 4. Pelo explanado, na espécie, restam presentes os requisitos essenciais para a concessão da tutela prevista no art. 300 do CPC, verossimilhança e a urgência, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, ante o caráter alimentar da verba suprimida, havendo fundado temor de que enquanto aguarda a tutela definitiva, venha a perder ou sofrer prejuízos irreparáveis.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e provimento do Agravo interposto, a fim de determinar que seja restabelecido o pagamento do adicional de insalubridade à agravante, pelos motivos já espostos, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.**

## 9.9. REMESSA NECESSÁRIA Nº 0820074-42.2017.8.18.0140- Distribuído em 12/05/2020

**REMESSA NECESSÁRIA Nº 0820074-42.2017.8.18.0140- Distribuído em 12/05/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**REQUERENTE: ANA LUISA REZENDE DOS SANTOS ROCHA PINHO**

**ADVOGADO: PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA**

**REQUERIDOS: DIRETOR DO COLÉGIO ESQUADRUS E OUTROS**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR ANTES DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À OBTENÇÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO.**

**SENTENÇA MANTIDA.** 1. Da análise percuciente dos argumentos é solar que a impetrante se encontra em condições de ingressar em Instituição de Ensino Superior, por restar comprovada sua inquestionável aprovação em exame vestibular, bem como o cumprimento da carga horária superior ao mínimo exigido para conclusão do ensino médio que é de 2.400 horas/aula, segundo prevê o art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9.394/96. 3. De sorte, tem-se que ao cumprir esta carga horária mínima e obter aprovação em processo seletivo de Instituição de Ensino Superior, a impetrante demonstrou, de modo cabal, que desenvolveu tais habilidades e competências, nessas circunstâncias, a mesmo ostenta mérito educacional, o que torna irrelevante que o cumprimento da carga horária exigida legalmente não tenha se dado em três anos completos.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento da Remessa Necessária para confirmar a sentença a quo, em conformidade com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."

## 9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0824214-85.2018.8.18.0140 – Distribuído em 18/06/2020

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0824214-85.2018.8.18.0140 - Distribuído em 18/06/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELANTE: ANA CÉLIA CAMPELO LIMA MORORÓ**

**ADVOGADO: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS**

**APELADO: ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do referido Decreto. Contudo, consoante entendimento consolidado da jurisprudência pátria, o pagamento de adicional por tempo de serviço é obrigação de trato sucessivo e, assim, só prescrevem as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, devendo, portanto, ser aplicado ao caso concreto o teor da Súmula nº 85 do STJ e 443 do STF. Preliminar afastada. 2. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o apelado observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. *In casu*, verifica-se que a apelante vem percebendo o adicional (código 104), segundo contracheque acostado ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, pois a autora não comprovou documentalmente o decesso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.**

## 9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000109-66.2019.8.18.0100 – Distribuída em 01/06/2020

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000109-66.2019.8.18.0100 - Distribuída em 01/06/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELANTES: ALDINA ALVES BENVINDO DA SILVA e OUTRAS**

**ADVOGADOS: IZIS DA MOTA FONSECA E OUTROS**

**APELADO: ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADOR DO ESTADO: HENRY MARINHO NERY**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do referido Decreto. Contudo, consoante entendimento consolidado da jurisprudência pátria, o pagamento de adicional por tempo de serviço é obrigação de trato sucessivo e, assim, só prescrevem as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, devendo, portanto, ser aplicado ao caso concreto o teor da Súmula nº 85 do STJ e 443 do STF. Preliminar afastada. 2. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o apelado observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. *In casu*, verifica-se que as apelantes vêm percebendo o adicional (código 104), segundo contracheques acostados ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, pois as autora não comprovaram documentalmente o decesso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, *na forma do voto do Relator.*"

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.**

**9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803021-50.2018.8.18.0031 – Distribuída em 05/12/2020**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803021-50.2018.8.18.0031 - Distribuída em 05/12/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**

**ADVOGADOS: RICARDO VIANA MAZULO E OUTROS**

**APELADA: VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO - ME**

**ADVOGADO: MURYEL BANDEIRA FONSECA**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**AÇÃO DE COBRANÇA. NOTAS DE EMPENHOS. COMPROVAÇÃO DO DÉBITO. OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA EM GESTÃO ANTERIOR. DÍVIDA DO ENTE PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO.** 1. A obrigação de pagar resulta do fato de que o serviço foi efetivamente prestado pelo autor à Municipalidade. Neste diapasão, a ausência provisão de recursos para o pagamento da aludida remuneração não justifica a referida inadimplência, porque o Município é obrigado a remunerar os serviços a ele prestados. 2. Não se deve esquecer que o que a norma do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal busca coibir é, na verdade, os gastos irresponsáveis de gestores flagrantemente mal intencionados, o que não restou cabalmente evidenciado no caso, não constituindo, dessarte, empecilho às atividades administrativas rotineiras. Restou comprovado cabalmente o fornecimento dos produtos descritos nos autos, por meio das notas fiscais, dos empenhos e das liquidações anexas, devendo a administração autárquica remunerar a apelada, sob pena de locupletamento indevido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.**

**9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800014-63.2017.8.18.0135 – Distribuída em 07/05/2020**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800014-63.2017.8.18.0135 - Distribuída em 07/05/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI**

**ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS**

**APELADA: ENEDINA RIBEIRO DE SÁ NETA**

**ADVOGADO: MARCELLO RIBEIRO DE LAVOR**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - APELAÇÃO CONCEDIDA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.** 1. Afere-se dos autos que a apelada concorreu 04 vagas ofertadas no certame em deslinde, para o supramencionado cargo (Edital nº 001/2015), sendo que fora classificada na décima primeira colocação. 2. Entretanto, apesar de existirem vagas a serem preenchidas pelos candidatos classificados remanescentes do concurso em deslinde, e este ainda ser válido, o apelante realizou a contratação de 07 (sete) funcionários temporários para exercerem as funções do cargo para o qual a apelada concorreu, em detrimento dos candidatos classificados no certame em apreço, que aguardam as suas nomeações. 3. A fim de comprovar o alegado, fora anexada ao feito a lista de 07 auxiliares de Saúde Bucal contratados para exercerem o cargo ora pleiteado, em março e abril de 2017 (ID

1512733). 4. Demonstrada a contratação irregular pela Administração Pública, inafastável é a necessidade do serviço para a mesma função para a qual foi classificado a apelada e, por conseguinte, da existência de vagas em quantitativo tal que suficiente para alcançar a posição de sua classificação. Ocorrendo a convalidação da mera expectativa de direito em direito subjetivo líquido e certo à nomeação, pois. 5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.**

## 9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700869-17.2018.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/2ª VARA)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700869-17.2018.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/2ª VARA)**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA**

**APELADO: JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO**

**ADVOGADO: SUELLEN VIEIRA SOARES**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 17, § 4º, LEI 8.429/92. NULIDADE.** 1. Na espécie, mesmo a parte autora tendo requerido a intimação ministerial, quando do ingresso na demanda, ID. 20753, o magistrado de piso não determinou que fosse procedida a referida intimação. Tem-se, portanto, que a ausência de intimação do Parquet, na espécie, em causa que discute improbidade administrativa, enseja nulidade processual, "a partir do momento em que o órgão devia ter sido intimado" (art. 279, § 1º, do CPC/2015). 2. Nessa seara, resta evidente que o presente feito encontra-se maculado por vício insanável, uma vez que, o MINISTÉRIO PÚBLICO, não foi intimado de todos os autos processuais, o que gerou manifesto prejuízo à prática do seu mister. 3. Assim, forçoso reconhecer a nulidade do feito, por ausência da obrigatória intervenção do Ministério Público no Juízo de Planície, impondo-se a cassação do julgado e reabertura da fase de instrução.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho a preliminar suscitada pelo parecer ministerial superior, em parecer acostado ao feito, e voto pela decretação da nulidade absoluta do julgado combatido, prejudicado o recurso, em face da ausência de intimação pessoal obrigatória do Parquet estadual para atuar no feito (art. 178, II, do CPC/2015), devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que seja sanada a mencionada irregularidade formal, com a devida intimação do Parquet, que será ouvido sobre o pleito, podendo ou não dar continuidade ao processo, ou ingressar com outra ação cabível, anulando-se todos os atos processuais a partir do momento em que se tornou obrigatória a intimação do órgão ministerial (art. 279, § 1º, do CPC/2015), na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.**

## 9.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800391-84.2019.8.18.0031 – DISTRIBUÍDO EM 30/05/2020

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800391-84.2019.8.18.0031 - DISTRIBUÍDO EM 30/05/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELANTE: ANA LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS**

**ADVOGADOS: JOSÉ ALVES DE ANDRADE FILHO E OUTROS**

**APELADO: ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADOR DO ESTADO: LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do referido Decreto. Contudo, consoante entendimento consolidado da jurisprudência pátria, o pagamento de adicional por tempo de serviço é obrigação de trato sucessivo e, assim, só prescrevem as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, devendo, portanto, ser aplicado ao caso concreto o teor da Súmula nº 85 do STJ e 443 do STF. Preliminar afastada. 2. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o apelado observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. In casu, verifica-se que as apelantes vêm percebendo o adicional (código 104), segundo contracheques acostados ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, pois as autoras não comprovaram documentalmente o decesso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, *na forma do voto do Relator.*"

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.**

## 9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821732-33.2019.8.18.0140 – DISTRIBUÍDO EM 27/01/2021

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821732-33.2019.8.18.0140 - DISTRIBUÍDO EM 27/01/2021**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**

**ADVOGADO: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**

**APELADO: MOISES REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**

**ADVOGADOS: SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO NULO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO IMPROVIDO.** 1. Na hipótese em análise, é incontroverso que o serviço contratado foi prestado pelo recorrido, do mesmo modo que é incontroverso que o Município recorrente não efetuou o pagamento pelo serviço prestado, tanto é que nas razões da contestação justifica a ausência de pagamento nas supostas irregularidades na contratação do escritório de advocacia que deu ensejo à dívida ora discutida. 2. Assim, conforme consolidado entendimento, não é cabível ao ente público querer se locupletar do particular em nome da própria torpeza, pois cabe a ele cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a parte contrária prestou, ainda que em parte, o serviço contratado, não podendo o particular arcar com os prejuízos da suposta irregularidade, em tese, imputada à administração anterior. 3. Além do mais, como dito, não há dúvidas de que houve a prestação do serviço; logo, é inegável que o Município recorrente não pode se esquivar a efetuar o pagamento devido, especialmente quando a autora presta o serviço obviamente na expectativa da contrapartida financeira, sob pena de ser caracterizado o enriquecimento ilícito. 4. Tem-se, ainda, que não prospera alegação do apelante de que o Município não pode ser compelido a pagar honorários contratuais, sob pena de agressão ao artigo 167, IV, da CF/88, que proíbe a vinculação da receita de impostos a fundo, órgão ou despesa. Sabe-se que o pagamento de despesa oriundo de condenação judicial é feito por precatório, sistemática prevista para que o Poder Judiciário não penhore bens nem valores do Município. Desse modo, não está o juiz determinando que certo percentual da arrecadação de impostos sirva para pagamento de créditos particulares.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator.*"

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.**

## 9.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822318-07.2018.8.18.0140 – Distribuído em 18/06/2020

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822318-07.2018.8.18.0140 - Distribuído em 18/06/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELANTE: ROSA DE LIMA SIQUEIRA OLIVEIRA**

**ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

**APELADO: ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do referido Decreto. Contudo, consoante entendimento consolidado da jurisprudência pátria, o pagamento de adicional por tempo de serviço é obrigação de trato sucessivo e, assim, só prescrevem as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, devendo, portanto, ser aplicado ao caso concreto o teor da Súmula nº 85 do STJ e 443 do STF. Preliminar afastada. 2. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o apelado observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. *In casu*, verifica-se que a apelante vem percebendo o adicional (código 104), segundo contracheque acostado ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, pois a autora não comprovou documentalmente o decesso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do





presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.**

## 9.18. HABEAS CORPUS Nº 0750449-11.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0750449-11.2021.8.18.0000 (JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA)**

**PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0000020-96.2018.8.18.0029**

**IMPETRANTE/ADVOGADO: EUDES COELO BATISTA NETO (OAB/PI 15114-A)**

**PACIENTE: DYEGO DE SOUSA SAMPAIO**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER-EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA.** 1. Em consulta ao sistema Themis web, afere-se ser inviável a relativização da súmula 21, do STJ, uma vez que o RESE já foi devidamente jugado, tendo seu devido trânsito em julgado, não se podendo falar, portanto, em exasperação do prazo. 2. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária de Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

## 9.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819881-56.2019.8.18.0140 – Distribuído em 24/06/2020

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819881-56.2019.8.18.0140 - Distribuído em 24/06/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO MACHADO LEITE DOS REIS**

**ADVOGADO: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL**

**APELADOS: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO**

**PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do referido Decreto. Contudo, consoante entendimento consolidado da jurisprudência pátria, o pagamento de adicional por tempo de serviço é obrigação de trato sucessivo e, assim, só prescrevem as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, devendo, portanto, ser aplicado ao caso concreto o teor da Súmula nº 85 do STJ e 443 do STF. Preliminar afastada. 2. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o apelado observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. *In casu*, verifica-se que a apelante vem percebendo o adicional (código 104), segundo contracheque acostado ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, pois a autora não comprovou documentalmente o decesso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.**

## 9.20. HABEAS CORPUS Nº 0758879-83.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0758879-83.2020.8.18.0000 (TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS)**

**PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0004809-28.2020.8.18.0140**

**IMPETRANTE/ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (DEFENSOR PÚBLICO)****PACIENTE: ANDRÉ LUCAS FERREIRA DA SILVA****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA****HABEAS CORPUS - AMEAÇA E CÁRCERE PRIVADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312. DO CPP - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.**1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. *In casu*, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 A 19 DE MARÇO DE 2021.**

9.21. HABEAS CORPUS Nº 0759855-90.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759855-90.2020.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)****PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0004320-88.2020.8.18.0140****IMPETRANTE/ADVOGADO: CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA NEGREIROS (DEFENSOR PÚBLICO)****PACIENTE: RUAN ROCHA DE SOUSA****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA****HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA.**1. Em consulta ao sistema Themis web, afere-se que a instrução do feito está marcada para data próxima, 16/03/21, não se podendo falar em excesso de prazo na formação da culpa, resultando na incidência da súmula 52, do STJ. 2. Ordem denegada.**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 A 19 DE MARÇO DE 2021.**

9.22. HABEAS CORPUS Nº 0750692-52.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0750692-52.2021.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)****PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0001712-54.2019.8.18.0140****IMPETRANTE/ADVOGADO: NAZARENO DE WEIMAR THE (OAB/PI 58-A) E OUTRO****PACIENTE: FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA****HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA-EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA.** 1.Em consulta as informações prestadas pelo juízo a quo, o processo em comento está em tramitação regular, não se podendo falar, portanto, em exasperação do prazo. 2. Ordem denegada.**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.23. HABEAS CORPUS Nº 0758668-47.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0758668-47.2020.8.18.0000 (PIRACURUCA/VARA ÚNICA)****PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0000195-05.2020.8.18.0067****IMPETRANTE/ADVOGADO: WELLERSON CERQUEIRA ALVES GOMES (OAB/PI 9321)****PACIENTE: HELDER DANIEL DE OLIVEIRA MESSIAS****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA****HABEAS CORPUS -TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO**

**OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312. DO CPP - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.** 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. *In casu*, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 A 19 DE MARÇO DE 2021.**

9.24. HABEAS CORPUS Nº 0758782-83.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0758782-83.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR /NÚCLEO DE PLANTÃO)**

**PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0000799-89.2020.8.18.0026**

**IMPETRANTE/ADVOGADO: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (OAB/PI 9498)**

**PACIENTE: ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA ALVES**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

## EMENTA

**HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312. DO CPP - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.** 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. *In casu*, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 A 19 DE MARÇO DE 2021.**

9.25. HABEAS CORPUS Nº 0759591-73.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759591-73.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ªVARA CRIMINAL)**

**PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0803547-46.2020.8.18.0031**

**IMPETRANTE/ADVOGADO: ARMANDO FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/MA 16300-A)**

**PACIENTE: JOÃO VITOR GOMES PEREIRA**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

## EMENTA

**HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312. DO CPP - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.** 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. *In casu*, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.26. HABEAS CORPUS Nº 0759948-53.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759948-53.2020.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)**

**PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0002378-21.2020.8.18.0140**

**IMPETRANTE/ADVOGADO: WILDES PROPESRO DE SOUSA (OAB/PI 6373-A) E OUTRO**

**PACIENTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

## EMENTA

**HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA.** 1. Das informações prestadas pelo juízo *a quo*, afere-se que desde 18/12/2020 a defesa foi intimada para apresentar memoriais escritos e não o fez,

não se podendo falar em excesso de prazo na formação da culpa, resultando na incidência da súmula 64 do STJ. 2. ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.27. HABEAS CORPUS Nº 0758782-83.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0758782-83.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR /NÚCLEO DE PLANTÃO)**

**PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0000799-89.2020.8.18.0026**

**IMPETRANTE/ADVOGADO: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (OAB/PI 9498)**

**PACIENTE: ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA ALVES**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312. DO CPP - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.**1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 A 19 DE MARÇO DE 2021.**

9.28. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0701263-24.2018.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público**

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0701263-24.2018.8.18.0000**

**APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701263-24.2018.8.18.0000 - DISTRIBUÍDA EM 03/01/2019**

**EMBARGANTE: RAIMUNDO PAZ E SILVA**

**ADVOGADOS: FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO E OUTROS**

**EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO CÉSAR ARAÚJO FORTES**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REQUISITO DO PREQUESTIONAMENTO NÃO PREENCHIDO. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. NÃO CONHECIMENTO.**

1. Na hipótese dos autos, não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão capaz de ensejar complementação ou esclarecimentos. Sendo assim, é manifesta a falta de cabimento dos declaratórios opostos sob o pretexto de rediscutir as questões já decididas pelo julgado embargado.

2. Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração, uma vez que não foram preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conheço dos presentes embargos de declaração, uma vez que não foram preenchidos os seus requisitos legais de admissibilidade, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.**

9.29. HABEAS CORPUS Nº 0750006-60.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0750006-60.2020.8.18.0000 (BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA)**

**PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0000326-52.2020.8.18.0043**

**IMPETRANTE/ADVOGADO: ANTÔNIO DEFRÍSIO RAMOS FARIAS (OAB/PI 9246)**

**PACIENTE: RAILTON ALVES PIRES**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312. DO CPP - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.** 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. 2. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delitosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 3. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0832594-63.2019.8.18.0140– Redistribuído em 17/12/2020

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0832594-63.2019.8.18.0140- Redistribuído em 17/12/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**1º APELANTES: GILBERTO PEDREIRA SANTIAGO E OUTROS**

**ADVOGADA: PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS**

**1º APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI**

**2º APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI**

**PROCURADOR DO ESTADO: JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES**

**2º APELADO: GILBERTO PEDREIRA SANTIAGO E OUTROS**

**ADVOGADA: PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

## EMENTA

**APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA EMATER/PI. DIREITO A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR.** 1. Na hipótese, está configurada a conduta omissiva e ilegal do segundo apelante, em completa ofensa aos direitos assegurados pela Carta Magna e legislação infraconstitucional e ao princípio da irredutibilidade salarial. 2. Frise-se, por conseguinte, que é vedado à Administração Pública o juízo da discricionariedade acerca do momento de concessão do benefício, uma vez que se encontra vinculada aos exatos termos do dispositivo legal (LC nº38/04, alterada pela Lei 6.560/14), cabendo-lhe então proceder à implementação da medida, em observância aos princípios constitucionais da boa-fé, moralidade e legalidade (art.37 da CF). 3. Demonstrada, assim, a procedência dos argumentos trazidos pelos autores, primeiros apelantes, impõe-se a reforma da sentença de piso, para assegurar aos primeiros recorrentes o direito às progressões e promoções vindicadas, conforme previsto na Lei nº38/04, com redação dada pela Lei nº6.560/14, e à percepção das verbas salariais reclamadas, observando-se a prescrição quinquenal, devendo incidir juros e correção monetária, a contar da publicação da decisão.

## ACÓRDÃO

"Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, foi proferida a seguinte decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento dos recursos interpostos, para DAR-LHE PROVIMENTO ao Recurso interposto pelos autores, GILBERTO PEDREIRA SANTIAGO, LEONARDO DE MOURA SOUSA, FRANCISCO PORTELA BARBOSA FILHO, JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, com o fim de determinar que o primeiro apelado, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI, promova o enquadramento requerido, com a devida implementação e respectivos reajustes vencimentais, conforme previsto em Lei, condenando, ainda, o primeiro recorrido, ao pagamento das diferenças salariais reclamadas, observando-se a prescrição quinquenal. Quanto ao segundo apelo interposto, julgou-o improvido, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.

Foi secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.**

9.31. AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS Nº 0755758-47.2020.8.18.0000

**AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS Nº 0755758-47.2020.8.18.0000 (BATALHA/VARA ÚNICA)**

**Última distribuição: 08/09/2020**

**Processo referência: 0000684-80.2007.8.18.0040**

**AGRAVANTE: VICTOR ANDRADE DE AGUIAR FILHO**

**ADVOGADO: LUIS CARLOS DE SA NETO**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

## EMENTA

**AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU CONHECIMENTO AO WRIT - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA MATERIALIDADE DO CRIME - TESE AFASTADA - DECISÃO MANTIDA.** 1. O debate acerca da materialidade do crime imputado ao paciente foi desenvolvido quando do julgamento do recurso em sentido estrito, donde o pedido de anulação da pronúncia e consequente absolvição sumária do réu foi rechaçado. 2. Recurso Improvido, decisão mantida.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e improvido do Agravo Interno interposto, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.32. HABEAS CORPUS Nº: 0757569-42.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº: 0757569-42.2020.8.18.0000 - DISTRIBUÍDO EM 21/10/2020**

**ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**IMPETRANTE: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**

**PACIENTE: LEONIDAS DE ARAUJO OLIVEIRA**

**IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. INICIAL ACUSATÓRIA QUE DESCREVE DE MANEIRA SUFICIENTE O CRIME E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, SEM PREJUDICAR A GARANTIA DE AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIA. ORDEM DENEGADA.** 1. Inicialmente, cabe ressaltar que o trancamento da ação penal, a título de falta de justa causa, somente pode acontecer quando a denúncia não descrever conduta caracterizadora de crime ou na total impossibilidade da pretensão punitiva, onde a ilegalidade é patente, sendo evidenciada pela simples enunciação dos fatos ou pela ausência de qualquer elemento indiciário que embase a acusação. 2. No caso em deslinde, a denúncia descreve perfeitamente a ocorrência de fato típico, antijurídico e culpável, havendo indícios suficientes da autoria e prova inicial de materialidade do delito. 3. Por conseguinte, conforme tem sido reiteradamente decidido por esta Egrégia Câmara, o trancamento da ação penal só é possível em situações excepcionais, nas quais resulte, de pleno e independente de prova, a atipicidade da conduta ou a ausência mínima de indícios de autoria, o que não se vislumbra no presente caso.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0829019-47.2019.8.18.0140 – REDISTRIBUÍDO EM 24/06/2020

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0829019-47.2019.8.18.0140 - REDISTRIBUÍDO EM 24/06/2020**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**1º APELANTE: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS**

**ADVOGADA: PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS**

**1º APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI**

**2º APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI**

**PROCURADOR DO ESTADO: PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JÚNIOR**

**2º APELADO: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS**

**ADVOGADA: PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DA EMATER/PI. DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR.** Compulsando os autos, todavia, verifico que restou incontroverso que o EMATER/PI, ora segundo apelante, deixou de proceder à avaliação periódica de desempenhos do autor, segundo apelado. Com efeito, a avaliação de desempenho é requisito para a promoção e progressão funcional, sendo assim, não pode a Administração Pública deixar de promovê-la, sob pena de inviabilizar o acesso dos servidores ao nível mais elevado da carreira. 2. Nesse contexto, afronta o princípio da razoabilidade condicionar a ascensão funcional do servidor ao puro arbítrio do ente público a que se vincula, uma vez institucionalizados os critérios e demais parâmetros necessários para movimentação dos servidores na carreira. É esse o entendimento desta e. corte de justiça 3. Destarte, também não prospera a alegação dos recorrentes de que a Lei Estadual n.º 4.640/1993 fora revogada pela Estadual n. 5.591/2006. Isso porque a Lei 6.560/2014, expressamente reconhece a vigência da Lei Estadual 4.640/93, a qual estabelece a tabela do vencimento dos autores e os critérios de avaliação para a progressão na carreira de todos os servidores estatutários do EMATER/PI (art. 4.º, XVII, da Lei n.º 6.640/1993). 4. Da mesma forma, não procede o argumento de que o princípio da Separação de Poderes obstaculizaria a promoção dos servidores apelados. De fato, em regra, o magistrado não pode interferir nas prerrogativas da Administração Pública, entretanto, estando ela vinculada ao princípio da legalidade e havendo inércia quanto à implementação dos direitos dos servidores públicos, cabe ao Poder Judiciário sanar a ilegalidade, sob pena de se perpetuar a lesão ao direito legalmente assegurado. 3. Na hipótese, está configurada a conduta omissiva e ilegal do segundo apelante, em completa ofensa aos direitos assegurados pela Carta Magna e legislação infraconstitucional e ao princípio da irredutibilidade salarial. 4. Frise-se, por conseguinte, que é vedado à Administração Pública o juízo da discricionariedade acerca do momento de concessão do benefício, uma vez que se encontra vinculada aos exatos termos do dispositivo legal (LC nº38/04, alterada pela *Lei 6.560/14*), cabendo-lhe então proceder à implementação da medida, em observância aos princípios constitucionais da boa-fé, moralidade e legalidade (art.37 da CF). 5. Demonstrada, assim, a procedência dos argumentos trazidos pelo autor, primeiro apelante, impõe-se a reforma da sentença tão somente **para assegurar ao primeiro recorrente o direito às progressões e promoções vindicadas**, conforme previsto na LC nº38/04, *com redação dada pela Lei nº6.560/14, e à percepção das verbas salariais reclamadas, observando-se a prescrição quinquenal, devendo incidir juros e correção monetária, a contar da publicação da decisão.*

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento dos recursos interpostos, para DAR-LHE PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo autor, FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS, com o fim de determinar que o primeiro apelado, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI, promova o enquadramento requerido, deferido na sentença de piso, com a devida implementação e respectivos reajustes vencimentais, conforme previsto em Lei, condenando, ainda, o primeiro recorrido, ao pagamento das diferenças salariais reclamadas, observando-se a prescrição quinquenal. Quanto ao segundo apelo interposto, julgou-o improvido, na forma do voto do Relator."



**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de maio, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de março de 2021.**

9.34. APELAÇÃO CÍVEL N. 0710852-06.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0710852-06.2019.8.18.0000**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE VERA MENDES -PI**

**ADVOGADO: YANA DE MOURA GONÇALVES**

**APELADO: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA**

**ADVOGADOS: ANA LÚCIA DE SOUSA CARVALHO E OUTROS**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.** 1. No caso de expedição de Decreto Expropriatório, há de ser observada a finalidade pública pela qual se deu, pois que a sua inobservância configuraria vício, pelo qual o ato seria invalidado. Assim, é necessário que a Administração Pública prescreva o objetivo ensejador do ato, sendo certo que ao fazê-lo fica vinculado ao ali exposto. 2. Na espécie, compulsando os autos, verifico o referido Decreto não informa o motivo fático e legal que faz o terreno em questão ser declarado de interesse social. 3. Ademais, conforme registrado na sentença de 1º grau, as testemunhas arroladas nos feitos confirmaram, em audiência, que existe um poço construído com verbas federais ao lado da propriedade do apelado, mas que, todavia, o mencionado poço nunca foi devidamente implementado pelo Poder Executivo local. 4. Assim, no caso em comento, não tendo o Decreto Expropriatório atendido às exigências legais, tenho que deve ser anulado, por estar eivado de ilegalidade. 5. Na hipótese dos autos, não se vislumbra a presença de dano extrapatrimonial indenizável, pois em que pese o apossamento administrativo seja inconteste, esse fato, por si só, não está apto a caracterizar violação à honra subjetiva, capaz de afetar negativamente a esfera de proteção dos direitos de personalidade do autor. Obviamente que a desapropriação indireta traz transtornos, mas tal agir administrativo não gera, automaticamente, um dano extrapatrimonial.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e provimento parcial do apelo, tão somente para reformar a sentença a quo no tocante à condenação a título de danos morais, uma vez que restam inexistentes na espécie, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de março de 2021.**

9.35. HABEAS CORPUS Nº: 0758890-15.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº: 0758890-15.2020.8.18.0000- Distribuído em 24/11/2020**

**PROCESSO DE OREGEM: 0000568-11.2020.8.18.0140**

**ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**IMPETRANTE: ANA CAROLINA DE FREITAS TAPETY MACHADO**

**PACIENTE: RAIMUNDO ARAUJO DE LIMA**

**IMPETRADO: MM. JUIZ DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA TERESINA-PI**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO - POSSIBILIDADE - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA.** 1. Malgrado os argumentos ventilados pelo impetrante, verifica-se, pelas informações trazidas aos autos e em consulta ao sistema eletrônico processual deste Tribunal de Justiça, que o processo principal paralisou desde que houve a abertura do processo de incidente de insanidade mental, em junho de 2020. 2. Destarte, a instauração de incidente de insanidade mental ocasiona natural retardamento na ação penal. Assim, ainda que ultrapassado o prazo global para o término da instrução criminal, a alegação de excesso não poderá resultar de mera soma aritmética, atendendo-se, sobretudo, ao critério de razoabilidade, sob o prisma da proporcionalidade. 3. Por outro lado, verifica-se que a decisão atacada não ostenta qualquer vício de fundamentação, satisfazendo plenamente as exigências do artigo 93, XI da Constituição do Brasil. 4. *In casu*, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou ser pessoa intrépida, deixando evidente que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. Noutro dizer, tenho que, neste momento preliminar, a decisão fustigada está baseada em elementos que justificam a permanência do paciente no cárcere.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.**

9.36. HABEAS CORPUS Nº 0759690-43.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759690-43.2020.8.18.0000 (PICOS / 4ª VARA CRIMINAL)**

**Processo referência: 0000677-58.2020.8.18.0032**

**Última distribuição : 15/12/2020**



**Impetrante:** JOSÉ DE SOUSA NETO  
**Paciente:** ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA  
**Advogado:** JOSÉ DE SOUSA NETO  
**Relator:** DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
**Crime:** o art. 129, § 9º, do Código Penal no âmbito da Lei Maria da Penha  
**EMENTA**

**HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PACIENTE QUE, DURANTE TODA A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, PERMANECEU PRESO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO - ORDEM DENEGADA.** 1. Se o paciente permaneceu preso durante todo o processo, enquanto ainda se apura a prática de eventual crime, o mesmo deve ocorrer após a prolação da sentença, salvo quando o ato que originou a custódia cautelar padece de ilegalidade. 2. O princípio do estado de não culpabilidade é dotado de caráter relativo, cedendo diante de elementos concretos que denotem a autoria do crime. 3. A prisão cautelar e a negativa de apelo em liberdade não implica em condenação antecipatória, mas tão somente um acatamento contra a ineficácia do processo criminal. 4. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.**

9.37. HABEAS CORPUS Nº 0758692-75.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0758692-75.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/1ª VARA CRIMINAL)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0001785-19.2015.8.18.0026**

**IMPETRANTE: OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO**

**PACIENTE: ELIELSON DA SILVA MARTINS**

**DEFENSOR PÚBLICO: OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO**

**RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

#### EMENTA

**HABEAS CORPUS. JÚRI. EXCESSO DE PRAZO. NÃO VERIFICAÇÃO DE DESÍDIA DO JUDICIÁRIO. NÃO CONSTATADO. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.**

1. Como se pode verificar, o feito vem tramitando regularmente, pois se trata de ação penal complexa, que conta com mais de um réu.

2. Demais disso, conforme consta dos autos, o paciente já foi pronunciado. Nesse contexto, não há negar que incide ao caso o disposto na Súmula 21, desta Corte Superior.

3. Ademais, consigne-se que, em decorrência de medidas preventivas decorrentes da situação excepcional da pandemia do COVID-19, houve a suspensão dos prazos processuais e o cancelamento da realização de sessões e audiências presenciais, por motivo de força maior.

4. Ressalta-se, outrossim, que a liberdade do corrêu/paradigma ainda não se restou sólida, tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, pois o Ministério Público interpôs Recurso Especial em face da decisão objurgada, logo revela-se muito temerária a soltura do corrêu Laércio Batista Pereira. Isto porque, caso o Superior Tribunal de Justiça venha a ter entendimento adverso ao da Colenda Câmara, a prisão do paradigma poderá ser restabelecida.

5. Ordem conhecida e denegada.

#### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.**

9.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003808-49.2017.8.18.0031

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003808-49.2017.8.18.0031 (DISTRIBUÍDA EM 22.08.2019)**

**PROCESSO DE ORIGEM: 0003808-49.2017.8.18.0031 (PARNAÍBA-PI/ 1ª VARA DO JÚRI)**

**APELANTE: FRANCISCO WANDERSON CASTRO**

**APELADO: FRANCISCO WAGNER DO NASCIMENTO**

**DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA**

**APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO DE UM DOS ACUSADOS PELO CONSELHO DE SENTENÇA - QUESITO GENÉRICO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INVIÁVEL JURADOS QUE DECIDEM POR ÍNTIMA CONVICTÃO - RECURSO DO RÉU - MINORAÇÃO DA PENA - RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E MENORIDADE RELATIVA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Não há que se falar em decisão contrária à prova dos autos se os julgadores tiveram pleno conhecimento do contexto fático e acabaram por acolher uma tese absolutória, ainda que por simples clemência. 2. O réu questiona a dosimetria da pena, vez que esta deixou de reconhecer as atenuantes da confissão e da menoridade relativa. 3. Constatado que o acusado



possuía idade inferior a 21 anos à época do delito e que, durante a instrução, veio a reconhecer a prática do crime, deve-se aplicar as atenuantes requestadas. 4. Recursos conhecidos e provimento parcial apenas do apelo defensivo.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço das Apelações Criminais, por preencherem os requisitos legais exigidos e, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau Superior, dou provimento parcial apenas ao apelo apresentado pelo réu, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.**

## 9.39. HABEAS CORPUS Nº 0759436-70.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759436-70.2020.8.18.0000 (BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA)**

Última distribuição: 11/12/2020

Processo referência: 0000326-52.2020.8.18.0043

IMPETRANTE: ANTÔNIO DEFRISIO RAMOS FARIAS

PACIENTE: GILMAR ALVES PIRES

ADVOGADO: ANTÔNIO DEFRISIO RAMOS FARIAS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIMES: arts. 33 e 35, da Lei 11343/2006, 180, caput, e 329, caput, ambos do Código Penal

### EMENTA

**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO. TESE AFASTADA. DECISÃO FUNDAMENTADA.** 1. O contexto apresentado justifica a decretação da medida extrema, porquanto a soltura do paciente, ainda que mediante a imposição de medidas cautelares, não garantiria a conveniência da instrução processual ou a manutenção da ordem pública, dado o risco concreto da prática de novos crimes. 2. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 A 19 DE MARÇO DE 2021.**

## 9.40. HABEAS CORPUS Nº 0759583-96.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759583-96.2020.8.18.0000 (TERESINA/6º VARA CRIMINAL)**

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 12/12/2020

PROCESSO REFERÊNCIA: 0006314-88.2019.8.18.0140

IMPETRANTE: GABRIEL FELIPE DA SILVA COSTA

PACIENTE: RAFAEL DA SILVA COSTA

ADVOGADO: GABRIEL FELIPE DA SILVA COSTA

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

### EMENTA

**HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. REAVALIAÇÃO DA CUSTÓDIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.** 1. Estando presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, não é cabível a aplicação das medidas alternativas à prisão, consoante determina o art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal. 2. Quanto a alegação de ausência de contemporaneidade da decretação da prisão e a data dos fatos, não procede tal argumento, mesmo porque não vislumbrado transcurso de lapso temporal suficiente para que os motivos elencados no decreto prisional sejam considerados desatualizados, notadamente porque o comportamento periculoso do réu, evidenciado pela sua reiteração delitiva. 3. Quanto a alegação da defesa que a prisão preventiva imposta ao paciente tenha se tornado ilegal em razão do descumprimento do prazo de 90 (noventa) dias para a reavaliação da custódia cautelar, observa-se, da decisão de Id. Num. 3012843, que o Juízo impetrado, no dia 10.12.2020, reavaliou a prisão do paciente e a manteve. Com efeito, fica afastada a alegação de ilegalidade formulada pelo impetrante. 4. Quanto a tese de ausência de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva, entendo que o pleito não pode prosperar, visto que o Magistrado de piso ponderou suficientemente. 5. Ordem conhecida e denegada.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.**

## 9.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702258-66.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0702258-66.2020.8.18.0000 (CANTO DO BURITI/ VARA ÚNICA)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 16/03/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000052-22.2019.8.18.0044**

**1º APELANTES: MATHEUS DA SILVA DE ANDRADE E ANDERSON BARBOSA DE SOUZA ALVES**

**DEFENSORA PÚBLICA: CYNTHIA TEREZA SOUSA SANTOS**

**2º APELANTE: PAULO GIL SOUZA VIEIRA SILVA**

**ADVOGADO: YURI PIMENTEL E VALENTE (OAB/PI Nº 7388)**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRAFICO DE DROGAS. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÕES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEITO SECUNDÁRIO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Prevaleceu o entendimento de que a nova redação do art. 405, § 2º, do CPP, que consagra o princípio da celeridade, simplificação e economia dos atos processuais, bem como o princípio da oralidade, é aplicável tanto ao registro audiovisual de prova oral, quanto ao de debates orais e de sentença prolatada em audiência. 2. O avanço tecnológico é uma realidade no direito penal e tem o escopo de otimizar a duração do processo, além de permitir o registro de sutilezas não reproduzíveis em papel. 3. Em que pese a insurgência dos Apelantes, o registro de voz e imagem da sentença não consubstancia nenhuma ilegalidade e a gravação ficou à disposição da defesa, além de reproduzir, com toda a precisão, a convicção judicial. Se tudo está fielmente disponível em meio eletrônico, dispensa-se a sua transcrição, a não ser que haja efetiva necessidade ou prejuízo à parte, o que não foi demonstrado no caso sob exame. 4. Destarte, existia uma investigação em curso, relacionada à participação dos apelantes na FACÇÃO CRIMINOSA PCC, com envolvimento no homicídio de um Policial Militar em São Paulo e manutenção de uma rede de tráfico interestadual. Todas as informações preliminares foram confirmadas através da busca e apreensão, sendo que, além de haver entorpecentes no local havia um caderno com a CONTABILIDADE DO PCC. 5. Sendo uma sanção prevista no artigo 33 e 35, da Lei de Drogas, não pode o julgador isentar os condenados de tal penalidade. 6. Ademais, os sentenciados poderão, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais. 7. Nesse contexto, a meu ver, a isenção das custas somente pode ser concedida em fase de execução, adequada para se evidenciar a real situação econômica dos sentenciados, vez que existe a possibilidade de sua alteração após a data da condenação. 8. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.**

9.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758140-13.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758140-13.2020.8.18.0000 (TERESINA/5ª VARA CRIMINAL)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 06/11/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0011766-50.2017.8.18.0140**

**APELANTE: JOSÉ IVALDO GOMES DE ALENCAR**

**ADVOGADOS: LARISSA LAIANA DIAS LOPES (OAB/PI Nº 14.040 E RODRIGO SYLVIO ALVES PARENTE (OAB/PI Nº 13.057)**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Autoria e materialidade comprovadas. 2. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701286-96.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701286-96.2020.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 12/02/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0002800-30.2019.8.18.0140**

**APELANTE: WALISSON CESAR DA SILVA NEVES**

**ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB/PI Nº 12.973)**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE NULIDADE - AFASTADA - ABSOLVIÇÃO -**



**MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - INVIÁVEL - DETRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PENA DE MULTA - APLICADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - INDEFERIDO - RECURSO CONHECIDO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.** 1. Os argumentos defensivos, constatei que os fatos relacionados a ocorrência delitiva imputada ao réu foram perfeitamente narrados na denúncia, sem que houvesse qualquer omissão entre o que fora apresentado pelo Ministério Público na exordial e o julgamento do crime na sentença, obedecendo-se assim ao Princípio da Correlação entre a Denúncia e a Sentença Condenatória. 2. A materialidade do delito restou devidamente comprovada a partir do Auto de Prisão em Flagrante, do Mandado de Busca e Apreensão de Id. Num. 1252291 - Pág. 23, do Boletim de Ocorrência de Id. Num. 1252291 - Pág. 59, do Laudo de Exame Pericial (Balística Forense) de Id. Num. 1252291 - Pág. 265-266, do Laudo de Exame Pericial (Química Forense) de Id. Num. 1252291 - Pág. 267-268, do Laudo de Exame Pericial (Química Forense) de Id. Num. 1252291 - Pág. 269-271. No que tange à autoria, restou demonstrada pela prisão em flagrante do Apelante, corroborada pelos depoimentos das testemunhas policiais que participaram da operação. 3. No caso em tela, a reprimenda final do Apelante restou fixada em 05 (cinco) anos de reclusão para o crime de tráfico de drogas, ultrapassando, portanto, o limite legal para incidência da benesse. 4. Tendo em vista que, nas hipóteses em que a detração não é hábil a modificar o regime, não haverá cômputo inferior de pena a ser realizado, sob pena do juízo de conhecimento invadir a competência do juízo da execução. 5. O Apelante poderá, eventualmente, valer-se do parcelamento da pena de multa, conforme disposto no artigo 50, do Código Penal. Entretanto, tal requerimento deve ser formulado perante o juízo da execução, que fixará as condições do parcelamento, nos termos do art. 169, da Lei de Execuções Penais. 6. O Magistrado de piso motivou a decretação da prisão preventiva por estarem presentes os requisitos justificadores da medida, agravados pela ocorrência da recorrência criminosa. Tendo o Apelante permanecido preso durante todo o trâmite processual e subsistindo as razões que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva, inexistente constrangimento ilegal na sentença condenatória que lhe nega o direito de recorrer em liberdade. Recurso conhecido para negar-lhe provimento.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.**

## 9.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711137-96.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711137-96.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDA EM 09.07.2019)

PROCESSO DE ORIGEM: 0023089-23.2015.8.18.0140 (TERESINA-PI / 6ª VARA CRIMINAL)

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELANTE/APELADO: ISAÍAS GONÇALVES RODRIGUES

DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 217-A C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL (TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL)

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA CONTRAVENÇÃO PENAL DO ART. 65 DO DL. 3.688/41 - RECURSO DEFENSIVO - AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA - CONJUNTO PROBATÓRIO CLARO E COERENTE - PALAVRA DA VÍTIMA - ACEITAÇÃO SEM RESERVAS - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - TESE ACEITA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. A prova dos autos forneceu a convicção necessária para ser reformado o decreto condenatório, por ser consistente e verossímil, não deixando transparecer dúvida concreta da ligação do apelante com a prática delituosa. 2. A vítima, mesmo que de baixa idade na época dos fatos, descreveu o contexto fático de forma clara e coerente, narrando detalhadamente os eventos do crime, o que foi corroborado por outros elementos instrutórios. 3. A conduta do réu, à evidência, era voltada para satisfação de sua lascívia, nada tendo a ver com o art. 65 da LCP, onde o dolo do agente é de molestar ou perturbar o ofendido por acinte ou razão reprovável, e não por questões de cunho sexual. 4. Recurso conhecidos, com provimento do apelo apresentado pelo Ministério Público, para condenar o acusado pelo crime de tentativa de estupro de vulnerável (art.217 - A c/c art. 14, II, do CP)

### ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço das Apelações Criminais, por preencherem os requisitos legais exigidos, dando provimento unicamente ao recurso do Ministério Público, para condenar o acusado pelo crime de tentativa de estupro de vulnerável (art.217 - A c/c art. 14, II, do CP), em consonância com o Parecer do Ministério Público de grau Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.**

## 9.45. HABEAS CORPUS Nº 0759382-07.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0759382-07.2020.8.18.0000 (TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS)

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 08/12/2020

PROCESSO REFERÊNCIA: 0828768-92.2020.8.18.0140

IMPETRANTE: RAFAEL PINTO DA SILVA (OAB/PI nº 17.533)

PACIENTE: ERIVAN DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO: RAFAEL PINTO DA SILVA (OAB/PI nº 17.533)

RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

### EMENTA

**HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO QUALIFICADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. TESE REJEITADA.**

**ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.** 1. Da análise da decisão exarada pelo juízo de origem, entendo que a mesma não merece reparo, eis que apresenta a fundamentação necessária para a constrição preventiva. 2 Por mais que o único processo mencionado pelo acórdão coator, quando do decreto preventivo, remonte de 2011, pelo cometimento do crime de roubo, certo é que o paciente responde por outros processos criminais, qual seja, tráfico de drogas, fato por ele mesmo anunciado. 3. Cumpre mencionar que, quando do flagrante, estava ele no uso de tornozeleira eletrônica, circunstância a demonstrar que quebrou uma das finalidades do monitoramento, a saber, não reincidir na prática delitiva. Dessa forma, verifica-se não existir constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente amparada pela garantia da ordem pública, considerando-se a alta periculosidade do paciente. 4. Quando da construção da prova pré-constituída no presente mandamus, o impetrante comportou-se tal qual perante o indigitado coator, ou seja, limitou-se em apresentar como prova de sua alegação tão somente a certidão de nascimento da criança. Ora, este documento, sozinho, não permite o aceite da argumentação defensiva. 5. Ordem conhecida e denegada.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 A 19 DE MARÇO DE 2021.**

## 9.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754106-92.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754106-92.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000400-89.2010.8.18.0065**

**APELANTES: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA E ACÉLIO CARDOSO TEIXEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

### EMENTA

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO AO ACUSADO ACÉLIO. PRELIMINARES. NULIDADE DOS EXAMES PERICIAIS, A NULIDADE DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. AUSÊNCIA PREJUÍZO. PRECLUSÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. RECONHECIMENTO DO FURTO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME OCORRIDO COM GRAVE AMEAÇA. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO USO DE ARMA. ACOLHIMENTO. DOSIMETRIA REFEITA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS. IMPOSSIBILIDADE. ATENUANTES JÁ RECONHECIDAS EM SENTENÇA. PENA DE MULTA FIXADA DE ACORDO COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PROPORCIONALIDADE. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1.No entanto, como o réu, ora apelante, possuía 19 (dezenove) anos de idade na época dos fatos, os prazos de prescrição são reduzidos de metade, consoante art.115, do Diploma Penal, ficando, portanto, na espécie, em 06 anos. 2.Tem-se que da data da publicação da sentença judicial (16.11.2009) à data do recebimento da denúncia, excluindo-se o período em processo permaneceu suspenso, passaram-se mais de 07 anos, tempo que deu azo à ocorrência da prescrição. 3.Assim, há de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, declarando-se extinta a punibilidade de ACÉLIO CARDOSO TEIXEIRA, com fundamento no art. 107, IV, e nos termos 109, inciso VI, ambos do Código Penal. 4.Para que seja reconhecida a nulidade de um ato, faz-se necessário a comprovação do inequívoco prejuízo à parte. Assim, imprescindível se faz atestar o prejuízo à defesa de seu interesse, comprovando o nexo causal entre o prejuízo e a ausência de requisito essencial àquele ato. Trata-se do brocardo "pas de nullité sans grief", oriundo do direito francês que, numa tradução livre, significa "não há nulidade sem prejuízo". 5. Ademais, deveria a defesa, na primeira oportunidade de que dispunha, demonstrar irresignação quanto ao vício apontado, mas, ao contrário, quedou-se inerte, deixando o feito transcorrer, tampouco o fazendo quando do oferecimento das alegações finais. 6.Todo o trâmite processual foi devidamente respeitado e a sentença foi devidamente fundamentada, ou seja, houve a observância dos princípios basilares e constitucionais, assim inequívoco o devido processo legal. Ainda é relevante destacar que, conforme indicado no art. 566, do Código de Processo Penal, não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa. 7. Verifica-se nos autos que, a decisão que reformou a dosimetria penal fixada em sentença condenatória foi decorrente de embargos de declaração com efeito infringente exclusivo da acusação (Id. Num. 1848562 - Pág. 25/31), logo devidamente fundamentada, não há que se falar em reformatio in pejus indireta. 8. Autoria e materialidade comprovadas. 9.No caso em tela, insta salientar que não se aplica o Princípio da Insignificância no delito em comento, pois não há que se falar em desclassificação para o crime de furto. O furto de bagatela ou insignificante consiste na subtração sem relevância ou perigo de lesão ao bem jurídico do patrimônio, pouco importando o valor em concreto, não causando violação absurda no patrimônio da vítima. Ocorre que, para a aplicação plena do referido princípio, faz-se mister a reunião de quatro condições: mínima ofensividade da conduta; inexistência de periculosidade social do ato; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; inexpressividade da lesão provocada. 10. Na terceira fase, pleiteou o afastamento da causa de aumento do concurso de pessoas e pela exclusão da arma de fogo, previsto no art. 157, §2º, inciso I e II, do CP (redação anterior à Lei nº 13.654/2018), vez que não restou provada nos autos, a existência de concurso de pessoas na empreitada criminosa e arma de fogo. 11.Quanto a majorante do uso de arma de branca, a revogação do inciso I, do § 2º, do art. 157, do Código Penal, pela Lei nº 13.654/2018 e a consequente inclusão no mesmo artigo do novo § 2º-A, inciso I, leva à conclusão de que, apesar de o emprego de arma de fogo continuar sendo tipificado como majorante pelo dispositivo legal, devendo-se aqui aplicar o princípio da continuidade típico-normativo, é certo que deixou de ser previsto como majorante ao tipo penal, sendo efetivamente revogado quando da alteração legislativa, o emprego de arma branca, de arma imprópria, ou de outras armas que não satisfaçam o conceito legal de "arma de fogo". 12. Cumpre frisar que, a pena privativa de liberdade fixada na primeira fase foi de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, o Magistrado de piso reduziu a pena em 1/6 (um sexto), diante da existência das atenuantes do art. 65, incisos II e III, d, do CP, fixando em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. 13.Na terceira fase, diante da exclusão da causa de aumento do uso de arma de fogo, condeno o Apelante Antônio nas sanções do art. 157, inciso II, do CP, razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. 13.Sendo uma sanção prevista no artigo 157, do CP, não pode o julgador isentar os condenados de tal penalidade. 14. Como é sabido, o benefício da gratuidade encontra-se previsto no artigo 12, da Lei nº 1.060/1950, sendo bastante para o seu reconhecimento a simples alegação de miserabilidade, conforme entendimento dos tribunais pátrios, em especial, do Superior Tribunal de Justiça. 15. **Recurso conhecido e parcialmente provido**, para declarar extinta a punibilidade aplicada ao

sentenciado ACÉLIO CARDOSO TEIXEIRA, imposta pela ocorrência da prescrição da pretensão, tendo como base a pena aplicada, e o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, 110, caput e § 1º, c/c o art. 115, todos do Código Penal, para excluir a causa de aumento do uso de arma, por conseguinte, refazendo a dosimetria para o sentenciado Antônio, fixando a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantida a sentença vergastada em todos os seus termos.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, para declarar extinta a punibilidade aplicada ao sentenciado ACÉLIO CARDOSO TEIXEIRA, imposta pela ocorrência da prescrição da pretensão, tendo como base a pena aplicada, e o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, 110, caput e § 1º, c/c o art. 115, todos do Código Penal, para excluir a causa de aumento do uso de arma, por conseguinte, refazendo a dosimetria para o sentenciado Antônio, fixando a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantida a sentença vergastada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.47. HABEAS CORPUS Nº 0757923-67.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0757923-67.2020.8.18.0000 (PICOS/5ª VARA CRIMINAL)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000530-71.2016.8.18.0032**

**IMPETRANTE: MARDSON ROCHA PAULO (OAB-PI Nº 15.476)**

**PACIENTE: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: MARDSON ROCHA PAULO (OAB-PI Nº 15.476)**

**RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

## EMENTA

**HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE REVISÃO DO DECRETO PREVENTIVO. PROCESSO COMPLEXO. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DO FEITO ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.** 1. O alongamento da prisão cautelar está justificado nas particularidades do caso concreto, pois se trata de ação penal de alta complexidade, com pluralidade de réus (dezoito), com diversidade de delitos praticados, desencadeado o processo contra integrantes de organização criminosa extremamente perigosa, o que ocasionou tramitação do processo em duas Varas Criminais e, em uma destas, sob competência dois Magistrados distintos, conforme pontuado pelo Magistrado de piso em suas informações, justificando ainda que os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí desde a data de 22/06/2020, razão pela não entendemos configurada qualquer ilegalidade, especialmente considerando o momento de pandemia pelo qual estamos vivendo. 2. Outrossim, impende considerar que há um conflito de competência pendente de julgamento, o que afasta mais uma vez a tese ventilada pelo impetrante, visto que em 02.06.2020 o Magistrado da 7ª Vara criminal determinou a distribuição para análise dos pedidos de revogação/relaxamento dos pacientes. 3. Ordem conhecida e denegada.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 A 19 DE MARÇO DE 2021.**

9.48. HABEAS CORPUS Nº 0759334-48.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759334-48.2020.8.18.0000 (TERESINA/8ª VARA CRIMINAL)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 08/12/2020**

**IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS**

**PACIENTE: SUILAN DA CRUZ RODRIGUES**

**DEFENSOR PÚBLICO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS**

**RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

## EMENTA

**HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUDIÊNCIAS JÁ MARCADA. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO. TESE REJEITADA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.** 1. Analisando os autos, constatei que não assiste razão para seja acolhido o pleito, seja porque não restou evidenciado escandaloso excesso de prazo a ensejar a soltura do paciente, já tendo, inclusive, previsão para realização da audiência de instrução e julgamento (18/03/2021); seja porque sua prisão preventiva já fora reavaliada em novembro/2020, tendo sido destacado razões plausíveis para sua manutenção; e seja porque não merece prosperar a tese de ausência de contemporaneidade. 2. Quanto a tese de ausência de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva, entendo que o pleito não pode prosperar, visto que o Magistrado de piso ponderou a recalitrância delitiva do mesmo como determinante para sua manutenção, já tendo, inclusive, sido condenado, e ainda, respondido por atos infracionais, denotando possuir há tempos uma personalidade criminosa. 3. A princípio, é de se reconhecer que a custódia processual deve ser decretada com suporte em fundamentos demonstrativos da necessidade da medida, face à preocupação demonstrada pelo Juiz em acautelar o meio social e manter a credibilidade da Justiça, em razão da alta potencialidade lesiva da conduta do paciente. 4. Assim sendo, patente que a manutenção da prisão do Paciente demonstra-se necessária para a garantia da ordem pública, bem como assegurar a aplicação da lei penal. 5. Ordem conhecida e denegada.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo

conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 A 19 DE MARÇO DE 2021.**

## 9.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753912-92.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753912-92.2020.8.18.0000 (CRISTINO CASTRO / VARA ÚNICA)**

**ULTIMA DISTRIBUIÇÃO: 08.07.2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000764-03.2019.8.18.0047**

**APELANTE: REGINALDO PEREIRA RIBEIRO**

**ADVOGADOS: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PI Nº 3088-A) E LARA MONIKE MARQUES (OAB/PI Nº 12630)**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA MACEDO**

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO QUALIFICADO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA E POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, DIANTE NÃO OITIVA DO PERITO QUE ELABOROU O LAUDO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM NÃO VERIFICADO. DOSIMETRIA REFEITA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Não assiste razão à tese defendida pelo Apelante, pois é plenamente possível o encerramento da instrução processual antes que todas as testemunhas arroladas sejam ouvidas, visto que conforme o art. 222, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, razão pelo qual o feito prosseguirá, em respeito ao princípio da celeridade processual de réu preso, podendo, inclusive, após o prazo determinado para a precatória realizar-se o julgamento, ainda que pendente a devolução da carta pelo Juízo deprecado. 2. O Magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, pela prática do delito, fixou a pena-base acima do mínimo legal, diante da análise negativa da vetorial circunstâncias do crime. O critério levado em conta para dosar o aumento da pena, previsto no art. 71, do CP, é o número de infrações cometidas e não as circunstâncias previstas no art. 59, do CP, por conseguinte, sem reparo dosimetria no que se refere a continuidade delitiva. 3. Para o crime de estupro qualificado, previsto no art. 213, §1º, do CP, mantenho a pena-base fixada em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", do CP), razão pela qual atenuo a pena para 8 (oito) anos. Na terceira fase, presente a continuidade delitiva, aumento a pena em 2/3 (dois terços), fixando-a em 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. 4. O Magistrado de piso fixou, para o crime de estupro de vulnerável, a pena privativa de liberdade em 14 (quatorze) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Em razão do concurso material, como as penas aplicadas para fixá-las em 28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado. *A pena deverá ser cumprida em regime inicial fechado, na forma do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.* 5. *Recurso conhecido e parcialmente provido*, tão somente para reduzir a pena intermediária em relação ao crime de estupro qualificado, no patamar mínimo legal, ou seja, em 08 (oito) anos, em razão da aplicação da atenuante da confissão espontânea, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena definitiva em 28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, em obediência ao art. 33, 2º, a, do CP, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, tão somente para reduzir a pena intermediária em relação ao crime de estupro qualificado, no patamar mínimo legal, ou seja, em 08 (oito) anos, em razão da aplicação da atenuante da confissão espontânea, por conseguinte, refazendo a dosimetria, fixando a pena definitiva em 28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, em obediência ao art. 33, 2º, a, do CP, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

## 9.50. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758387-91.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758387-91.2020.8.18.0000 (PICOS/4ª VARA)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0002700-79.2017.8.18.0032**

**APELANTE: ENILSON LIMA DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: MARIA TERESA DE ALBUQUERQUE S. A. CORREIA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. Como é sabido, o benefício da gratuidade encontra-se previsto nos artigos 12 e 14, da Lei nº 1.060/1950, sendo bastante para o seu reconhecimento a simples alegação de miserabilidade, conforme entendimento dos tribunais pátrios, em especial, do Superior Tribunal de Justiça. 2. *In casu*, a condição de miserabilidade do acusado deverá ser analisada perante o juízo das execuções, ora competente para a apreciação deste pleito, notadamente por deter melhores condições de certificar o seu estado de hipossuficiência. 3. Ademais, quanto ao pagamento das custas processuais, o Superior Tribunal de Justiça, em julgados recentes, entende que a situação de miserabilidade dos acusados não implica em isenção das custas, ficando, assim, a sua exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/1950. 4.

Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.51. HABEAS CORPUS Nº 0759435-85.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759435-85.2020.8.18.0000 (TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 09/12/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0005152-24.2020.8.18.0140**

**IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL**

**PACIENTE: VALDINAR DOS SANTOS DA SILVA NEGREIROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL**

**RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. PACIENTE QUEBROU MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS EM OUTRO PROCESSO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.** 1. Destarte, não vislumbro o alegado constrangimento ilegal, verificada a existência de pronúncia e encerrada a instrução criminal, o tempo transcorrido após a sentença de pronúncia não se mostra desarrazoado, sobretudo porque, conforme consulta ao Sistema Themis, o juízo de primeiro grau pediu a inclusão do feito em pauta para realização da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. 2. Da análise da decisão exarada pelo juízo de origem, entendo que a mesma não merece reparo, eis que apresenta a fundamentação necessária para a constrição preventiva. 3. A princípio, é de se reconhecer que a custódia processual deve ser decretada com suporte em fundamentos demonstrativos da necessidade da medida, face à preocupação demonstrada pelo Juiz em acautelar o meio social e manter a credibilidade da Justiça, em razão da alta potencialidade lesiva da conduta da paciente. 4. A paciente descumpriu medidas cautelares que lhe foram concedidas em outro processo, tendo, entretanto, voltado a delinquir mesmo sabendo que isso significaria a quebra das medidas cauteladoras. 5. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.52. HABEAS CORPUS Nº 0760079-28.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0760079-28.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/2021**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000688-91.2019.8.18.0042**

**IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA**

**PACIENTE: GENILTON ALVES BARRETO**

**ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIMES: arts. 33, caput, e 35, da Lei 11343/2006**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. TESSES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO DA NOVA POSTULAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO.** 1. verifico que o presente processo tem o mesmo fundamento formulado no Habeas Corpus nº 0751093-85.2020.8.18.0000, também de minha relatoria, onde consta, dentre os argumentos esboçados, a ausência de fundamentação adequada do decreto preventivo e extensão do benefício concedido a outros corréus, sendo, à unanimidade, denegada a ordem. Assim, constata-se que o Habeas Corpus em análise representa uma mera reiteração de pedido anterior. Consabido que a reiteração de pedidos conduz ao não conhecimento da nova postulação. 2. O caso em questão denota-se extremamente abstruso, vez que apresenta 23 (vinte três) réus, com provas que demandam uma aferição técnica e detalhada. A eventual demora na deslinde da causa pode ser justificada em face desse contexto, consequência natural da situação em espécie, não havendo que se falar, nesse caso, na conclusão inexorável de liberação do paciente de qualquer medida cautelar pelo mero transcurso do tempo. 3. Conhecimento parcial e denegação da ordem.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.



Foi Secretária da Sessão a Bela, Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.53. HABEAS CORPUS Nº 0759481-74.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0759481-74.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 14/12/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000688-91.2019.8.18.0042**

**IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA**

**PACIENTE: ERIVAN SOUZA GOMES**

**ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIMES: arts. 33, caput, e 35, da Lei 11343/2006**

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. TESES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E EXTENSÃO DE BENEFÍCIO. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO DA NOVA POSTULAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO.** 1. O presente processo tem o mesmo fundamento formulado no Habeas Corpus nº 0751107-69.2020.8.18.0000, também de minha relatoria, onde consta, dentre os argumentos esboçados, a ausência de fundamentação adequada do decreto preventivo e extensão do benefício concedido a outros corréus, sendo, à unanimidade, denegada a ordem. Assim, constata-se que o Habeas Corpus em análise representa uma mera reiteração de pedido anterior. Consabido que a reiteração de pedidos conduz ao não conhecimento da nova postulação. 2. O caso em questão denota-se extremamente abstruso, vez que apresenta 23 (vinte três) réus, com provas que demandam uma aferição técnica e detalhada. A eventual demora no deslinde da causa pode ser justificada em face desse contexto, consequência natural da situação em espécie, não havendo que se falar, nesse caso, na conclusão inexorável de liberação do paciente de qualquer medida cautelar pelo mero transcurso do tempo. 3. Conhecimento parcial e denegação da ordem.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento parcial, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela, Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

9.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714220-23.2019.8.18.0000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714220-23.2019.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 17.10.2019)**

**PROCESSO DE ORIGEM: 0005367-68.2018.8.18.0140 (TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL)**

**APELANTE: GIL CÉSAR DE MENESES FONTENELE JÚNIOR E MAY GLEISSON CARDOSO FREITAS E SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: NORMA BRANDÃO DE LAVENÈRE MACHADO DANTAS**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIME: ART. 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO MAJORADO)**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - PENA-BASE - VÍCIO NA ESTIPULAÇÃO DA REPRIMENDA - USO DE ARMA DE BRINQUEDO - INVIÁVEL INCIDÊNCIA DA MAJORANTE - FRAÇÃO DE AUMENTO NA TERCEIRA FASE - SÚMULA 443 DO STJ - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Na estipulação da pena-base, houve equívoco do julgador ao valorar negativamente a conduta social e as circunstâncias do crime. 2. Inviável a majorante do uso de arma de fogo quando se constata, de forma inequívoca, que o artefato utilizado para intimidação tratava-se de mero simulacro de brinquedo. 3. O aumento decorrente do roubo majorado exige fundamentação específica, não sendo legítima a mera indicação das hipóteses legais, consoante dispõe a súmula 443 do STJ. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, dando provimento parcial para diminuir a pena, realizando-se nova dosimetria, em consonância com o parecer do Ministério Público de grau Superior, na forma do voto do Relator."

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela, Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PL**

9.55. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701307-72.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701307-72.2020.8.18.0000 (TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 29/06/2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0006439-32.2014.8.18.0140**

**APELANTE: ERISVALDO DA SILVA PEREIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DÁRCIO RUFINO DE HOLANDA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**





## EMENTA

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADE SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA. NOVO JULGAMENTO. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** 1. Rogando vênias ao d. magistrado a quo, o fato de determinada testemunha não ter sido encontrada não impede que sejam realizadas diligências no sentido de atualizar seu endereço, notadamente em se tratando de testemunhas indispensáveis. Sabe-se que é ônus da parte que indicou diligenciar o endereço correto da testemunha e, em se tratando da acusação, é certo que o Ministério Público dispõe de meios próprios para tanto, ou até mesmo requisitar ofícios que entender serem necessários, prerrogativa funcional a ele legalmente conferida. 2. Sabe-se que é ônus da parte que indicou diligenciar o endereço correto da testemunha e, em se tratando da acusação, é certo que o Ministério Público dispõe de meios próprios para tanto, ou até mesmo requisitar ofícios que entender serem necessários, prerrogativa funcional a ele legalmente conferida. 3. Julgo ser o caso de anular a sessão de julgamento realizada no dia 06 de novembro de 2019, de modo a viabilizar a produção da prova oral em Plenário, oportunizando à acusação a indicação correta do paradeiro da testemunha por ela arrolada sob cláusula de imprescindibilidade. 4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso, para anular o julgamento, a fim de que seja o Apelante submetido a novo julgamento perante o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, oportunizando à acusação a indicação correta do paradeiro da testemunha por ela arrolada sob cláusula de imprescindibilidade, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

## 9.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000214-53.2019.8.18.0032

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000214-53.2019.8.18.0032 (PICOS/5ª VARA CRIMINAL)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 16.03.2020**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0000214-53.2019.8.18.0032**

**APELANTES: DENIS RICHARD REIS GOMES E EDILZA MARIA DA COSTA**

**ADVOGADO: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI Nº 4978)**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**

## EMENTA

**PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR. NULIDADE ABSOLUTA. TESE REJEITADA. ABSOLUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO. TRÁFICO PRIVILEGIADO. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA REFEITA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PRO RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Desse modo, observa-se que havia fundadas suspeitas da ocorrência do estado de flagrância na residência do acusado, tanto pelas denúncias comunicadas ao COPOM quanto pelo fato de ter sido encontrado drogas em posse do acusado juntamente quando ia saindo da sua residência, o que fez levantar os indícios de que existisse mais substâncias no interior da casa dele. 2. Autoria e materialidade comprovadas. 3. Desse modo, observa-se que havia fundadas suspeitas da ocorrência do estado de flagrância na residência do acusado, tanto pelas denúncias comunicadas ao COPOM quanto pelo fato de ter sido encontrado drogas em posse do acusado juntamente quando ia saindo da sua residência, o que fez levantar os indícios de que existisse mais substâncias no interior da casa dele. 4. O Apelante tem direito à redução da pena pela atenuante genérica da confissão, com previsão no art. 65, inciso III, alínea "d", do CP, devendo ser acolhido o recurso neste aspecto. 5. Dosimetria refeita. 6. Os requisitos para o reconhecimento do tráfico privilegiado são cumulativos, sendo necessário o preenchimento de todos eles. Ou seja, tal instituto é um privilégio voltado para o criminoso eventual ou ocasional, de modo que aqueles que fazem da prática delitiva algo corriqueiro em suas vidas, não merecem o recebimento da referida benesse. 7. Assim, considerando que a hipótese de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006, requer a conjugação dos fatores primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas e não integração a organização criminosa, prejudicada a alegação da aplicação da minorante. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reconhecer a atenuante da confissão, para redimensionar a reprimenda para 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

## ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o Ministério Público de Grau Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, absolvendo os acusados pelo crime de associação para o tráfico de drogas, por conseguinte, para condenar o acusado Denis Richard Reis Gomes nas sanções do artigo 33, da Lei de Drogas, e fixar a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, em regime semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, e para condenar a acusada Edilza Maria da Costa nas sanções do artigo 33, da Lei de Drogas, e do artigo 155, §§3º e 4º, do CP, e fixar a pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão e 510 (quinhentos e dez) dias-multa, em regime semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 22 A 29 DE MARÇO DE 2021.**

## 9.57. HABEAS CORPUS Nº 0760094-94.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0760094-94.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA / NÚCLEO DE PLANTÃO)**

**ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 08/01/2021**

**PROCESSO REFERÊNCIA: 0803550-98.2020.8.18.0031**

**IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBÊLO**

**PACIENTES: SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO TEODÓRIO E MARCELINO DA CONCEIÇÃO TEODÓRIO**

**ADVOGADO: FRANKLIN DOURADO REBÊLO**

**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**

**CRIMES: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11343/2006**

**EMENTA**

**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO. TESE AFASTADA. DECISÃO FUNDAMENTADA.** 1. O contexto apresentado justifica a decretação da medida extrema, porquanto a soltura do paciente, ainda que mediante a imposição de medidas cautelares, não garantiria a conveniência da instrução processual ou a manutenção da ordem pública, dado o risco concreto da prática de novos crimes. 2. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento parcial, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

**Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Foi Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 12 A 19 DE MARÇO DE 2021.**

## 10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002453-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002453-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA

ADVOGADO(S): THIAGO JOSÉ MELO DE ANDRADE (PI010512) E OUTROS

IMPETRADO: DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pela ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA, **intime-se o ESTADO DO PIAUÍ**, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de abril de 2021.

Des. **Raimundo N. da Costa Alencar**

Relator

### 10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011034-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011034-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (MG056543) E OUTROS

REQUERIDO: LOJA ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO(S): ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES (MG028072) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUIZ A QUO PROFERIU SENTENÇA NA QUAL ORIGINOU O RECURSO - ARTIGO 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, em virtude da ausência superveniente de interesse recursal, reconheço a manifesta inadmissibilidade do agravo em epígrafe, motivo pelo qual, monocraticamente, nego-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil.

### 10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010499-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010499-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

REQUERIDO: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI

ADVOGADO(S): LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO (PI013106) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

Tendo em vista o petitório protocolado pelo agravante (movimento 56), dando conta que foi proferida nova decisão e interposto novo agravo de instrumento, intime-se-lhe para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento deste recurso.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de abril de 2021.

## 11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 11.1. Ata de julgamento Nº 47/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

Aos 09 dias do mês de abril de 2021, às 09:30h, compareceram à sala virtual da Plataforma de Videoconferência Microsoft Teams, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO. Presentes os assessores: GEORGE GUIMARÃES BASTIANI, JULIANO VINICIUS SILVA DE MORAIS e CAROLINA FARIAS CAVALCANTE, comigo secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e deu início ao julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: 06, 07, 09, 11, 14, 17, 19, 18, 21, 15, 02, 08, 10, 20, 24, 01, 04, 23, 25, 03, 22, 12, 13, 05 e 16, conforme segue:

**01. RECURSO Nº 0012470-87.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012470-87.2016.818.0111 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ROMARIO OLIVEIRA RIBEIRO. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303). RECORRIDO(A): OI S/A E TELEMAR S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). O advogado Anderson Francisco Silva Alves (OAB/PI 9.286) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja arbitrado danos morais em favor do autor. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, para fins de reformar parcialmente a sentença ora impugnada e condenar a parte recorrida ao pagamento de indenização ao recorrente, a título de danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo incidir sobre tal quantia juros de 1% a.m., a contar da citação (art. 405 do CC), e correção monetária a contar da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), nos termos do Provimento Conjunto nº 06/2009 do TJ/PI. Sem condenação ao pagamento de ônus sucumbencial, tendo em vista que tal condenação somente é cabível no caso de a parte recorrente ser vencida no julgamento do recurso, conforme previsão contida no artigo 55 da Lei 9.099/95. **02. RECURSO Nº 0014199-80.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014199-80.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): SALOME JOSE DIAS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332). O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB PI 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Porém, de ofício, a sentença foi parcialmente reformada apenas em relação ao índice de correção monetária, o qual deverá observar o Provimento Conjunto nº 06/2009 do TJ/PI. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, a qual foi condenada ao pagamento de custas processuais e os honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% sobre o valor corrigido da condenação. **03. RECURSO Nº 0018119-38.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018119-38.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DE VÍCIO NO SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA DA PAZ DE BRITO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PI Nº 2705) E FRANCISCA THAMIRYS OLIVEIRA IBIAPINA (OAB/PI Nº 10492). A advogada Rita de Cassia de Carvalho Moura (OAB PI 5842) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Condenação do recorrente nas custas e nos honorários, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0026011-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026011-61.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): RAIMUNDA ALVES MEDEIROS SILVA. ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611). O advogado Iuri Lemos Correia (OAB/BA 30.309) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos da inicial. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar integralmente a sentença proferida e julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Sem ônus de sucumbência, uma vez que a referida condenação somente é cabível nos casos em que a parte recorrente for vencida no seu apelo, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. **05. RECURSO Nº 0011163-42.2013.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011163-42.2013.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N). RECORRIDO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PI Nº 4119N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **06. RECURSO Nº 0010756-62.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010756-62.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Julgamento em bloco dos itens 06, 07, 09, 11, 14, 17 e 19. O advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI 16.326) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recuso e dar provimento, a fim de reformar a sentença a quo e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0010774-83.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010774-83.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE SOUSA ALMEIDA TEIXEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Julgamento em bloco dos itens 06, 07, 09, 11, 14, 17 e 19. O advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI 16.326) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recuso e dar provimento, a fim de reformar a sentença a quo e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência.

**08. RECURSO Nº 0010860-92.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010860-92.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA PUREZA DIAS. ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986). O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB PI 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade parcial com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento parcial, e, de ofício, reformar parcialmente a sentença, apenas em relação ao termo inicial dos juros quanto aos danos morais e materiais. Redução do valor da indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. **09. RECURSO Nº 0011021-64.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011021-64.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ROSIANE MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Julgamento em bloco dos itens 06, 07, 09, 11, 14, 17 e 19. O advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI 16.326) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar provimento, a fim de reformar a sentença a quo e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **10. RECURSO Nº 0011242-85.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011242-85.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): CIRILO ANGELO DE SOUSA. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB PI 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para que a devolução seja de forma simples e para redução do valor da indenização por danos morais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar parcialmente a sentença recorrida e determinar que a restituição do indébito seja feita de maneira simples, bem como reduzir o valor indenizatório, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo, no mais, a sentença recorrida. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorário advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **11. RECURSO Nº 0011429-55.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011429-55.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): OTACILIO MENDONCA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Julgamento em bloco dos itens 06, 07, 09, 11, 14, 17 e 19. O advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI 16.326) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar provimento, a fim de reformar a sentença a quo e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **12. RECURSO Nº 0012189-75.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012189-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: VALBES RIBEIRO DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **13. RECURSO Nº 0012269-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012269-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARCIANO HONORATO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **14. RECURSO Nº 0012696-62.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012696-62.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Julgamento em bloco dos itens 06, 07, 09, 11, 14, 17 e 19. O advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI 16.326) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar provimento, a fim de reformar a sentença a quo e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência. **15. RECURSO Nº 0020218-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020218-10.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): VALDECY XISTO DA SILVA. ADVOGADO(A): WYLLY BARBOSA COIMBRA (OAB/PI Nº 16869). O advogado Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI 5.436) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa. **16. RECURSO Nº 0032923-74.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF.

ACÇÃO Nº 0032923-74.2018.818.0001 - ACÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BONSUCCESSO. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): SERGIO LUIS RESENDE DE AGUIAR. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para compensação dos créditos e redução dos danos morais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrido devolva ao banco recorrente o valor de R\$ 5.469,44, acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, e ainda, fixo a condenação a título de danos morais no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), acrescidos de juros desde a citação e correção monetária desde o arbitramento. **17. RECURSO Nº 0011609-71.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0011609-71.2019.818.0087 - ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Julgamento em bloco dos itens 06, 07, 09, 11, 14, 17 e 19. O advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI 16.326) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença a quo e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição do ônus de sucumbência. **18. RECURSO Nº 0012532-97.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0012532-97.2019.818.0087 - ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA CUNHA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Julgamento em bloco dos itens 18 e 21. O advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI 16.326) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 0010772-16.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0010772-16.2019.818.0087 - ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEQUENO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). Julgamento em bloco dos itens 06, 07, 09, 11, 14, 17 e 19. O advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI 16.326) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença a quo e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição do ônus de sucumbência. **20. RECURSO Nº 0029217-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0029217-83.2018.818.0001 - ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): IRACIRA HENRIQUE BARBOSA MOURA. ADVOGADO(A): LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). Julgamento em bloco dos itens 20 e 24. O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB PI 3683) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência ante o resultado do julgamento. **21. RECURSO Nº 0010593-77.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0010593-77.2019.818.0024 - ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): IZABEL DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727). Julgamento em bloco dos itens 18 e 21. O advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI 16.326) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, apenas para redução do valor da indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar, tão-somente, o valor da indenização por danos morais, que deve ser fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para cada autor, acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento, ficando mantido os demais termos da sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **22. RECURSO Nº 0010698-67.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0010698-67.2018.818.0031 - ACÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: IZA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Presente a advogada Rita de Cassia de Carvalho Moura (OAB PI 5842), que fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo não conhecimento do recurso, por razões dissociadas da sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em não conhecer do recurso inominado, ante a ausência de interesse recursal, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil. Restando vencido o recorrente, condeno o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. **23. RECURSO Nº 0011699-46.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0011699-46.2019.818.0001 - ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): JOSE ARNALDO COSTA. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). A advogada Juliana Albuquerque Lins (OAB/PE 43.814) ou Iuri Lemos Correia (OAB/BA 30.309) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido

oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **24. RECURSO Nº 0015671-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015671-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): ANTONIA QUEIROZ MELO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). Julgamento em bloco dos itens 20 e 24. A advogada Rita de Cassia de Siqueira Cury (OAB/PI 5.914) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **25. RECURSO Nº 0026596-16.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026596-16.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): CRISTOVAO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966). A advogada Juliana Albuquerque Lins (OAB/PE 43.814) ou Iuri Lemos Correia (OAB/BA 30.309) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, para reforma a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. Nada mais havendo a tratar, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Presidente)

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)

Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

## 12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 12.1. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO JOSE DA SILVA (Adv. JOSE ALBINO MARQUES COELHO - OAB PI142-A) e MARIA LOURDES ARAUJO DOS SANTOS (Adv. JOSENALIA DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI7577-A ), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000810-11.2010.8.18.0078 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

*"Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA a quo, em todos os seus termos. Custas ex legis*

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005317-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE BARROS ALVES

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**DECISÃO/DESPACHO**

"Defiro o pedido do Estado do Piauí de fl. 347. Intime-se a parte requerente, para que apresente as informações devidas, em 5 (cinco) dias.

Em caso do transcurso do prazo in albis, archive-se, dando-se baixa dos autos na distribuição.

DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 09 de abril de 2021.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. **Isadora Helal Sobral**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. TANIA VAINSENER - OAB PE20124-A)**, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL nº **0000610-58.2013.8.18.0026** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSE RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.

**ACÓRDÃO:**

**"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em**

votar pelo conhecimento e não provimento do recurso, para manter a sentença de piso em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito."

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de abril de 2021.

**ISADORA HELAL SOBRAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 13.2. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0824991-02.2020.8.18.0140

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** BANCO ITAUCARD S.A.

**ADV:** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB SP 192649.

**REU:** ACINETE FERREIRA E SILVA

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão formulada por BANCO ITAUCARD S/A em face de ACINETE FERREIRA E SILVA.

Requerimento da parte autora pela desistência da ação (ID nº 13786819).

É o breve relatório.

DECIDO.

Considerando que os requerentes desistiram da ação, conforme requerimento acostado aos autos no ID nº 13786819 e por não haver qualquer óbice na desistência da ação pelo autor, tenho por **HOMOLOGAR o pedido de desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, VIII do Código de Processo Civil.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, archive-se os autos, promovendo baixa na distribuição.

**TERESINA-PI**, 15 de dezembro de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 13.3. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0819993-88.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

**ASSUNTO(S):** [Extinção]

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REU:** ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL PESCADORES DE HOMENS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30 dias**

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua 27ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI** em face de **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PESCADORES DE HOMENS - PROJETO VIVA MELHOR**, personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ: 10.809.031/0002-22, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com a advertência do dever de manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, conforme art. 341, CPC.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021).

teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 13.4. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0827044-53.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

**ASSUNTO(S):** [Resgate de Contribuição]

**AUTOR:** ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI - ANAPLAB

**REU:** BANCO DO BRASIL SA, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ANAPLAB - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DO PB1 DA PREVI**, contra o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na SAUN Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Setor de Autarquias, Asa Norte, Brasília, DF, Brasil, CEP 70040-912, e a **PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º andar, Botafogo-RJ, CEP. 22250-040, ficando por este edital **citados os terceiros interessados e à coletividade da presente demanda**, para querendo, no prazo de 15 (cinco) dias, apresentar contestação, advertindo-o que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 344, CPC., E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC) e em jornais de grande circulação. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2021(21/01/2021). Eu, Lucirene Holanda Rodrigues, o digitei.

teresina-PI, 22 de janeiro de 2021.

**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

### 13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do

Piauí, INTIMA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB PI7198-S), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº **0004573-48.1998.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSE RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.

**DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:**

**Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso de Apelação, para cassar a sentença proferida pelo magistrado de 1º grau e assegurar ao apelante o regular prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por entender não haver configurado interesse público a justificar sua intervenção (ID 1164958 - Pág. 1).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de abril de 2021.

**Gabriela Cronemberger Rufino Freitas Pires**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

### AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Isadora Helal Sobral**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUSA** (Adv. **LUCIANA DE SOUSA LIMA - OAB MA12191-A**), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº **0000194-52.2018.8.18.0079** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.

**DESPACHO:**

**"Trata-se de Apelação Cível, interposta por RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUSA, na qual o Recorrente não requereu a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, bem como, não comprovou o recolhimento do preparo recursal, no momento da interposição do recurso, razão pela qual DETERMINO sua intimação para recolhê-lo em dobro, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC, sob pena de inadmissibilidade por deserção. Cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-me conclusos."**

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de abril de 2021.

**ISADORA HELAL SOBRAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13.7. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº 0002836-09.2018.8.18.0140**

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** EDVAN JOSE DE SALES

**Advogado(s):** EMERSON LOPES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6686), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11728), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12458), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 109379)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Considerando que já houve a restituição dos bens apreendidos, a presente demanda teve seu objeto exaurido, motivo pelo qual DETERMINO o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 13.8. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº 0028995-33.2011.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MARCOS ALVES TEIXEIRA-MENOR, ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS SILVA- MENOR, GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA, JOSIMAR VIEIRA DA SILVA, MICHELÂNGELO ISMAEL DE SOUSA RIBEIRO, THIAGO RIBEIRO SANTOS, SEBASTIAO MARQUES RIBEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 239-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto Advogado do acusado JOSIMAR VIEIRA DA SILVA, regularmente habilitado no processo em epígrafe, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, o atual endereço, bem como, se manifestar sobre o interesse na oitiva da testemunha não localizada WILLAME LOPES DE SOUSA. Caso insita na oitiva, no mesmo prazo, indique, o endereço onde possa ser localizada, inclusive, podendo comprometer-se em apresentá-la, quando da audiência instrutória, independente de intimação. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 13.9. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº 0007886-55.2014.8.18.0140**

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JÉSSICA DO NASCIMENTO SOARES

**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAÚI Nº 5275), JOSE ELTON OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 4270-E), GUILHERME BARBOSA SALES(OAB/PIAÚI Nº 13169), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), JANYNE BARBOSA RAMOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4393-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), HUGO SILVA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 2348-E), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13286)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados da Acusada, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do respeitável despacho judicial proferido em 29/03/2021, de cujo despacho transcrevo a parte final: "(...) Assim, diante da atual situação e suas diversas implicações para uma adequada prestação jurisdicional, faz-se necessário avaliar a necessidade em dar seguimento aos atos processuais, com o fim de evitar maior atraso na instrução do feito. Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail da vítima e de suas respectivas testemunhas, no prazo de 07 (sete) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Após manifestação, faça-me conclusos o feito, para redesignação de data da audiência. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de março de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.



**13.10. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0004897-66.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS EDUARDO DA ANUNCIACÃO SOUSA LOPES, JOÃO HENRIQUE COSTA

**Advogado(s):** SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAÚI Nº 17820), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

"[...] Ante o exposto, redesigno para o dia 13 de maio de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: as testemunhas; em seguida, colhidos os interrogatórios dos acusados, mediante videoconferência, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. (...). Ademais, diante da situação emergencial, ocasionada pela COVID-19, deve-se considerar a possibilidade da audiência ser realizada, exclusivamente, por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Assim, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para eventual recebimento do link da audiência. Cumpra-se. [...]"

**13.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0029571-55.2013.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** DENILSON SABOIA PAZ, EDUARDO GOMES PEREIRA, FRANCISCO CLEITON MATEUS DE SOUSA, ANTONIO PAULO DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428)

**Réu:** DIRETORA DA ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DO PIAUI - ACADEPOL

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Tendo em vista as informações de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0029571-55.2013.8.18.0140.5003 -, intime-se o impetrante para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias.

Cumpra-se.

TERESINA, 15 de dezembro de 2020

**13.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0008421-96.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ERIBERTO ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 3508), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2510), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 1539)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI, EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108), ABINADABE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11188)

**DESPACHO:**

DESPACHO

Consta certidão no sistema Themis Web informando que o requerido não se manifestou acerca do despacho de fls.703. Contudo, vejo que o autor se manifestou, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. No 0008421-96.2005.8.18.0140.5005. Assim, dtermino à secretaria que retifique a certidão, fazendo juntar o termo da petição eletrônica.

Após, intime-se novamente o agravante, ou seja, o requerido, para que informe a decisão do agravo, tendo em vista o lapso temporal, em que já pode ter sido decidido.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de março de 2021

**13.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0002842-36.2006.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 3702)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

**DESPACHO**Intime-se o requerido, para tomar ciência do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.Cumpra-se.TERESINA, 13 de janeiro de 2021

**13.14. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0024572-30.2011.8.18.0140

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** EVANDRO DE CARVALHO CORREIA

**Advogado(s):**

**Consignado:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.  
TERESINA, 9 de abril de 2021

## 13.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013392-61.2004.8.18.0140  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** BANCO HONDA S/A  
**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)  
**Requerido:** CARLOS ANTONIO DE SOUSA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)  
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.  
CUSTAS DEVIDAS:  
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.  
TOTAL: Valor: R\$ 88,19.  
TERESINA, 9 de abril de 2021

## 13.16. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000619-03.2012.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** MARCELO LIMA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):** PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2198/90)  
**Requerido:** BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - BANCO ITAU  
**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)  
ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)  
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.  
CUSTAS DEVIDAS:  
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.  
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.  
TOTAL: Valor: R\$ 114,35.  
TERESINA, 9 de abril de 2021

## 13.17. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000619-03.2012.8.18.0140  
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** MARCELO LIMA DE OLIVEIRA  
**Requerido:** BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - BANCO ITAU  
**DECISÃO**  
Isto posto, considerando válidas todas as cláusulas do contrato e observando o princípio da autonomia da vontade, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido do autor e REVOGO a liminar eventualmente concedida.  
Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor do contrato.  
Custas finais, se houver, pelo requerente.  
P.R.I e Cumpra-se.  
Teresina, 13 de agosto de 2012.  
TERESINA, 9 de abril de 2021  
**LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**  
**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 13.18. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)  
**Processo nº** 0005304-09.2019.8.18.0140  
**Classe:** Insanidade Mental do Acusado  
**Requerente:** FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE  
**Advogado(s):** MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 3371)  
**Requerido:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
**Advogado(s):** GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1366)  
**DECISÃO:**  
Vistos, etc.

Trata-se de repetição de exame pericial para aferição da higidez mental do acusado. Apresentado o laudo pericial pela perita nomeada por este Juízo, foram as partes devidamente intimadas. O Representante do Ministério Público e o assistente se manifestaram pela respectiva homologação. A defesa manteve-se silente quanto ao referido laudo. Após a apresentação do laudo pericial, o assistente técnico encaminhou a este Juízo o seu laudo (parecer), inicialmente apócrifo, mas posteriormente, devidamente por ele subscrito. Sobre o laudo apresentado pelo assistente técnico, pediu o Promotor de Justiça o desentranhamento do laudo apócrifo e a intimação do assistente para subscrevê-lo. Já o assistente do Ministério Público pediu o desentranhamento do laudo apresentado pelo assistente técnico e a sua não homologação.  
Decido.

O incidente de insanidade mental é, por natureza, meio de prova técnica, cuja consideração é postergada para o exame de mérito da demanda principal, ficando a apreciação do laudo pericial ao livre convencimento do julgador, ?in casu?, na hipótese ao Conselho de Sentença, porquanto, o acusado foi pronunciado e encaminhado o feito para julgamento pelo Tribunal do Júri. O laudo pericial apresentado pela perita nomeada por este Juízo conclui que o periciando é portador de transtorno mental compatível com esquizofrenia (CID 10 F20.0), sem evidência de que o referido transtorno tenha prejudicado total ou parcialmente a capacidade do seu entendimento quanto ao caráter ilícito do fato, embora tenha inferido prejuízo parcial na capacidade de autodeterminação. O laudo como visto atende as exigências e apresenta respostas para todos os quesitos que foram formulados, de forma que merece a respectiva homologação. Acrescente-se que a semi-imputabilidade penal apontada no laudo pericial não altera o processamento da ação penal ajuizada contra o periciando.

Isto posto homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o laudo pericial apresentado pela perita Dayse de Castro Pessoa. Quanto aos pedidos formulados pelo Representante do Ministério Público e Assistente do Ministério Público, para desentranhamento do parecer apresentado pelo assistente técnico e intimação do assistente técnico para subscrevê-lo, julgo prejudicados, porquanto, já acostado aos autos o seu parecer devidamente assinado. No que diz respeito ao pedido formulado pelo assistente técnico para a não homologação do parecer apresentado pelo assistente técnico, tenho que também lhe falta o objeto.

Explico:

O parágrafo único do art. 477 do CPC faculta aos peritos assistentes oferecer seu parecer no prazo de quinze dias da intimação das partes sobre a juntada do laudo. Entendo por "parecer" uma peça que tanto critique o laudo oficial, quanto apresente outras informações e alternativas de respostas aos quesitos, não necessariamente elaborando outro laudo completo. Não cabe, pois, que o juiz da causa manifeste censura à crítica proferida pelo assistente técnico, nem tampouco, que homologue ou não, as críticas efetuadas pelo assistente técnico, pois o papel do assistente técnico é exatamente de criticar o trabalho do perito nomeado, e não exatamente de elaborar um laudo completo.

Assim sendo, julgo prejudicado o pedido formulado pelo Assistente do Ministério Público para a não homologação do laudo apresentado pelo assistente técnico.

Publique-se, Registre-se e intemem-se.

TERESINA, 8 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 13.19. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003990-91.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 12844), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

**Réu:** LEIDE DAIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** GLAUBER MATHEUS ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 19193), MARINA DE ARAÚJO MENESES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 19666), WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5457)

"Vistos em despacho,

Intime-se a defesa da acusada Leide Daiana Fernandes de Oliveira para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao aditamento à denúncia.

Intimações necessárias.

TERESINA, 8 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

## 13.20. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015488-15.2005.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** THE CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado(s):** MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Réu:** TANIA MARCIA COELHO CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Vistos, etc.

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de ID 3039278935008, apresentada em 13/03/2020, em atendimento ao princípio do contraditório (Art. 10, CPC/15).

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 18 de novembro de 2020

TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.21. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014772-07.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SABOR SERTANEJO LTDA

**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5020)

**Réu:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**Advogado(s):** IGOR GOES LOBATO(OAB/SÃO PAULO Nº 307482)

Vistos etc.

Aguarde-se em serventia decisão do Agravo de instrumento Id 3040802455003.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de março de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.22. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026033-42.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IVAN MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6228)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):**

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.

Custas pela parte autora.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 7 de abril de 2021  
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.23. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000259-83.2003.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** HOSPITAL CASA MATER  
**Advogado(s):** LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3844)  
**Requerido:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**Advogado(s):** JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108)

Vistos e etc;  
Remetam-se os presentes autos ao Núcleo de Digitalização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para proceder a digitalização do mesmo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE.  
Expedientes necessários.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de abril de 2021  
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.24. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019225-21.2008.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**Advogado(s):** DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A)  
**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2018)

Vistos e etc;  
Remetam-se os presentes autos ao Núcleo de Digitalização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para proceder a digitalização do mesmo para o Sistema Processual Eletrônico - PJE.  
Expedientes necessários.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de abril de 2021  
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.25. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001129-60.2005.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** AUDREY MARTINS MAGALHAES  
**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)  
**Réu:** PORTAL AZ - O PORTAL DO PIAUI NA INTERNET  
**Advogado(s):** GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5298)

Vistos e etc;  
Remetam-se os presentes autos ao Núcleo de Digitalização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para proceder a digitalização do mesmo para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE.  
Expedientes necessários.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de abril de 2021  
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.26. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026782-15.2015.8.18.0140  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
**Advogado(s):** EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 12384)  
**Executado(a):** GISELE CASTELO BRANCO DE ANDRADE, GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA, GILDASIO DE MELO PEREIRA  
**Advogado(s):**

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Custas pela parte autora.

Transitado em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.

INT. CUMPRASE

Teresina, 22 de Março de 2021.

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA  
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.27. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021636-90.2015.8.18.0140  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

**Requerido:** ALEX RODRIGUES DE ABREU

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Vistos etc.

INTIMEM-SE, as partes à produção de novas provas no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

Teresina-PI, 22 de Março de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.28. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011990-95.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** TIAGO RUBENS PERES RODRIGUES

**Advogado(s):** CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**Requerido:** BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):**

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela parte autora.

Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, após archive-se na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de março de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.29. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003896-90.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

**Requerido:** MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VASCONCELOS

**Advogado(s):**

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 535 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença.

No mais, cumpra-se a referida sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina, 22 de Março de 2021.

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.30. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003094-58.2014.8.18.0140

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** MARIA FRANCISCA DA SILVA MONTE, LEYDELAENE MARIA CAMPELO, NEWTON LUIS CAMPELO, FRANCISCO NORBERTO CAMPELO SOBRINHO

**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6529)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Custas já recolhidas.

Transitado em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.

INT. CUMPRA-SE

Teresina, 22 de Março de 2021.

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.31. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027808-53.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JAMES TORRES SANTOS

**Advogado(s):** NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAÚI Nº 6041), FRANKLIN VINICIUS CASTRO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13199)

**Réu:** BANCO SANTADER S/A

**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 535 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença.

No mais, cumpra-se a referida sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina, 22 de Março de 2021.

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA



Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021526-67.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOAO ARAUJO LIMA

**Advogado(s):** GEORGIA FERREIRA NUNES MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 4314), GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3646)

**Requerido:** ALIANÇA DO BRASIL CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

**Advogado(s):** ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

Vistos e etc;

Sobre a certidão ID 31085656, diga a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de março de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.33. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001728-86.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DA CRUZ DE JESUS, MARIA ALVES DA SILVA, MARIA DELZUIE BATISTA, ELVIRA CARNEIRO DA SILVA, CRISTINA MARIA DO NASCIMENTO, YARA BORGES AMARAL, JOANA ALVES DE SOUSA ARAUJO, LUIZ LIMA COIMBRA, MARIA LUIZA LIMA COIMBRA, JOANITA AREA LEO, EMILIA DOS REIS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS SILVA LOPES, OTAVIA MARIA DA CONCEICAO, MARIA DA SALETE ALVES DE ARAUJO, VICTORIA EUGENIA DA COSTA ALCANTARA - MENOR-, ROSILDA FERREIRA DA COSTA SILVA, ANA CLARA CATARINO DA COSTA SILVA, ANTONIA MOREIRA DA COSTA SILVA, PEDRO FRANCISCO DE ALCANTARA SOUSA, MARIA DO BOM SUCESSO MONTE E SOUSA, MARIA SANTANA VELOSO, FRANCISCA VIEIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA, GYANNY DE OLIVEIRA SANTOS, DENISE GONÇALVES LIMA VERDE

**Advogado(s):** IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7935)

**Requerido:** E.A. DE CARVALHO JUNIOR (TRANSCOLTUR)

**Advogado(s):** VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137)

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 535 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença.

No mais, cumpra-se a referida sentença.

Int. Cumpra-se

Teresina, 22 de Março de 2021.

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.34. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025282-74.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ CARLOS DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):** LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2979)

**Réu:** GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos do Autor.

Condenar o Réu em danos morais, os quais arbitro o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Tudo acima deve ser acrescido de juros e correção monetária na forma da lei.

Em face da improcedência ínfima por parte Autora, a declaração de abusividade de cláusula contratual, condeno, exclusivamente, o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre a condenação do total, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.

Int. Cumpra-se

Teresina, 22 de Março de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.35. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007174-36.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ALICE DOS SANTOS ROCHA

**Advogado(s):** MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16862), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14050)

**Réu:** BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos, etc.

REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais, para julgamento do recurso.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de Março de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.36. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019373-61.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Requerido: HANYSSON ALLYSSON NOBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 6783)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte embargada para, no prazo de 05(cincos) dias, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração de ID nº 3036900635003.

## 13.37. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003410-57.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FRANCISCO MENESES DOS SANTOS

Advogado(s): AUGUSTO REIS E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 6308), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Declarado: CHEFE DA CEPISA(COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A), ESCRITORIO DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ante o exposto, com fulcro no art. 1.022, do CPC, conheço dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a decisão interlocutória de fls. 289/294 inalterada. No mais, cumpra-se a referida decisão interlocutória. Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos. Ressalta-se, por último, que o cumprimento da presente sentença deverá ser promovido via PJe (art. 4º, §1º, II, do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste TJPI).

## 13.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005309-31.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚI Nº 13736)

**DECISÃO:** Tendo em vista a certidão constante à fl. 174, e por se tratar de processo com RÉU PRESO, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data mais próxima, qual seja: o **dia 20.04.2021, às 10:30 horas**, no local de costume. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 6 de abril de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (89) 98803-8577 (watsapp 08h às 12h).**

## 13.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002196-35.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO LUCAS PERIANDRO DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

**Fica o advogado Dr. GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), devidamente intimado, para no prazo legal, apresentar resposta à acusação, haja vista ter sido o acusado JOÃO LUCAS PERIANDRO DA SILVA citado em data de 06.02.2021.**

## 13.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006821-40.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: NUCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS - NURECASP

Advogado(s):

Réu: JOSÉ HUGO DE LIMA FILHO, REGINADO LEONARDO DE SOUSA, MARIA DAS DORES MOURA DA SILVA

Advogado(s):

**SENTENÇA:** III ? Dispositivo Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARIA DAS DORES MOURA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Em relação aos demais denunciados JOSÉ HUGO DE LIMA FILHO e REGINADO LEONARDO DE SOUSA A nova redação da Lei definiu que o estelionato é de natureza condicionada para alguns casos, e quando não será condicionada, confira-se, por oportuno, a nova redação do art. 171 do Código Penal: Art. 171 ? Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for: I ? a Administração Pública, direta ou indireta; II ? criança ou adolescente; III ? pessoa com deficiência mental; ou IV ? maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz. Por serem as vítimas (na época dos fatos) empresas públicas (AGESPISA E CEPISA), inviável a extinção do feito, por ausência de representação. Por isso redesigno o ato audiential, em relação aos remanescentes, para o dia 2 de julho de 2021, às 8h, no local de costume, devendo a Secretaria do Juízo realizar as diligências necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 4 de março de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

## 13.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000985-61.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):****Indiciado:** JAQUIEL ARAUJO DA SILVA**Advogado(s):** EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393)**Fica o advogado Dr. EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393) devidamente intimado, para no prazo legal, apresentar resposta acusação, tendo em vista que o acusado JAQUIEL ARAUJO DA SILVA, foi citado em data de 26.02.2021.****13.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002193-80.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** NORTO EVANGELISTA SOUZA SILVA, TALISSON LUCAS CARDOSO DA SILVA**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHOA(OAB/PIAÚI Nº 6150), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)**DECISÃO:** DO EXPOSTO, determino: a) sem prejuízo das demais sanções cabíveis, fixo multa correspondente a 10 (dez) salários-mínimos em desfavor de GUSTAVO BRITO UCHOA (OAB/PIAÚI Nº 6150), na forma do art. 265 do CPP, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelo órgão disciplinar; B) EXPEÇA-SE ofício comunicando o fato à Ordem dos Advogados do Brasil, INSTRUINDO-O com os documentos necessários (comprovante de intimação para alegações finais, requerimento da Defensoria para aplicação de multa, a sentença e as justificativas/alegações finais oferecidas) Seccional Piauí para os fins do artigo 234, do Código de Processo Civil), sem prejuízo das demais sanções cabíveis; Dê-se ciência ao advogado, ao MP e a Defensoria Pública. Atos necessários. Cumpra-se. TERESINA, data registrada no sistema JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal**13.43. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0010402-87.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JOSE ERISMAR DE SOUSA, MARAIZA DOS SANTOS COSTA, MARIO LUCIO TEIXEIRA, MARILENE OLIVEIRA DE SOUSA NASCIMENTO, MOAB PINTO DE MELO JUNIOR, VALCIRIA DA COSTA SILVA, BENEDITO GOMES SAMPAIO, CÍCERO FILHO ALVES DA SILVA, IOLANDA MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS, JOSÉ ARMANDO VITOR DA SILVA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)**Requerido:** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A**Advogado(s):** EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)**ATO ORDINATÓRIO:**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se que houve a interposição de Agravo de Instrumento perante este juízo, atitude processual sem qualquer amparo legal (CPC, art.1.016).

Destaque-se desde já que não há razão para aplicação do princípio da fungibilidade, dada a existência de erro grosseiro.

Dessa forma, não havendo qualquer providência a ser tomada nestes autos, archive-se com baixa.

TERESINA, 5 de abril de 2021

THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**13.44. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000640-32.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ESPEDITO ODORICO DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu ESPEDITO ODORICO DE OLIVEIRA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 8 de abril de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**13.45. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0001446-77.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - DPF**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO ANCELMO NACISO SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4794), BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 9507)O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **FRANCISCO KENNEDY VANDERLEY OLIVEIRA-OAB/PI Nº 4794 e BRUNO RAPHAEL PRADO MOURÃO-OAB/PI Nº 9507**, de todo conteúdo da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo está descrito a seguir: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado FRANCISCO ANCELMO NACISO SILVA, como incurso nas sanções previstas no art. 33 c/c art. 40, V, da Lei nº 11.343/06... Assim, FIXO a PENA DEFINITIVA de FRANCISCO ANCELMO NACISO SILVA em 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 853(oitocentos e cinquenta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato". E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, anlista judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 09 de abril de 2021.**13.46. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004502-16.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DP DE TERESINA-PI





**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** WAGNER LIMA VERDE ARAÚJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado WAGNER LIMA VERDE ARAÚJO, qualificado nos autos, por insuficiência de provas para a sua condenação e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)".

## 13.47. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023950-48.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réus:** EVALDO ALVES DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA LIMA FILHO

**Advogado(s):** ANTONIO JURANDY PORTO ROSA (OAB/PIAUÍ Nº 167-A), e DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face dos denunciados EVALDO ALVES DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA LIMA FILHO, da prática do crime de homicídio culposo, previsto no art. 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV combinado com o art. 109, inciso IV, ambos, do Código Penal. (...)".

## 13.48. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0005840-54.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** WESLEY GEOVANE CARDOSO ARAUJO

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu WESLEY GEOVANE CARDOSO ARAUJO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0005840-54.2018.8.18.0140, designada para o dia **29 de abril de 2021, às 10h30min.**

Teresina, 09 de abril de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 13.49. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0027217-52.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RIBEIRO DOS SANTOS SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de abril de 2021 (09/04/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.50. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004424-17.2019.8.18.0140

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), DANIEL AUGUSTO MESQUITA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26871)

**Representado:** JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO

**Advogado(s):** HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 17997), JOSE DE ARIMATEIA TORRES SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 13729)

**DECISÃO:** Ficam os Advogados do apelado Dr. HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 17997), e Dr. JOSE DE ARIMATEIA TORRES SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 13729), efetivamente intimados para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pelo QUERELANTE: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES.

## 13.51. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0004097-72.2019.8.18.0140



**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS VIDAL DO NASCIMENTO FILHO, EDIVAN FRANCISCO DE MORAES, WALTER PEREIRA DOS SANTOS, CASSANDRA GOMES EVARISTO LEAL

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WALTER PEREIRA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de abril de 2021 (09/04/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.52. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0008808-33.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO, PAULO CÉSAR MELO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SOB INVESTIGAÇÃO, PAULO CÉSAR MELO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de abril de 2021 (09/04/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.53. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011967-23.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** VANDRO FARAD DIAS RODRIGUES

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA OAB-PI 6843, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 04/05/2021 às 12h30, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 08 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

## 13.54. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000033-58.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA FONSECA FARIAS

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, JOAQUIM DA SILVA FILHO SEGUNDO OAB-PI 8695, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 04/05/2021 às 10h20, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 08 dias do mês de abril de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

## 13.55. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0022993-42.2014.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL - NAZARIA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a

ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 8 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.56. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0025689-80.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/04/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 8 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.57. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005225-30.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/04/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 8 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.58. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0016955-77.2015.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/04/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 8 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.59. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0026905-76.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 08/04/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 8 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 13.60. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0026152-22.2016.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 8 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 14.1. SENTENÇA PROCESSO Nº: 0002072-24.2016.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0002072-24.2016.8.18.0033**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]**REQUERENTE:** JEHFRY REIS FERNANDES, ANGELA MARIA RODRIGUES DOS REIS, IRAIDES BRITO FERNANDES, IRACI DE BRITO FERNANDES**INVENTARIADO:** AGNALDO PIRES FERNANDES, FRANCISCA BRITO FERNANDES**SENTENÇA**

"

O feito transcorreu de forma regular, não havendo nenhuma questão preliminar ou prejudicial à análise do mérito.

O plano de partilha dos herdeiros revelou-se equitativo (ID nº 12271042).

Vê-se, assim, que as formalidades atinentes ao presente procedimento foram observadas, respeitando a partilha, na mesma toada, os direitos dos herdeiros.

Cabe ainda destacar que o CPC/15, ao tratar sobre a intervenção do Órgão Ministerial, estabelece que a atuação deste órgão será oportunizada quando estiverem presentes umas das hipóteses insculpidas no art.178 do mesmo. Vejamos:

Art.178 - O Ministério Público será intimado para, no prazo de30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

No caso em análise, por não haver nenhuma das situações que rendem ensejo à atuação do *Parquet*, é desnecessária, pois, a sua intervenção no feito.

Por todo o exposto, considerando o que mais consta dos autos, **HOMOLOGO o plano de partilha apresentado na petição de ID nº 12271042**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, pelo que **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC."

### 14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0000615-65.2015.8.18.0073**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**INTERESSADO:** RAIMUNDA AMELIA BRAGA DOS SANTOS MACEDO

RAIMUNDO MARIANO DE SA - OAB MA2659 - (ADVOGADO)

**INVENTARIADO:** DILSON RUBEN DE MACEDO**DESPACHO**

Observo determinações judiciais e atendimento (ID 12589732 e ID 13955475). Ainda, juntada de certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais (ID 14151254).

Verifico, nesta oportunidade, necessidade de intimação das fazendas públicas municipal e federal - art. 626, caput e §1º, in fine, do NCPC.

Assim, *motivadamente*, neste expediente, **converto o julgamento do feito em diligência**, do que determino:

1.1. à r. Secretaria para juntada de certidão de triagem, contendo todas as informações devidas, *nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016*, em especial, apontando-se existência de eventual feito ref. ao presente espólio - para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC;

1.2. ainda, à vista do art. 626, do NCPC, determino: a) INTIMAÇÃO das fazendas públicas acima listadas para ciência bem como dizer sobre eventual interesse no feito, no prazo de 10 dias; b) publicação de edital, para a devida publicidade;

1.3. À r. Secretaria para certificar decurso de prazo e certificações de estilo.

2. Somente após, **conclusos** para apreciação na forma em que o feito venha a se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com **urgência**.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 22 de fevereiro de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 14.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO - 0000105-60.2005.8.18.0022

Prazo de 15 (quinze) dias O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta pela UNIÃO em face de JOÃO DE DEUS BRITO -- CPF. Nº 065 078 593 20, nascido em 15/02/1955, Brasileiro, filho de Carolina Rodrigues de Brito, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital intimado a parte Executada, para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 6 de março de 2020 (06/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802546-91.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B - CPF: 351.147.623-20 (ADVOGADO-AUTOR) e GLAUCIWANIO BARROS LEAL - OAB PI5753 - CPF: 877.218.803-00 (ADVOGADO-REQUERIDA), para ciente do Despacho de ID-15836201.

## 14.5. Edital - 1ª Vara da Comarca de Picos

**PROCESSO Nº:** 0002442-11.2013.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** CENTRAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE LIMITADA

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### Prazo de 30 dias

O Dr. FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito da 1ª, da Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 1ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

**EXECUTADO:** CARLOS VICENTE OLIVEIRA RAMOS, inscrito no CNPJ/CPF sob no 5.270/2514-34.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** 200,00 UFR-PI

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No:** 1511318000199-0; registrada na data de 15/01/2013.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum de Picos, 1ª Vara, situada na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos sete de abril de dois mil e vinte e um (07/04/2021). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

picos-PI, 7 de abril de 2021.

**FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos**

## 14.6. Edital - 1ª Vara da Comarca de Picos

**PROCESSO Nº:** 0000790-95.2009.8.18.0032

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS/Importação]

**INTERESSADO:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** EDUARDO JOSE DA SILVA E CIA LTDA - ME

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### Prazo de 30 dias

O Dr. FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 1ª Vara aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

**EXECUTADO:** Eduardo José da Silva, inscrito no CPF sob no 999.000.423-44.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** 8.581,99 UFIRs

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA No:** 0601.0447/08; registrada na data de 17/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Comarca de Picos, 1ª Vara, situada na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos oito de abril de dois mil e vinte e um (08/04/2021). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

picos-PI, 8 de abril de 2021.

**FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES**

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos**

## 14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0000109-79.2016.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado JOSUÉ BRAGA CAMPELO NETO, CPF nº 273.369.723-49, OAB/PI Nº 245-B, para devolução dos autos processuais nº 0000109-79.2016.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0000499-49.2016.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado JOSUÉ BRAGA CAMPELO NETO, CPF nº 273.369.723-49, OAB/PI Nº 245-B, para devolução dos autos processuais nº 0000499-49.2016.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0000823-15.2011.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da



Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado JOSUÉ BRAGA CAMPELO NETO, CPF nº 273.369.723-49, OAB/PI Nº 245-B, para devolução dos autos processuais nº 0000823-15.2011.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0000036-83.2011.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5610, para devolução dos autos processuais nº 0000036-83.2011.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0029919-68.2016.8.18.0140

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5610, para devolução dos autos processuais nº 0029919-68.2016.8.18.0140, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0000070-97.2007.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado FRANCISCO WESLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, OAB/PI Nº 13782, para devolução dos autos processuais nº 0000070-97.2007.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0000028-48.2007.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado FRANCISCO WESLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, OAB/PI Nº 13782, para devolução dos autos processuais nº 0000028-48.2007.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0000128-95.2010.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado FRANCISCO WESLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, OAB/PI Nº 13782, para devolução dos autos processuais nº 0000128-95.2010.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0000165-59.2009.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado FRANCISCO WESLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, OAB/PI Nº 13782, para devolução dos autos processuais nº 0000165-59.2009.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.16. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000314-63.2014.8.18.0038

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** NAE MARQUES PEREIRA

**INVENTARIADO:** ELIEZI MARQUES PEREIRA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**O DOUTOR CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Eutímio Alves, s/n, bairro Centro, Avelino Lopes - PI, a Ação acima referenciada, proposta por NAE MARQUES PEREIRA em face de ELIEZI MARQUES PEREIRA. É, pois, o presente para **CITAR** a herdeira **ESMERALDA MARQUES PEREIRA** com endereço em lugar incerto e não sabido, para para os termos do inventário e da partilha, de todo conteúdo das primeiras declarações, para em 15 (quinze) dias apresentar manifestação se desejar. O prazo começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 9 de abril de 2021 (09/04/2021). Eu, **NENILTON FRANCISCO PEREIRA**, digitei.

Dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA  
Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**

## 14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0001101-45.2013.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado DAYANE REIS BARROS DE ARAÚJO LIMA, OAB/PI Nº 4116, para devolução dos autos processuais nº 0001101-45.2013.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0000829-22.2011.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI Nº 5301, para devolução dos autos processuais nº 0000829-22.2011.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS DO PROCESSO Nº 0000971-84.2015.8.18.0065

A Secretaria da Vara Única desta cidade e Comarca de Pedro II, do Estado do Piauí, de Ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, INTIMA por meio desta o advogado ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA, OAB/PI Nº 12311, para devolução dos autos processuais nº 0000971-84.2015.8.18.0065, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de notificação, busca e apreensão perda de vistas e representação. Eu, Érika Cristina Braga Castro, Secretária da Vara Única da Comarca de Pedro II, digitei e subscrevi. Pedro II, 09 de abril de 2021.

## 14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800498-65.2020.8.18.0073  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]  
**AUTOR:** MARIA PAES LANDIM FILHA  
**REU:** BANCO BRADESCO

**DESPACHO:** Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. São RAIMUNDO NONATO-PI, 23 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800993-80.2018.8.18.0073  
**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)  
**ASSUNTO(S):** [Revisão]  
**AUTOR:** JOSE ALEX DOS SANTOS SOUZA  
**REU:** REGINEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA

**DESPACHO:** Expedientes necessários. Ato registrado eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 31 de março de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 14.22. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o presente intimo a V. Sa., para no prazo de cinco dias, devolver a Secretaria da Vara Cível de Barras, os autos do processo nº 0000049-44.2003, que se encontra em seu gabinete, sob pena de lhe ser feita a busca e apreensão. Barras, 09/04/2021. Elesbão Sampaio Barbosa, digitei.

## 14.23. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000244-46.2017.8.18.0004  
**CLASSE:** TUTELA C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1399)  
**ASSUNTO(S):** [Medidas de proteção]  
**INTERESSADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**INTERESSADO:** KAMILA VERAS BACELAR  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar e o conhecimento deste deva pertencer, que tramita na 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes s/n - Praça Edgard Nogueira, - Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar, Teresina - PI, uma Ação De Destituição do Poder Familiar, relativamente à criança. S.V.V.B, requerida pelo MPE, ficando por este edital CITADA a Sra. **PATRÍCIA VERAS BACELAR**, residente em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158, §4º do ECA, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos nove de abril de 2021 (09/04/2021). Eu,\_\_\_\_(Erika Araújo Camelo), Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.

## 14.24. EDITAL DE CITAÇÃO



**PROCESSO Nº:** 0000336-24.2014.8.18.0038

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** LUCINEIA ROCHA DE ARAUJO, IDELDES ROCHA DE SOUSA

**INVENTARIADO:** ERMISSON RIBEIRO DE ARAÚJO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Sérgio Gama, s/n, bairro Centro, Avelino Lopes-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUCINEIA ROCHA DE ARAUJO, representada por sua avó EDILDES ROCHA DE SOUSA, em face do *de cujos* ERMISSON RIBEIRO DE ARAÚJO. É, pois, o presente para **CITAR** o cônjuge ou companheiro, os herdeiros e os legatários, para querendo, apresentar manifestação, se desejar, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 9 de abril de 2021 (09/04/2021). Eu, **NENILTON FRANCISCO PEREIRA**, digitei.

Dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**

## 14.25. EDITAL DE CITAÇÃO (20 DIAS)

**PROCESSO Nº:** 0801642-06.2020.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião de bem móvel]

**AUTOR(A):** REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO

**RÉU(S):** MUNDIAL CRUZADA DOS TESTEMUNHAS

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL - Processo nº 0801642-06.2020.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/PI sob nº 45/86-B, RG nº 178.325 SSP-PI, CPF nº 150.387.183-53**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio Gutemberg, 425, bairro Reis Veloso, CEP.: 64.204-075 em face de **MISSÃO MUNDIAL CRUZADOS DOS TESTEMUNHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05155486/0001-50, em local incerto e não sabido, de uma **MOTOCICLETA de placa DL-049, modelo 73, cor vermelha, de marca Suzuki**, no qual ficando por este edital **CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia**, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 6 de abril de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 6 de abril de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 14.26. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o presente intimo o DR. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, para no prazo de cinco dias devolver a Secretaria cível desta os seguintes processos: 000083687.2014, 0000813-78.2013, 0000122-64.2013, os quais se encontram em seu gabinete, sob pena de lhe ser feita a busca e apreensão dos mesmo. Em 09/04/2021. ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei.

## 14.27. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o presente intimo o DR. ANTONIO MARIA C. FILHO, para no prazo de cinco dias devolver a secretaria cível desta comarca, o processo nº 0000662-83.2011, o qual se encontra em seu gabinete. Em 09/04/2021. ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei.

## 14.28. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o presente intimo o DR. LEANDRO JHONN para no prazo de cinco dias devolver a secretaria cível de Barras-PI, o processo nº 0000094-67.2011, que se encontra em seu gabinete, sob pena de ser feita a busca e apreensão do mesmo. ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei.

## 14.29. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o presente intimo o DR. RENATO C. FARIAS, para no prazo de cinco dias, devolver a secretaria cível desta comarca, o processo nº 0000125-05.2002, que se encontra em seu gabinete com carga/vista, sob pena de ser feita a busca e apreensão do mesmo. E4U ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei.

## 14.30. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o presente intimo o DR. HUMBERTO CARVALHO FILHO, para no prazo de cinco dias, devolver a secretaria cível o processo nº 0000195-362013, que se encontra em seu gabinete com carga/vista, sob pena de ser feita a busca e apreensão do mesmo.

## 14.31. EDITAL DE CITAÇÃO (20 DIAS)

**PROCESSO Nº:** 0803761-37.2020.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR(A):** JOSE CARDOSO DOS SANTOS e outros

**RÉU(S):** MAGNA IMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e outros (2)

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**



O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0803761-37.2020.8.18.0031**, ajuizada por **JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, aposentado, RG 210.684SSPPI e CPF 132.221.043-87 e sua esposa **MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, aposentada, RG 4.155.768SSPPI e CPF 149.906.361-04, casados, residentes e domiciliados na Rua São Tomé, nº 815, Bairro Rodoviária, cidade de Parnaíba/PI, CEP 64.212-160 em face de **MAGNA - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Parnaíba, na Rua Dr. Francisco Correia, nº 638, salas 101/102, inscrita no CGC MF sob o nº 07.701.550/0001-87, CEP 64.200-270, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **23 (vinte e três) anos**, isto é, desde 24 de julho de 1997, os requerentes têm a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, com *animus domini*, do imóvel *usucapiendo*, correspondente ao lote nº 68, do loteamento denominado **PARQUE RODOVIÁRIO**, localizado na Rua São Tomé, Bairro Rodoviária, nº 815, nesta cidade de Parnaíba, com área total de 468m2 (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), confrontado-se: frente, para o Sul, medindo 13,00 metros, limitando-se com a Rua São Tomé; lado direito, para o Oeste, medindo 36,00 metros, limitando-se com o terreno do Sr. Pedro Henrique Cardoso dos Santos; lado esquerdo, para o Leste, medindo 36,00 metros, limitando com o terreno da Marmoraria Imperial Granitos, pertencente ao Sr. Augustim Fontenele de Sousa; e ao fundo, para o Norte, medindo 13,00 metros, limitando-se com a Travessa São Pedro, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 9 de abril de 2021. Eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, digitei, subscrevi.

HELIO MAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNÁIBA

## 14.32. PUBLICAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o presente intimo o DR. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA, para no prazo de cinco dias, devolver a secretaria o processo nº0000311-13-2011, que se encontra çem seu gabinete com carga/vista, sob pena de ser feita a busca e apreensão do mesmo. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei.

## 14.33. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801396-70.2021.8.18.0032 - Dissolução

INTIMEI a Dra. ANA PATRICIA LEAL BORGES - OAB PI19289 - CPF: 011.755.423-50 (ADVOGADO), da decisão 15869864 **que designou audiência, por vídeo conferência, para o dia 18/05/2021, às 09:30h.**

## 14.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001081-50.2013.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KAIRON ALVES ALENCAR NUNES

Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUI Nº 8890)

(...) Vistos etc., Designo audiência admonitória para o dia 08/11/2021, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências do Fórum local. Intime-se o réu para se fazer presente, acompanhado de seu advogado.

## 14.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000391-45.2018.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCIO JOSE ALVES DE MOURA

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11007)

(...) Vistos etc., Dando continuidade à marcha processual, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2021, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência. Obtempero ainda, que o advogado do acusado arrolou testemunhas de forma genérica, não cumprindo portanto os ditames do art. 396-A do CPP, no qual determina que na resposta à acusação o acusado deve arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Assim, não preenchido o requisito legal do artigo anteriormente mencionado, deverá o causídico qualificar as testemunhas mencionadas na defesa, fornecendo os seus endereços, em até 10 (dez) dias antes da audiência designada ou levar as testemunhas para audiência independentemente de intimação.

## 14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000121-50.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA "PATINHO FEIO"

Advogado(s):

**DECISÃO:** (...) Assim, presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público.

## 14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000172-61.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO LOPES RIBEIRO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** (...) Assim, presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público.

**14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000027-48.2010.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FRANCISCO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Trata-se de ação penal em desfavor de FRANCISCO ALVES DE SOUSA, pelo crime do arts. 14, da lei 10.826/2003. A denúncia foi recebida em 18 de dezembro de 2009, fl.04. Conclusos os autos. É o relatório. DECIDO. Analisando os autos, verifico que consta decisão suspendendo o prazo prescricional, porém, na data da decisão, os autos já se encontravam prescritos. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação do Estado impor sanção penal a infrator. Todavia, essa prerrogativa-dever não se prolonga no tempo indefinidamente; a lei traça um limite temporal que, se extrapolado, obsta o exercício do direito de punir, ou seja, impede a aplicação de pena pelo Estado. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição como gênero, por sua vez, é prevista como causa extintiva da punibilidade, no art. 107, IV, do Código Penal. Já no art. 109, do mesmo Diploma, estão listados os prazos prescricionais antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 14, DA LEI 10.826/2003. A pena abstrata máxima aplicada para o delito é de 04 (quatro) anos. Por sua vez, o art. 109, inciso IV do CPB prevê na época do cometimento do delito a prescrição em 08 (oito) anos. Nesse contexto já se passaram mais de 08 (oito) anos entre a data do recebimento da denúncia (18/12/2009) e a data atual, sem qualquer outra causa de interrupção do prazo prescricional, nos termos do art. 117 do CP, prazo superior ao exigido no art. 109, inciso IV, do CP. Sendo assim, alternativa não há senão a de reconhecer também o advento da prescrição da pretensão punitiva ao delito em voga, com a consequente extinção da punibilidade. DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Intime-se. CUMPRÁ-SE. ALTOS, 9 de dezembro de 2020 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

**14.39. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE**

**Processo nº** 0000119-70.2017.8.18.0039

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANGELA MARIA DAMASCENO MACEDO

**Advogado(s):** CARLOS ERICO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13426)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** GABRIEL MARQUES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13845)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para determinar: a) a implantação da diferença salarial decorrente do reenquadramento estabelecido na Lei nº 6.560/2014 (arts. 1º e 2º, Anexo I, Tabela II e Anexo II), cujo ato se encontra formalizado no Decreto nº 15.879/2014, reposicionando o autor da Classe II, Padrão E para a Classe III, Padrão E; b) que esta implantação seja dividida em 6 parcelas iguais (1/6) com o seguinte cronograma retroativo: 1ª parcela em dezembro/2014; 2ª parcela em maio/2015; 3ª parcela em dezembro/2015 (art. 2º da Lei nº 6.560/2014); 4ª parcela, 5ª parcela e 6ª parcela em janeiro de 2017 (art. 1º da Lei nº 6.856/2016) (a apuração dos valores deverá ser feita mediante simples cálculo aritmético, independente de liquidação); c) que as parcelas atrasadas decorrentes deste incremento salarial sejam submetidas ao juro de mora da caderneta de poupança e à correção monetária pelo IPCA-E, ambos desde a data de cada incremento estabelecido no tópico anterior, nos termos do entendimento STJ em recurso repetitivo RESP 1.492.221. Intimações necessárias. Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.

BARRAS, data registrada no sistema.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

**14.40. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE**

**Processo nº** 0001255-39.2016.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO COELHO DE SOUSA FILHO-EPP, JOÃO COELHO DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)

**Réu:** MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

**Advogado(s):**

Ante o exposto, na forma do art. 487, incisos I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte demandante para condenar o réu ao pagamento do valor por ele pretendido e indicado na petição inicial (R\$ 28.000,00), sobre o qual deverão incidir, como remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997). Improcedentes os demais pedidos. Intimem-se a parte autora por publicação oficial em nome de seu advogado (art. 272 do CPC) e o réu, por remessa dos autos (art. 183, § 1º, do NCPC). Sem condenação em despesas processuais ou honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença. BARRAS, data registrada no sistema.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da JECC Barras - Sede da Comarca de BARRAS

**14.41. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS**

**Processo nº** 0000234-13.2020.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LALYNIA FABRIZA DA CRUZ SENA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUÍ Nº )

Dando prosseguimento ao feito, designo o dia 19/05/2021, às 09h00, para realização da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams.

## 14.42. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000118-41.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL MONTEIRO DA SILVA FILHO, ERINALDO DA SILVA, JOÃO RICARDO DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Dando prosseguimento ao feito, designo o dia 17/05/2021, às 10h00, para realização da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams.

## 14.43. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000731-42.2016.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16636)

**Réu:** FRANCISCO DE SOUSA ROSA

**Advogado(s):** HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)

Dito isto, conclui-se facilmente que a decisão apelada não se enquadra em quaisquer das hipóteses de cabimento em questão, razão pela qual tenho por não receber o recurso de apelação. A Secretaria Judicial para cumprimento dos expedientes necessários à realização da Sessão do Júri. Intimações necessárias. Cumpra-se com URGÊNCIA (réu preso).

BARRAS, data registrada no sistema

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

## 14.44. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000065-17.2011.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO TALYSON SOUSA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1378)

**Desta forma, INDEFIRO o pedido do Ministério Público para expedição de ofícios para tentativa de localização do réu. Considerando que o réu é assistido por patrono, intime-o para indicação do endereço atualizado do réu no prazo de 10 (dez) dias, com a sob pena de ser citado por edital, com a possibilidade de produção antecipada de provas e decretação da sua prisão cautelar. Vistas ao Ministério Público para, ciente da presente decisão, adoção das providências cabíveis, requerendo o que entender de direito. Conforme requerido, junte-se a mídia audiovisual relativa às audiências de fls. 121 e 126. Cumpra-se. BARRAS, data registrada no sistema JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS**

## 14.45. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000209-97.2020.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSUÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

Dando prosseguimento ao feito, designo o dia 10/06/2021, às 11h00, para realização do referido ato, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams.

## 14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000229-94.2018.8.18.0084

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO-PI, JOÃO PAULO SOARES DA SILVA, RAIMUNDA MENDES OLIVEIRA ABREU, BERNADETE FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intimam-se os advogados dos requeridos acima, para a audiência de instrução, neste feito, designada para o dia 27/04/2021, às 13:50 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

## 14.47. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000298-98.2017.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS GOMES MIRANDA

**Advogado(s):** JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10520)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE a Advogada Drª Juliana de Sousa Nunes - OAB/PI 10520, para no prazo de 10 dias apresentar nos autos, resposta à acusação, conforme despacho deste juízo, a seguir transcrito: (...) Como é cediço, conquanto possa o advogado renunciar ao mandato a qualquer tempo, tem ele o dever de provar "que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto", incumbindo-lhe, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes, a

representação processual, "desde que necessário para lhe evitar prejuízo" - art. 45 do CPC, razão pela qual determino a reiteração da intimação da advogada constituída para, no prazo anotado, apresentar a respectiva defesa do réu, sob as penas da Lei. Persistindo a inércia do procurador, comunique-se à OAB para a tomada das providências cabíveis, anexando cópias da intimação referida, do presente despacho, e da certidão a ser emitida pela secretaria anotando a inércia do mesmo. Neste caso, fica da já arbitrado em desfavor da advogada - Dra. Juliana de Sousa Nunes, OAB-PI 10520 multa no valor de 10 salários mínimos. Ademais, em sucessivo, intime-se o réu, pessoalmente, para constituir novo procurador e apresentar defesa no prazo de 10 dias. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

## 14.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001829-04.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE HILTON CARVALHO SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2021, às 9h45min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurik, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.49. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001772-49.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, ISMAEL DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO Trata-se de pedido de retirada de proposta de suspensão condicional do processo em face do acusado ISMAEL DE SOUSA, vulgo Jumento, tendo em vista que este responde a outra ação penal de nº 0800939-56.2021.8.18.0026. Porém, a denúncia já foi recebida em 25 de março de 2019, tendo em vista que tanto o acusado mencionado quanto FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, não foram encontrados para audiência de suspensão designada em 20/03/2019. Desse modo, proceda com a devida citação dos acusados, observando que o acusado ISMAEL DE SOUSA no processo nº 0800939-56.2021.8.18.0026, informou novo endereço. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 9 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.50. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001122-31.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RUBENS UCHOA MORORÓ

**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)

**DECISÃO Recebo, com fulcro no art. 597 do CPP, a apelação interposta pela Defesa do réu RUBENS UCHOA MORORÓ. Em consonância com o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, o apelante declarou que deseja apresentar as razões do referido recurso na superior instância. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 14.51. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000795-23.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** TIBÉRIO NAVARRO DO VALE SILVA, JOÃO PEDRO DO VALE SILVA

**Advogado(s):**

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação dos acusados TIBÉRIO NAVARRO DO VALE SILVA e JOÃO PEDRO DO VALE SILVA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação dos acusados, tendo em vista que estes não compareceram nem constituíram Advogado. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 9 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.52. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001718-83.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL LOPES FILHO

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

DECISÃO A Defesa interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos



recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. À Defesa para apresentar as razões recursais. Após, ao recorrido para, no prazo legal, contrarrazoar a apelação interposta. Ofertada as peças acima mencionadas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000013-16.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS RENE DE ARAÚJO SUDÁRIO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2021, às 10h15min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001175-12.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HILSON RAIMUNDO DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 22/07/2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000225-66.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALONSO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 18397)

**DESPACHO-MANDADO** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar o policial arrolado na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br..

## 14.56. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001181-53.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000753-71.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ VALTER CORDEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.58. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001275-35.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EVERSON FAZOLO BOONE

**Advogado(s):** RAMONY BOONE(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 20828), POLIANA GOMES TEIXEIRA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 19969)

DESPACHO Ante o teor do despacho exarado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Serra (ES), datado de 12 de junho de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0003147-27.2019.8.08.0048), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do Estado do Piauí, remarco audiência, por videoconferência, para o dia 31 de agosto de 2021, às 10 horas. Cumpre informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 8 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000562-89.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIMAR RODRIGUES DE AZEVEDO, FRANCISCO EDSON SOARES DE SOUSA

**Advogado(s):** BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15257)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de agosto de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001714-46.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, será inquirida a testemunha e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.61. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001010-62.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUAN NONATO DA SILVA CHAVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas

relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001464-13.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DO EGITO CÂNDIDO DE MACEDO

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.63. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000510-64.2017.8.18.0026

**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença

**Exequente:** MARIA XIMENES DE MOURA, MARIA ADELAIDE ANDRADE, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DO CARMO NASCIMENTO SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA BANDEIRA, MARIA DE LOURDES MOURA BARROS DE MEDEIROS, IOLANDA CARVALHO DE SOUSA BARROSO, LUZIA ALVES ANDRADE, MARIA DEUSIMAR COSTA CUNHA, HERUNDINA OLIVEIRA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS SILVA, TERESINHA DE MELO PAZ, MARIA AMÁLIA ARAÚJO MACHADO, MARIA VIEIRA DA SILVA, MARIA JOSE DE OLIVEIRA AGUIAR, MARIA DE LOURDES ARAUJO SILVA, FRANCISCA CUNHA DAS CHAGAS, MARIA LUIZA RODRIGUES MONTEIRO, JOANA FERREIRA CHAVES, ROSEMEIRE CAVALCANTE DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), FRANCISCO WESLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13782)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)

Intimem-se os exequentes, por seu procurador, para informar, em cinco dias, se a decisão judicial foi cumprida pelo executado, observando os documentos juntados.

## 14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000192-90.2018.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):** DIEGO GALVÃO MARTINS CABÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 14706)

**Réu:** CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE CANTO DO BURITI/PI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** " Pelo exposto, com fundamento no art. 485, I, c/c art. 321, Parágrafo Único, CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem condenação em custas ou honorários, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Canto do Buriti/PI, 07 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

## 14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000443-84.2013.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CAROLINA DA SILVA TORRES

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584)

Fica por meio desta as partes cientes do DESPACHO a seguis transcrito: Processo Julgado. Tendo em vista o retorno dos autos após julgamento do recurso (fls. 144/157), dê-se ciência às partes para, no prazo legal, requeiram o que entender pertinente. Havendo requerimento(s), proceda-se a distribuição do feito no sistema PJe e voltem conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se ao arquivamento dos autos dando baixa na distribuição. Demais expedientes necessários Canto do Buriti-PI, 13 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000053-85.2011.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** RAIMUNDA DE AGUIAR MOURA

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 3276)

Fica por meio deste as partes cientes do Despacho a seguir transcrito: DESPACHO Processo julgado. Tendo em vista o retorno dos autos após o julgamento de recurso, intimem-se as partes para ciência e, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado da presente ação, arquivando-se os autos com a devida baixa na distribuição. Demais

expedientes necessários. Canto do Buriti-PI, 12 de janeiro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

**14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000738-58.2012.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GENIELI LEITE FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

**Réu:** BANCO BMG S.A, BANCO CARREFUR S.A

**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), RINALDO RENZO OKITOI(OAB/SÃO PAULO Nº 183225), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Fica por meio deste intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 131/140, consistente no contrato de arrendamento mercantil apresentado pela parte demandada.

**14.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000052-03.2011.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA ERIVANIA HIPOLITO

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 3276)

Fica por meio deste as partes intimadas do Despacho a seguir transcrito: DESPACHO Processo julgado com sentença reformada em parte pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do acórdão de fls. 116/127. Intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem interesse no feito, requerendo o que for cabível. Não havendo manifestação no prazo supracitado, arquivem-se e baixem-se os autos. CANTO DO BURITI, 12 de março de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

**14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

**Processo nº** 0000341-91.2015.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ANTÔNIO BORGES

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

**Réu:** BANCO ITAÚ

**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5914)

Fica por meio deste a parte Demandada/Executada do despacho a seguir transcrito: DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença homologatória de acordo, no qual o requerido se comprometeu a fornecer cópia da microfilmagem do cheque nº 504.650, além de pagar o valor de R\$ 2.300,00 (dois e trezentos) reais a título de indenização por danos morais. Com razão a parte autora, eis que o documento apresentado às fls. 41 não se trata de microfilmagem do cheque. Assim, diante do descumprimento do acordo celebrado, na forma do art. 536 do NCPC (Lei n. 13.105/2015), determino a intimação da parte demandada/executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a microfilmagem do cheque nº 504.650, sob pena de incidir em multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao montante total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (art. 536, § 1º, do NCPC). Intimações e expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 12 de março de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

**14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000049-34.2000.8.18.0044

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARGARETE DA SILVA MESQUITA

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

**Réu:** IDILIO MIRANDA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Pelo exposto, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, declaro extinto o presente processo, sem exame do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Canto do Buriti-PI, 21 de novembro de 2019. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

**14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000416-32.2014.8.18.0088

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

**Advogado(s):** RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAÚI Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de abril de 2021

Stefonny de Andrade Rufino

Estagiário(a) - 30129

**14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**





**Processo nº** 0000823-67.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO

**Advogado(s):** FRANCISCO ROLAND GENTIL DANTAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16827), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** JEREMIAS ALVES MARTINS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13982), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de abril de 2021

Stefonny de Andrade Rufino

Estagiário(a) - 30129

## 14.73. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001071-33.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO GOMES FERREIRA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

CERTIDÃO

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CAPITÃO DE CAMPOS, 9 de abril de 2021

Stefonny de Andrade Rufino

Estagiário(a) - Mat. nº 30129

## 14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000799-89.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JUNIOR BARBOSA, ANTONIO FRANCISCO LISBOA ALVES, RAFAEL DA SILVA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA ROCHA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11470), FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar as advogadas FRANCISCA DA CONCEICAO (OAB/PIAÚI Nº 9498) e JULIANA OLIVEIRA SOARES (OAB/PIAÚI Nº 11470) acerca do cancelamento da audiência ora designada para o dia 09/04/2021, em atendimento ao teor da portaria 836/2021 - sei 30526-7

## 14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000354-44.2015.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIMAR PEREIRA LIMA

**Advogado(s):** GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8831)

**DESPACHO:** "DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM CONTINUAÇÃO para o dia **09 de junho de 2021, às 08h30** para interrogatório do acusado. Cumpra evidenciar que o MP dispensou a oitiva da vítima. Em virtude do disposto na Resolução nº. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada de forma telepresencial. Os participantes comparecerão de modo virtual e deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual. Intime-se o advogado de defesa. Expedientes necessários. CORRENTE, 25 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE" E para constar Eu, Edinézia de Oliveira Lemos, subscrevi e digitei.

## 14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000924-93.2016.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS VINÍCIUS ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

**DESPACHO:** " DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia **08 de junho de 2021, às 10h45**. Em virtude do disposto na Resolução nº. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de

forma presencial as testemunhas e o acusado, por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual e deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. (...)CORRENTE, 25 de janeiro de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira lemos, subscrevi e digitei.

## 14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000171-17.2011.8.18.0091

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CLAUDEMIRA ALVES DE SOUZA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 6187)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAÚ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "[...]Intime-se a parte executada, através do(s) seu(s) representante(s) legal(is), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos moldes no artigo 535, CPC.[...]" . E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000123-56.2011.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚ Nº 3556)

**Réu:** DANIEL LISBOA DE FREITAS, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PITOMBAS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "[...]intime-se a parte exequente para, no prazo de até 15 (quinze) dias, atualizar os valores, requerendo o que de direito, com o fim de promover o regular andamento do feito.[...]" . E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

## 14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**PROCESSO Nº:** 0000419-39.2015.8.18.0027

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

**Réus:** FILEMON RAFAEL NOGUEIRA SOBRINHO, JORCEL FOLHA DO LAGO FILHO, CÍCERO ROMÃO FREITAS PAES DE OLIVEIRA (MANINHO)

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FILEMON RAFAEL NOGUEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, filho de Nilton Figueiras Sobrinho e Maria das Mercês Nogueira Sobrinho, atualmente** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 9 de abril de 2021 (09/04/2021). Eu, \_\_\_\_\_, (SUELI DIAS NOGUEIRA), que subscrevi e digitei, subscrevi e assino.

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**

Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 14.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000257-47.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIS RIBEIRO MARTINS

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 5845)

**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚ

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 3387)

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação pela parte autora, INTIME-SE a Requerida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art 1010, § 1º do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação daquelas, remetam-se os autos ao ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 8 de abril de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000006-39.2010.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** GEANDRA BATISTA LIMA

**Advogado(s):** EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚ Nº 1292)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

**Advogado(s):**

## DESPACHO

Tendo em vista o decurso de considerável lapso temporal desde a última manifestação das partes nos autos, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para no prazo de 5 (cinco) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o pertinente.

CRISTINO CASTRO, 8 de abril de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000121-76.2018.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerido:** JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):** AMANDA PATRICIA VILELA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 13990), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14821)

**DESPACHO:** Cumpra-se o requerido pelo MP as fls. 89, dos autos com urgência: "Ante o exposto, o Parquet opina pelo indeferimento do pedido de restituição do bem ora formulado, vez que a situação da arma de fogo supracitada não se encontra, a princípio, regular, sendo preponderante se perquirir a legalidade da coisa a ser restituída, inclinando-se no sentido de que o requerente comprove que adotara procedimento previsto em lei, nos termos do art. 4º, §5º do Estatuto do Desarmamento".

## 14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000117-39.2018.8.18.0048

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerido:** FRANCISCO FERREIRA SOARES JUNIOR

**Advogado(s):** AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUI Nº 11491)

**DESPACHO:** Intimem-se o advogado constituído nos autos para os fins do art. 396-A do CPP. para a apresentação de defesa do acusado FRANCISCO FERREIRA SOARES JUNIOR.

## 14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000114-84.2018.8.18.0048

**Classe:** Habeas Corpus Criminal

**Impetrante:** IVANILDO HENRIQUE DA SILVA

**Advogado(s):** EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUI Nº 12497)

**Requerido:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**DESPACHO:** De acordo com a Lei. nº 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009. Art. 7, I, e art. 12, notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, após dê-se vistas dos autos ao MPE que opinará, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 1 de julho de 2019 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0002175-30.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Indiciado:** FABIO MENDES GONÇALVES CORDEIRO, IRIS MARIA BARROS DE ARAÚJO, FERNANDO MACHADO VASCONCELOS, ANGELO DIÓGENES DE SOUZA

**Advogado(s):** IGO SERVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13601), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579)

**DESPACHO:** Intimem-se o advogado da acusada para proceder com sua defesa preliminar, conforme despacho de fls. 173 dos autos.

## 14.86. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000027-37.2007.8.18.0106

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 2789)

**DESPACHO:** Após, INTIME-SE o executado, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida segundo o demonstrativo apresentado pelo exequente, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC. Advirta-se que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º). Caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários somente incidirão sobre os valores remanescentes não pagos. Em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3, CPC). Transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação (art.525, CPC).

## 14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000436-57.2016.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RUBEM DANTAS DA CUNHA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo procedente a denúncia, para condenar RUBEM DANTAS DA CUNHA como incurso nos arts. 306 do CTB (Lei 9.503/95). Passo, então, à dosimetria da pena do condenado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: é a comum do presente tipo penal não havendo motivos para qualifica-la em grau maior. b) Antecedentes: conforme certidão de antecedentes criminais referida no relatório desta decisão, denota-se ser o acusado primário e portador de bons antecedentes, embora responda por outro procedimento criminal. c) Conduta social: desconsiderada, pois não foram coletados elementos a seu respeito. d) Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferi-la. e) Motivação: comum ao tipo penal. f) Circunstâncias do crime: são as comuns do tipo penal. g) Consequências do crime: o não houve. h) Comportamento da vítima: não houveram vítimas. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal: 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Conquanto presente as circunstâncias atenuantes do art. 65, III, ?d?, do CP (confissão espontânea), deixo de aplica-la em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes outras causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em (a) 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

**14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000292-78.2019.8.18.0054**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** RONALDO VIEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 9278)

**SENTENÇA:** Dispositivo. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu RONALDO VIEIRA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, pela prática da contravenção prevista no artigo 21 do Decreto Lei nº 3.688 de 1941 c/c o art. 5º, II, e art. 7º, I, ambos da Lei nº 11.340/06 e art. 129, §9º, c/c o art. 69 ambos do Código Penal. Atento às circunstâncias do art. 59 do CP passo a dosar-lhe a pena. Para o delito de vias de fato: a) Culpabilidade: comum ao tipo penal sem maior reprovabilidade. b) Antecedentes: é primário. c) Conduta social: não possível verificar pelos dados nos autos. d) Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferi-la. e) Motivação: embriagues. f) Circunstâncias do crime: normais ao tipo penal. g) Consequências do crime: sem maiores consequências, a vítima não ficou impossibilitada para suas atividades habituais. h) Comportamento da vítima: Não restou configurado se algo no comportamento da vítima contribuiu para a conduta do acusado. Diante das circunstâncias judiciais favoráveis estabeleço a pena-base no mínimo legal: 15 (quinze) dias de prisão simples. Conquanto presente a atenuante da confissão, deixo de aplica-la eis que a pena foi dosada no mínimo legal. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 15 (quinze) dias de prisão simples. Para o crime do art. 129, §9º, do CP c/c Lei nº 11.340/2006. Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: comum ao tipo penal sem maior reprovabilidade. b) Antecedentes: é primário. c) Conduta social: não possível verificar pelos dados nos autos. d) Personalidade: deixo de valorá-la por não existir nos autos elementos que me permitam aferi-la. e) Motivação: embriagues. f) Circunstâncias do crime: normais ao tipo penal. g) Consequências do crime: sem maiores consequências, a vítima não ficou impossibilitada para suas atividades habituais. h) Comportamento da vítima: Não restou configurado se algo no comportamento da vítima contribuiu para a conduta do acusado. Diante das circunstâncias judiciais favoráveis estabeleço a pena-base no mínimo legal: 03 (três) meses de detenção. Conquanto presente a circunstância atenuante do art. 65, III, ?a? e ?d?, do CP, deixo de atenuar a pena-base haja vista o teor da súmula nº 231 do STJ. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, fixo a pena, definitivamente, em 03 (três) meses de detenção.

**14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000639-79.2017.8.18.0055**Classe:** Execução da Pena**Exequente:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Executado(a):** EVANDRO VERA DA COSTA**Advogado(s):** ALEKSSANDRO SOUZA LIBERIO(OAB/PIAUI Nº 9689)

**DESPACHO:** De ordem da Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. ALEKSSANDRO SOUZA LIBERIO ? OAB/PI nº 9689, nos termos da sentença, que é do teor seguinte: Diligencie nos autos físicos e já arquivados dos processos números 0000172-76.2012.8.18.0055, 0000171-91.2012.8.18.0055 e 0000252-40.2012.8.18.0055 e certifique no sistema SEEU, após a distribuição determinada no item 2 desta decisum, se houve o cumprimento ou não das penas unificadas pelo executado, ou, sendo o caso, qual o período cumprido; 4 ? após, proceda-se a baixa e arquivamento dos presentes autos. ITAINÓPOLIS, 15 de OUTUBRO de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS. Aos oito (08) de abril de dois mil e vinte e um (2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

**14.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA****Processo nº** 0000585-81.2015.8.18.0056**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO ALVES DA SILVA**Advogado(s):** CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 6534)**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534,, e a Advogada FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB/MG Nº 96864, para ciência do do retorno do processo do TJPI, bem como for o caso ingressar com o Cumprimento se sentença no PJE, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu, aa, Técnico Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

**14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000752-95.2015.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO DA SILVA COSTA, JOSÉ CÍCERO DE SOUSA OLIVEIRA, JOSÉ WELLINGTON COSTA

**Advogado(s):** VALDENICE GOMES CELESTINO SOARES(OAB/PIAUI Nº 12112), PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5721), VALDENICE GOMES CELESTINO(OAB/PIAUI Nº 12112), FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1563)

**ATO ORDINATÓRIO**

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no referido sistema, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 9 de abril de 2021

**Rayane de Jesus Carvalho**

**Estagiário(a) - 30051**

## 14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0002073-37.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085), FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2337), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº ), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14561), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUI Nº 15918)

**SENTENÇA:** III Dispositivo: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado e CONDENO os réus GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA e BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, qualificados, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 (crime de tráfico ilícito de entorpecentes) e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como, CONDENO GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA pelo tipo penal do art. 15 da Lei nº 10.826/03. ABSOLVO os três réus da conduta típica descrita no art. 35 da Lei 11.343. Fica ainda BRUNO ALVES DE OLIVEIRA ABSOLVIDO do crime previsto no art. 15 e art. 12 da Lei nº 10.826/03, bem como, ABSOLVO GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA do crime do art. 12 do estatuto do desarmamento e, por fim, ABSOLVO FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES da imputação do delito de corrupção de menor (art. 244-B do ECA), nos termos da fundamentação acima. Em vista do disposto no art. 59 do CP, passo a individualizar a pena. DOSIMETRIA DA PENA: III.1. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: Observando os parâmetros ditados pelo art. 42 da Lei nº 11.343 e pelo art. 59 do Código Penal, bem como o princípio da proporcionalidade, passo a fixar a pena-base. No intuito de uma melhor compreensão dos fatos procederei à análise das circunstâncias judiciais em um único tópico para os dois réus. No entanto, esclareço que esse método de julgamento não acarretará qualquer prejuízo à parte, uma vez que, existindo qualquer peculiaridade em relação a um dos 02 (dois) sentenciados procederei, no momento oportuno, o devido esclarecimento: Na primeira fase da dosimetria da pena, observo que, em se tratando de tráfico ilícito de entorpecentes, mister analisar a natureza e quantidade de droga apreendida para fins de fixação da pena base. Considero razoável a quantidade e alta a lesividade das substâncias entorpecentes apreendidas, tendo em vista que a cocaína, especialmente o crack, é um dos entorpecentes que causam maior dependência ao usuário. Além do mais, deve-se levar em conta que as drogas são consumidas em pequenas porções pelos usuários. Elevada a culpabilidade dos réus no comportamento delituoso apurado, pois a reprovação social do ilícito penal pelo qual os denunciados foram condenados é, claramente, elevada. É evidente e claro, sem necessidade de maiores explicações, que o tráfico ilícito de entorpecentes é hoje um dos crimes mais combatidos pela sociedade como um todo, possuindo grande rejeição social. Dessa forma, a culpabilidade do réu é exacerbada pelo nível de consciência da ilicitude, sendo conhecedor das implicações decorrentes do delito. Portanto, a culpabilidade do acusado é censurável e, por conseguinte, elevada. Péssimas são as conseqüências sociais do delito. Tal conduta contribui para a disseminação do vício e o aumento de usuários de drogas nesta cidade, elevando, de conseqüência, a prática de crimes, principalmente contra o patrimônio, que, em sua grande maioria, objetivam a manutenção a qualquer custo do vício nas drogas. Ademais, as conseqüências do crime, caso a droga chegasse ao seu destino, seriam desastrosas para a saúde pública. Em que pese responderem a outros processos criminais, não notícia de condenação anterior. Portanto, sem antecedentes a considerar. Sem informações acerca da personalidade dos réus. Quanto à conduta social, há informações de que GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA é pessoa dedicada à atividade criminosa, além de ser dado à prática de balbúrdia, como realizar manobras arriscadas de motocicleta, inclusive há relatos nos autos que já foi abordado pela polícia militar por tal prática, o que demonstra conduta desajustada no meio em vivo. Sem informações quanto à conduta social do réu BRUNO ALVES DE OLIVEIRA Os motivos do crime são os inerentes ao tipo penal. Quanto às circunstâncias do crime, devem ser valoradas negativamente, uma vez que o entorpecente encontrava-se escondido em um buraco no chão da casa, necessitando que os policiais furassem o piso para chegar ao entorpecente. Por fim, tratando-se de crime praticado contra a coletividade (crime vago), não há que se cogitar em comportamento da vítima. Dessa forma, tendo em vista as circunstâncias judiciais ora analisadas e considerando o quantum necessário à prevenção e reprovação do crime, bem como para a recuperação do agente, fixo a pena-base de BRUNO ALVES DE OLIVEIRA em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Já a pena-base de GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA estabeleço em 07 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Não subsistindo no caso nenhuma atenuante ou agravante, mantenho a pena anterior Não existindo causas de diminuição nem de aumento da pena, torno definitiva a pena, pelo crime de tráfico de drogas, do réu BRUNO ALVES DE OLIVEIRA em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa e a de GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA em 07 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. III.2. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (art. 244-B DO ECA): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Nesta primeira fase, por se tratar do delito de corrupção de menor de crime formal, entendo que a pena-base deve ser fixada no patamar mínimo quanto ao réu BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, tendo em vista inexistir qualquer circunstância judicial prevista no art. 59, caput, do Código Penal, desfavorável ao sentenciado. Por essa razão, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão para o referido réu. Com relação a GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA, entendo, com base na fundamentação anterior, que para o delito em tela somente há uma circunstância judicial desfavorável, qual seja, sua conduta social, pelo que fixo o pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição e de aumento. Assim, torno a pena definitiva do delito do art. 244-B do ECA do sentenciado BRUNO ALVES DE OLIVEIRA em 01(um) ano de reclusão. A pena definitiva de GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA fica fixada em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. III.3. DA PENA DO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO (aplicada somente GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA): Observando os parâmetros ditados pelo art. 59 do Código Penal, bem como o princípio da proporcionalidade, passo a fixar a pena-base: 1) Culpabilidade: acentuada para o tipo, visto que teve como objetivo repelir ação policial, o que demonstra a gravidade da conduta e periculosidade do réu; 2) Antecedentes: nada a considerar; 3) Conduta Social: as mesmas considerações expostas no item III.1.; 4) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; 5) Motivos do Crime: sem elementos para valoração negativa, pois são os comuns ao próprio delito; 6) Circunstâncias do Crime: São desfavoráveis ao acusado, tendo em vista haver nos autos informação de que foram realizados vários disparos; 7)

Consequências: normais para o tipo; 8) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito, por ser a coletividade a ofendida; Infere-se da análise das circunstâncias judiciais que se justifica, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável (03), fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de disparo de arma de fogo (2 anos), chega-se ao acréscimo de 03 (três) meses para cada circunstância negativa, totalizando, assim, uma pena base de 02 (dois) anos e 09( nove) meses de reclusão e 20(vinte) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Não se acha presente circunstância agravante ou atenuante, motivo pelo qual mantendo a pena anterior. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição e de aumento. Assim, torno a pena definitiva do delito do art. 15 da Lei 10.826 em 02 (dois) anos e 09( nove) meses de reclusão e 20(vinte) dias-multa. II.4. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS E DO VALOR DO DIA-MULTA: Tendo em vista o concurso material de crimes, deve-se unificar as penas considerando-se a natureza de cada uma (reclusão e detenção). Dessa forma, unifico as penas acima fixadas, ficando o réu BRUNO ALVES DE OLIVEIRA condenado a uma pena total de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa. No que concerne ao réu GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA unifico as penas deste, totalizando uma pena final de 11 (onze) anos e 03 (três) meses de reclusão e o pagamento de 670 (seiscentos e setenta) dias-multa. Fixo cada dia-multa em um décimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1º do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas dos apenados, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. III.5. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA E DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTITIVAS DE DIREITO: Tendo em vista a pena em concreto e que no presente caso foram reconhecidas circunstâncias judiciais (art. 59, CP) desfavoráveis aos réus, especialmente quanto ao crime de tráfico de entorpecentes, fixo o regime inicial de cumprimento da pena o FECHADO, nos termos do art. 33, §3º, do CP. Não atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a quatro anos, deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade imposta, a teor do inciso I, do mesmo artigo. III.6. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DOS RÉUS: Considerando que o presente feito criminal tramitou até o momento com os réus GEORGE HENRIQUE e BRUNO ALVES respondendo ao feito presos, como forma de garantir a ordem pública, tendo em vista a contumácia delitiva dos réus na prática de crimes desta natureza, posto que respondem a outras ações penais, nos termos da fundamentação que decretou a prisão preventiva deles. Assim, tendo em vista a pena final aplicada a cada réu e a possibilidade de que, se soltos, voltem a delinquir, mantenho as custódias cautelares dos réus para a garantia da ordem pública a fim de evitar a repetição de atos delitivos dessa natureza, os quais vem assolando esta Comarca, ficando claro o estado de perigo gerado pela liberdade dos sentenciados, pelo que mantenho o decreto prisional, utilizando a fundamentação para decretação e manutenção de sua prisão preventiva como razão de decidir. Neste sentido: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NÃO PREJUDICIALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. NOCIVIDADE E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA (125 PEDRAS DE CRACK). NECESSIDADE DA INTERFERÊNCIA ESTATAL. PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE PRIMÁRIO E CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. NÃO IMPEDITIVO DE PRISÃO CAUTELAR. PRISÃO DOMICILIAR. FILHO MENOR DE 6 (SEIS) ANOS. IMPRESCINDIBILIDADE AOS CUIDADOS NÃO DEMONSTRADA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. A Quinta Turma desta Corte possui entendimento no sentido de que a sentença condenatória que mantém a prisão cautelar do réu somente constitui novo título judicial se agregar novos fundamentos, com base no art. 312 do Código de Processo Penal, situação não presente nos autos. 2. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico, e a medida deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Exige-se, ainda, na linha perflhada pela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que a decisão esteja pautada em motivação concreta, vedadas considerações abstratas sobre a gravidade do crime. 3. No caso, a prisão foi justificada com base na qualidade e quantidade de substância entorpecente apreendida (125 pedras de crack), demonstrando a necessidade da medida extrema em razão da gravidade concreta da conduta. Precedentes. 4. Condições subjetivas favoráveis ao paciente, como ser primário e possuir residência fixa, não são impeditivas da sua prisão cautelar, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva ou subjetiva que autorizem a decretação do cárcere, como no caso dos autos. 5. Nos termos do art. 318, III, do Código de Processo Penal, a prisão domiciliar pode ser concedida quando o acusado ou indiciado for "imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência". 6. Na espécie, as instâncias ordinárias afirmaram que o recorrente não demonstrou a imprescindibilidade de sua permanência em domicílio para os cuidados de sua filha menor de 6 (seis) anos de idade, a qual encontra-se sob os cuidados da companheira do recorrente, mãe da criança. Inocorrência de ilegalidade no indeferimento. Precedentes. 7. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ - RHC: 82209 SP 2017/0060057-6, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 20/04/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2017) Desta sorte, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA e BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, por verificar, à luz da situação atual do processo vertente, motivos que conduziram à custódia ante tempus dos indigitados, não merecendo o beneplácito da liberdade provisória. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em desfavor dos réus, observadas as formalidades legais, encaminhando-a ao Juízo do local da execução da pena, devendo os acusados serem transferidos para o regime penal ora fixado, cabendo ao Juízo da execução penal realizar a detração da pena. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, não há pedido nesse sentido, pelo que deixo de fixar valor mínimo para reparação de possível dano. Deixo de realizar a detração, por inexistir nos autos informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Condeno os réus GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA e BRUNO ALVES DE OLIVEIRA ao pagamento das custas e despesas processuais. Considerando que não houve controvérsia sobre a natureza ou quantidade das substâncias apreendidas, determino a sua incineração, bem como do invólucro destinado à sua dolagem, procedimento que ficará a cargo da Autoridade Policial, devendo ser lavrado o respectivo auto (art. 50, §§ 3º a 5º, da Lei n. 11.343/06), na presença do MP e do representante da Vigilância Sanitária, caso queiram, preservando-se fração necessária para eventual contraprova, até o trânsito em julgado desta ação. Determino à autoridade policial que, no prazo de 05 (cinco) dias após o ato da incineração, envie a este juízo o termo circunstanciado correspondente. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina-PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das custas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao FERMOJUPI para execução. A pena de multa deve ser executada perante o Juízo da execução penal. Intimem-se o(s) réu(s), seu(s) defensor(s) e o representante Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

**14.93. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000100-67.2018.8.18.0059**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)**Réu:** RAIMUNDO NETO PEREIRA

**Advogado(s):** CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58-A) CONSIDERANDO a portaria Nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021; CONSIDERANDO que foi prorrogado o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Piauiense, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid19; CONSIDERANDO a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) e a crescente ocupação de leitos de UTI no Estado do Piauí; Redesigno a sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 09 de junho de 2021, às 09h00min horas, na Sala de Sessões do Júri desta comarca. Intimem-se o Ministério Público, o Assistente de acusação, o acusado e sua defesa, bem como as testemunhas. Sem prejuízo do disposto no item anterior, designo, para sorteio dos jurados, o dia 13 de maio de 2021 às 10h00min, no fórum local. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 07/04/2021, às 23:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. Pública, os jurados e o (a)(s) acusado (a)(s), seu (s) defensor (es). Após sorteio dos jurados, providencie-se a afixação, na porta do edifício do Tribunal do Júri, da relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento. Providencie-se ainda, após o sorteio, a convocação dos jurados para a Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo o expediente de convocação conter as transcrições dos arts. 436 a 446 do CPP. Fixe, na porta do Edifício do Tribunal do Júri, a relação com o(s) nome(s) do(s) réu(s), bem como com sua imputação, convocando a sociedade para estarem presente nesta sessão. Expeça-se Ofício ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí PI, comunicando. Solicite a Polícia Militar o destacamento de uma guarnição para que faça o reforço policial das dependências do fórum e do réu. Publiquem-se os Editais de Convocação, bem como os de intimações. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça para o qual for autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. LUIS CORREIA, 5 de abril de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA [InicioRodapeMandado] LUIS CORREIA, 5 de abril de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 14.94. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000397-06.2020.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUIZ FELIPE SOUSA DE ASSIS, DENILSON ELÓI DE ARAÚJO

**Advogado(s):** ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 22776)Isto posto, verificado o excesso de prazo, e com fundamento no art. 5.º, inciso LXV, da CF/88, RELAXO a prisão preventiva LUIS FELIPE SOUSA DE ASSIS. Todavia, verifica-se necessária a aplicação de medidas cautelares diversas da segregação, com o fim de resguardar o regular seguimento processual. Assim, como medida de prudência e com base no art. 319, do CPP, imponho-lhe as seguintes cautelares: 1. Não se ausentar temporariamente ou definitivamente do município de sua residência, sem a devida autorização deste juízo; 2. Comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado; 3. Informar a este Juízo sobre eventual mudança de endereço; 4. Não praticar outras condutas delitivas. Expeça-se o Alvará de Soltura, dar-se o seu imediato cumprimento, se por outro motivo não estiver preso, noticiando o investigado das medidas cautelares aplicadas e suas consequências (art. 312, parágrafo único, do CPP) Intime-se o acusado para cumprimento das medidas cautelares que lhe foram impostas. Ressalta-se que LUIS FELIPE SOUSA DE ASSIS deverá fornecer seu endereço atualizado a este Juízo. Certifique-se nos autos o retorno da carta precatória de oitiva das testemunhas. Intimações necessárias. LUIS CORREIA, 7 de abril de 2021 Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 08/04/2021, às 02:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000050-12.2016.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA NITA RODRIGUES DA COSTA, OSMUNDO OTÁVIO NASCIMENTO

**Advogado(s):** IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

**DESPACHO:**

Intime-se a advogada do acusado OSMUNDO OTÁVIO NASCIMENTO, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente alegações finais, sob pena de multa do art. 265, do CPP.

LUIS CORREIA, 22 de março de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

## 14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº 0000063-06.2016.8.18.0093

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DENYSE GUIMARÃES SILVA

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte para ciência do retorno dos presente autos do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL T.R.F PRIMEIRA REGIÃO- BRASÍLIA/DF. cumprida a intimação da parte autora, arquite-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de cumprimento de sentença deverá ser manejado através do sistema Processo Judicial Eletrônico- Pje conforme dispõe o art., 4º§ 1º, inciso II, do provimento Conjunto TJ?PI nº 11/2016, que regulamenta o no ambito do 1º grau de jurisdição.

MANOEL EMÍDIO, 9 de abril de 2021

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO

Analista Judicial - 403689-1

## 14.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE



**Processo nº** 0000116-61.2019.8.18.0099

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

**Advogado(s):** DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Pelo presente fica a parte autora por seu procurador, intimado para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apreenhar contrarrazões a apelação apresentada aos autos pelo réu. MARCOS PARENTE, 9 de abril de 2021 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ Analista Judicial - 4151054.

## 14.98. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001383-91.2013.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1349)

**SENTENÇA:** Intimo para tomar ciência da sentença destes autos

## 14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000017-28.2007.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO ROGÉRIO BARROSO DE SOUSA, VULGO "PAULINHO", ANIEL COSTA EVANGELISTA, VULGO "NIEL", GENEON GALVÃO DO NASCIMENTO, JOSÉ RONILDO DA SILVA, VULGO "BAIXIM"

**Advogado(s):** JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148), MARCOS TULIO ARAUJO DE ALENCAR BARRETO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 112707)

**DECISÃO:** 1) DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO ACUSADO PAULO ROGÉRIO BARROSO DE SOUSA. Tratam-se os presentes autos de Ação Penal para apuração da prática de crimes tipificados no art. 157 (na forma do art. 14 ? crime tentado) e art. 157 (crime consumado ? por duas vezes) e art. 288, todos do Código Penal Brasileiro praticados por Paulo Rogério Barroso de Sousa, Aniel Costa Evangelista e Geneon Galvão do Nascimento contra a vítima José Arimateia do Nascimento, fatos ocorridos em 06 e 09 de outubro de 2006. A denúncia foi recebida em 18.01.2007 (fl. 02). Sentença de fls. 192/2012 prolatada em 26.02.2018 com a condenação do denunciado Paulo Rogério Barroso de Sousa, ficando a pena fixada definitivamente em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 128 (cento e vinte oito) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente a data do fato. É o relatório. Decido. Extrai-se dos autos que a denúncia foi recebida em 18.01.2007 (fl. 02) e a sentença prolatada em 26.02.2018 (fls. 192/212), transcorrendo um lapso temporal de 11 anos e 01 mês. Observa-se que o denunciado Paulo Rogério Barroso de Sousa, na época dos fatos (09.10.2006) contava com apenas 20 anos de idade, vez que nasceu em 07.09.1986, conforme certidão de nascimento acostada na fl. 09 do anexo IV apensado aos autos da ação principal. A pena aplicada ao denunciado Paulo Rogério Barroso de Sousa foi de 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 128 (cento e vinte oito) dias-multa, que tem como prazo prescricional dezesseis anos, nos termos do art. 109, II do Código Penal. Ocorre que, como o denunciado Paulo Rogério Barroso de Sousa contava com apenas 20 anos de idade na época dos fatos, referido prazo prescricional deve ser reduzido pela metade (portanto, 8 anos), conforme regra contida no art. 115 do Código Penal. Art. 115, CP: São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos Sendo assim, resta caracterizada a prescrição da pretensão punitiva retroativa, que é aquela contada para trás, pois entre a data da prolação da sentença penal condenatória e o recebimento da denúncia (último marco interruptivo da prescrição), se passaram mais de 8 anos. Destaco, ademais, que a prescrição em matéria penal é de ordem pública, podendo ser decretada de ofício pela autoridade judiciária ou então a requerimento das partes, em qualquer fase processual. É o que se infere do disposto no art. 61 do Código de Processo Penal. Dispositivo: Em lume ao exposto, diante da ausência de causas de impedimento ou de interrupção da prescrição, com fulcro nos artigos, 107, IV e 109, II c/c art. 115, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Paulo Rogério Barroso de Sousa, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra-se. 2- Diante das certidões de fl. 259 e 263, recebo o recurso de apelação e determino que se dê vista dos autos ao Ministério Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação em relação ao acusado Geneon Galvão do Nascimento, para posterior remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em grau de recurso. 3- Intime-se o sentenciado Aniel Costa Evangelista por edital (art. 392, VI, CPP). Art. 392. A intimação da sentença será feita: l - a o réu, pessoalmente, se estiver preso; ( ? ) VI - mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, não for encontrado, e assim o certificar o oficial de justiça. Apresentado recurso e suas razões pelo acusado Aniel Costa Evangelista, abra-se vistas dos autos ao Ministério para apresentar contrarrazões no prazo legal, para posterior remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em grau de recurso. 4- Caso não seja apresentado recurso pelo acusado Aniel Costa Evangelista, certifique-se o trânsito em julgado e de logo determino: 4.1- Expeça-se o mandado de prisão para ser cumprido pelo Senhor Oficial de Justiça e autoridades policiais; 4.2- Insira os dados do Mandado de Prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP); 4.3- Comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição Federal; 4.4- Remetam-se os autos a contadoria judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do Código de Processo Penal; 4.5- Se o denunciado vier a ser preso, de logo, determino: 4.1.1- A expedição da guia de recolhimento para execução da pena, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 7.210/84 c/c Resolução 113/2010 CNJ. Cumpra-se. Expedientes e demais atos necessários. PADRE MARCOS, 2 de dezembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000491-52.2014.8.18.0062

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

**Advogado(s):** PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAÚI Nº )

**Executado(a):** ANTONIO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Dispositivo. EX POSITIS, reconheço a prescrição intercorrente e julgo improcedente a presente execução fiscal, a teor do disposto no art. 40, §4º da LEF c/c art. 487, II, do CPC/15. Sem custas e nem honorários. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em





Julgado, arquivem-se. PADRE MARCOS, 3 de dezembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 14.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000335-18.2017.8.18.0108

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** MICHAEL BORGES GONÇALVES

**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)

Sentença

DISPOSITIVO

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público, para CONDENAR Michael Borges Gonçalves na sanção do art. 155, § 4º, I, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena, em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 59 e 68, ambos do CP.

Circunstâncias judiciais.

Culpabilidade Culpabilidade inerente ao tipo penal.

Antecedentes São favoráveis, tendo em vista que o acusado não possui histórico criminal que não se preste à reincidência.

Conduta social Não há informações que se pode valorar negativamente.

Motivos do crime O motivo do crime se constitui pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio.

Circunstâncias do crime Diz respeito ao local, tempo e modo de execução do crime. Não é possível valorar negativamente.

Comportamento da vítima Não contribuiu para o resultado, em qualquer grau. Deixo de valorar este item.

Personalidade do agente Os autos não contam com elementos suficientes para a sua efetiva e segura aferição pelo magistrado.

Consequências do crime As consequências dos fatos foram relevantes, pelo menos de ordem material, pois a motosserra não foi localizada, sendo o instrumento de trabalho da vítima.

Uma vez que as circunstâncias judiciais retro não se apresentam inteiramente favoráveis ao réu, autorizando o afastamento do mínimo legal, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a qual torno definitiva diante da inexistência de agravante, atenuante, causas de aumento ou de diminuição.

DA PENA DE MULTA

Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 58 (cinquenta e oito) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida.

Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu.

PENA DE MULTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME NECESSIDADE A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP AP 1.051.251)

DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DA DETRAÇÃO

Considerando as circunstâncias do art. 59, CP, bem como diante da quantidade de pena aplicada, determino o cumprimento inicial da pena em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2.º, c do CP.

Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se tratar de sentenciado reincidente, concedo ao acusado a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direito, nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, a ser fixada pelo juízo da execução.

Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente. No caso em comento o réu não ficou preso por esse fato delituoso.

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Diante da fixação do regime inicial de cumprimento da pena no aberto, resta desproporcional e incompatível, a determinação de prisão preventiva, já que esta se dá em regime fechado, portanto, mais gravoso ao fixado em sentença condenatória:

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PRISÃO PREVENTIVA DECRETO EM SENTENÇA REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - SEMIABERTO INCOMPATIBILIDADE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CERCEAMENTO DE DEFESA DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE RECONHECIMENTO ORDEM CONCEDIDA 1. É incompatível a decretação da prisão preventiva em sentença que condena o réu a pena a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto. 2. Estabelecer como regime inicial de cumprimento de pena o semiaberto e, na mesma sentença, decretar a prisão preventiva do réu, além de ser prática incompatível, termina por sugerir ao paciente, em claro cerceamento de defesa, que abdique de seu direito de recorrer, tendo em vista que o trânsito em julgado da decisão terá como primeira consequência o gozo de liberdade restringida. 3. Afigurando-se o regime inicial de cumprimento de pena como menos gravoso que a própria cautelar imposta em sentença, é de se reconhecer que a aplicação de tal medida configura-se em constrangimento ilegal, suportado pelo paciente. 4. Ordem concedida. (TJ-PI - HC: 201200010031849 PI, Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Data de Julgamento: 10/07/2012, 1a. Câmara Especializada Criminal, )

Desta forma, concedo o direito de recorrer em liberdade ao acusado

.Sem custas, face a gratuidade ora concedida.

Após o trânsito em julgado da sentença:

- lance-se o nome do réu no rol de culpados;
- Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal.
- Expeça-se guia de recolhimento do réu.
- Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 8 de abril de 2021

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 14.102. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNÁIBA

**Processo nº** 0000441-80.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** Ministério Público

**Réu:** ANTONIO MARCIO DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o acusado, ANTONIO MARCIO DA SILVA OLIVEIRA, da imputação da prática do delito previsto no art. 155, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal.

## 14.103. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001549-23.2013.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL DE CARVALHO AGUIAR, MIGUEL GOMES DE AGUIAR, MARCIO DOS SANTOS NASCIMENTO

**Advogado(s):** MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **27 de outubro de 2021 às 11:00 horas**. Intimem-se os acusados (SOLTOS) as testemunhas e os causídicos constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foi instituída as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência M I C R O S O F T T E A M S. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, contato através do número (86) 3322-3360 - whatsapp.

## 14.104. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000543-34.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):** FELIPE BRITO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 10127)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **17 de novembro de 2021, às 09:30 horas**.

Intimem-se o acusado (SOLTO), a vítima, as testemunhas de acusação e defesa bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatzap (86) 3322-3360.

## 14.105. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001377-71.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** DANILO RAMON DA SILVA MIRANDA, FABRICIO DE CASTRO SANTOS

**Advogado(s):** ALISSON AUGUSTO DE MEIRELES CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10689), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **23 de novembro de 2021, às 09:00 horas**. Intimem-se os acusados (SOLTOS), a vítima, as testemunhas de acusação e defesa bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

## 14.106. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000014-54.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE FRANCISCO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** DIEGO DOS SANTOS TRINDADE SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15147)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **16 de novembro de 2021, às 09:00 horas**. Intimem-se o acusado (SOLTO), a vítima, as testemunhas de acusação e defesa bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatzap (86) 3322-3360.

## 14.107. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001496-57.2004.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):** DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 267-B), THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3181/2000)

**Réu:** MARCELO SOUSA DA ROCHA

**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **24 de novembro de 2021, às 09:00 horas.**

Intimem-se o acusado, as vítimas, as testemunhas de acusação e defesa bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

## 14.108. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001848-24.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** FRANCISCO DANIEL DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE a denúncia ministerial para condenar o acusado FRANCISCO DANIEL DE SOUSA de alcunha "DANIELZINHO", devidamente qualificado, nas sanções do artigo 155 do Código Penal.

## 14.109. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001140-03.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** POLICIA CIVIL DE ARAIOSES

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL CARDOZO DOS SANTOS, GEOVAN DOS SANTOS BARROS, WILLIAM DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE MACHADO FURTADO DE MENDONCA(OAB/MARANHÃO Nº 14053)

Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

## 14.110. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002075-77.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

**Advogado(s):**

**Réu:** HERACLITO RODRIGUES VERAS

**Advogado(s):** WILLIAM SILVA BOGEEA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10699)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **17 de novembro de 2021, às 11:00 horas.**

Intimem-se o acusado (SOLTO), a vítima, as testemunhas de acusação e defesa bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

## 14.111. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000721-80.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEIDIANE MENDES DOS SANTOS

**Advogado(s):** HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8673)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **02 de março de 2022, às 10:00 horas.** Intimem-se a acusada (SOLTA), a vítima, as testemunhas de acusação e defesa bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360

## 14.112. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002103-65.2007.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Réu:** RENATO CARVALHO DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ PAULO FERRAZ- OAB-PI-6869, ANTONIO LUIZ DE SOUSA - OAB-TO 10.067 e FAMINIANO ARAUJO MACHADO -

## OAB-3516

intimação da defesa de RENATO CARVALHO DA SILVA, via DJe para apresentar no prazo legal o rol de testemunhas que irão depor em plenário.

### 14.113. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000042-80.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAYANE LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 11491)

Designo audiência proposta de suspensão do processo para o dia **13 de abril de 2022, às 09:00 horas**. Intime-se a acusada (SOLTA) e o advogado constituído, advertindo-a que deverá apresentar em audiência as certidões de antecedentes criminais requeridas pelo Ministério Público para averiguação dos requisitos necessários à concessão da suspensão.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

### 14.114. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003835-32.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PEREIRA EDUARDO FILHO, LEONARDO BRITO DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266), OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **23 de fevereiro de 2022 às 10:00 horas**.

Intimem-se os acusados, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360

### 14.115. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001643-92.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** AYARA DE SOUZA OLIVEIRA CARVALHO

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **12 de abril de 2022, às 09:00 horas**. Intimem-se a acusada (SOLTA), as testemunhas de acusação e defesa bem como o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

### 14.116. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000475-21.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANAEL FERNANDO SALUSTIANO

**Advogado(s):** IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAÚI Nº 6640)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **13 de abril de 2022, às 10:00 horas**. Intimem-se o acusado (SOLTO), a vítima, as testemunhas e o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência.

Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar

em contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

## 14.117. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001802-69.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO BRASILINO

**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

**ATO ORDINATÓRIO:** Ato contínuo, a Magistrada determinou que se abram vistas as partes para apresentar alegações finais em forma de memoriais no prazo igual e sucessivo no prazo de 5 (cinco) dias. **Intima-se a defesa para apresentação de alegações finais.**

## 14.118. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0004463-55.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciado:** ANTONIO JOSE DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 227-B), FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 227)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o advogado acima identificado, para que no prazo de 05(cinco) dias, apresente as alegações finais. PARNAÍBA, 09 DE ABRIL DE 2021

## 14.119. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000191-86.2014.8.18.0031

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** LUZIA COSTA GOMES, JOCY RAYANNE CARVALHO GOMES

**Advogado(s):** MICHELE LIMA REIS MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 8670), BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 8067), HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

**Inventariado:** JOSE RIBAMAR GOMES

INTIMO a inventariante, por sua advogada - Dra. Hígina Lopes do Nascimento Aguiar para apresentar as últimas declarações, no prazo de 15 dias.

## 14.120. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0000112-39.2016.8.18.0031

**CLASSE:** Usucapião

**Usucapiente:** ALZIRA ARAÚJO DA SILVA

**Usucapido:** SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LÁZAROS E DEFESA CONTRA A LEPRO DE PARNAÍBA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A DRA. ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA SALGADO, Juíza de Direito em exercício da 4ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, virem e dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que ALZIRA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, pescadora, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Edgar Barroso, nº 64, Bairro Alto Santa Maria, Parnaíba-PI, propôs, perante este juízo, Ação de USUCAPIÃO ESPECIAL URBANA, Processo n.º 0000112-39.2016.8.18.0031, em face de SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEPRO DE PARNAIBA, sociedade de utilidade pública e fins filantrópicos, sediada nesta cidade, no lugar Carpina, deste município, alegando que, há 22 (vinte e dois) anos exercem a posse mansa, pública, pacífica, ininterrupta, sem oposição e com animus domini do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Edgar Barroso, nº 64, Bairro Alto Santa Maria, Parnaíba-PI, com os seguintes limites e confrontações: Frente para o Norte, do ponto P1 ao ponto P2, limitando-se com a Rua Edgar Barroso, medindo 16,80m(dezesseis metros e oitenta centímetros); Lado Esquerdo para o Oeste, do ponto P6 ao ponto P1, limitando-se com a proprietária Erminia Nascimento Araújo, medinda em linhas quebradas 19,25m (dezenove metros e vinte e cinco centímetros); Lado direito para o Leste, do ponto P2 ao ponto P5, limitando-se com a proprietária Maria das Graças, medinda em linhas quebradas 14,30m (quatorze metros e trinta centímetros); Fundos para o Oeste, do ponto P3 ao ponto P6, limitando-se com o proprietário Raimundo Pabulo, medindo 16,40m(dezesseis metros e quarenta centímetros); perfazendo uma área de 152,586m², ficando CITADOS, para querendo, no prazo de quinze dias, contados do decurso do prazo do edital publicado no Diário da Justiça, correndo o prazo do edital a partir da data da primeira publicação, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (09.04.2021). Eu, Lucas Rodrigues Silva, Estagiário da Secretaria da 4ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

PARNAÍBA, 9 de abril de 2021

ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA SALGADO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 14.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000489-18.2010.8.18.0064

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MATEUS JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** HUCENIO MARQUES DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 381/73)

**Inventariado:** JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, MARIA EULÁLIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000398-83.2014.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JOSENILSON DELMONDES DE SOUSA

**Advogado:** PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5721-A)

**SENTENÇA:** "[...] Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais já mencionados, em especial o art. 387 do CPP, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, de ordem a CONDENAR o Sr. JOSENILSON DEMONDES DE SOUSA como incurso nas sanções previstas no art. 217-A do Código Penal c/c art. 71 do mesmo diploma legal.[...]"

## 14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000031-88.2016.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Indiciado:** ILDEVAN DA SILVA SOUSA

**Advogado:** PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5721)

**SENTENÇA:** "[...] Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, em especial o art. 387 do CPP, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL de ordem a CONDENAR o Sr. ILDEVAN DA SILVA nas sanções previstas no art. 129, PARÁG. 9 do Código Penal.[...]"

## 14.124. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000918-06.2015.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TATIANE PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12311)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para intimá-la do recebimento dos autos, podendo requerer o que entender de direito. PEDRO II, 9 de abril de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 14.125. EDITAL - 1ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000037-73.2008.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DONATO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** RONNEY WELLYNGTON MENEZES DOS ANJOS(OAB/PIAUI Nº 15508)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Pelo exposto, julgo procedente os presentes embargos, no sentido de integrar a sentença de fls. 149/156, reconhecendo como data inicial do benefício a data de 25/06/2009. PRI. PEDRO II, 17 de setembro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 14.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000516-58.2014.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSEMARY BORGES LEAL

**Advogado(s):** JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1202)

**Réu:** SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 6631)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 9 de abril de 2021

Laiane Laurinda de Sousa

Estagiário(a) - 30122

## 14.127. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000091-60.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ERINALDO FRANCISCO DA COSTA

**Advogado(s):** OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E

OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15442), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10313)

**DECISÃO:** Intima-se a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

## 14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000204-82.2011.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** PAULO IVERTON VIANA DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

**DESPACHO:** (Ante o exposto, intimar Vossa Senhoria para que apresente memoriais no prazo legal, sob pena de configuração de abandono da causa e aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do CPP).

## 14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000006-27.2020.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE PIRACURUCA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO VICTOR BRITO OLIVEIRA TORRES

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

**SENTENÇA:** (...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOÃO VICTOR BRITO OLIVEIRA TORRES nas reprimendas do art. 147, do CP e art. 24-A, da Lei 11.340/2006. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. 3.a) DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME PREVISTO NO ART. 147, DO CP Tendo em vista o caráter alternativo do preceito secundário do delito, opto pela fixação de pena privativa de liberdade. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado se aproveitou da vulnerabilidade da vítima em sua casa para praticar o delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais que responde sobre a mesma temática destes autos, não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi o inconformismo com o fim do relacionamento com a vítima, o que é inaceitável, uma vez que ela não pode ser coagida a permanecer em um relacionamento com alguém, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não contente em praticar o delito de descumprimento inclusive ser membro de facção criminosa, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são exacerbadas visto que a vítima vive com medo do acusado, sendo contatada por ele através de aplicativo de conversas para aparelho celular, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 05 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que presente agravante de prática do delito contra mulher grávida (art. 61, II, h, última figura do CP) e presente atenuante de confissão (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual compenso-as e fixo a pena provisória em 05 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 06 meses de detenção. 3.b) DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME PREVISTO NO ART. 24-A, DA LEI 11.340/2006 Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o sentenciado se aproveitou da vulnerabilidade da vítima em sua casa para praticar o delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais que responde sobre a mesma temática destes autos, não tem processos criminais transitados em julgado contra si, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime foi o inconformismo com o fim do relacionamento com a vítima, o que é inaceitável, uma vez que ela não pode ser coagida a permanecer em um relacionamento com alguém, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas uma vez que o sentenciado não contente em praticar o delito de descumprimento de medidas protetivas de urgência, xingou-a e ameaçou-a de morte, afirmando inclusive ser membro de facção criminosa, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são exacerbadas visto que a vítima vive com medo do acusado, sendo contatada por ele através de aplicativo de conversas para aparelho celular, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 01 ano e 06 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que presente agravante de prática do delito contra mulher grávida (art. 61, II, h, última figura do CP) e presente atenuante de confissão (art. 65, III, d, do CP), razão pela qual compenso-as e fixo a pena provisória em 01 ano e 06 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 01 ano e 06 meses de detenção. DO CONCURSO MATERIAL E DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Tendo em vista a redação do art. 69, do CP, SOMO AS PENAS FIXADAS AO SENTENCIADO, totalizando 02 anos de detenção. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos em virtude dos crimes terem sido praticados com violência e grave ameaça, nos moldes do art. 44, I, do CP. Da mesma forma, deixo de conceder a suspensão condicional da pena em virtude da negatização de quatro circunstâncias judiciais, nos moldes do art. 77, II, do CP. Fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, §2º, b, e §3º, do CP. 4 DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Em consulta ao sistema ThemisWeb verifico que o acusado já foi preso e solto por diversas vezes em virtude da prática de delitos em face da vítima. Tendo em vista, no entanto, a concessão de liberdade provisória a ele em audiência de instrução e a quantidade de pena em concreto fixada nestes autos, verifico que a decretação da custódia cautelar extrema é medida exacerbada à realidade do caso em concreto. Vejo, por oportuno, no entanto, a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, a seguir: a) proibição de aproximar-se da vítima a uma distância mínima de 1km (um quilômetro); b) proibição de frequentar os locais que a vítima frequenta, notadamente seu local de trabalho; c) proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; d) proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares. Advirta-se o sentenciado que o descumprimento de qualquer das medidas acima expostas ensejará a decretação de sua prisão preventiva com fulcro no art. 282, §4º, do CPP. 5 OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Deixo de fixar valor mínimo de indenização pela prática do delito tendo em vista a ausência de requerimento quando do oferecimento da denúncia, conforme disposto no art. 387, IV, do CPP. DETERMINO que seja oficiada a Polícia Civil e Polícia Militar a fim de que fiscalizem o cumprimento das medidas cautelares fixadas no item anterior. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos

culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 24 de março de 2021. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000258-30.2020.8.18.0067

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO RAFAEL ALVES DE BRITO, RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO NETO, JOÃO MACHADO DE BRITO FILHO

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚ Nº 3330)

**DESPACHO:** (...) Sendo assim, a fim de sanar eventual error in procedendo, DETERMINO a INTIMAÇÃO dos réus, na figura de seu advogado constituído, para apresentarem suas alegações finais, sob a forma de memoriais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 403, § 3º do CPP. Expedientes necessários. Cumpra-se. Piracuruca-PI, data do sistema ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES Juiz de Direito

## 14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000418-75.2008.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE HOLANDA DE MENDONÇA(OAB/SÃO PAULO Nº 297266)

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: a) EXTINGUIR A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE SOUSA quando ao delito previsto no art. 12, da Lei 10.826/2003 em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado com fulcro nos arts. 107, IV e 109, IV, ambos do CP; b) CONDENAR FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE SOUSA a pena privativa de liberdade, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi normal à espécie razão pela qual deixo de valorá-la. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime são exacerbadas, vez que, mesmo indiretamente, o acusado fomentou a prática de delitos por terceiros em outra Comarca para aquisição de drogas nesta Comarca, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de uma circunstância judicial negativa ? consequências do crime - fixo a pena-base em 06 anos e 04 meses de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória de 06 anos e 04 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e presente causa de diminuição de pena ? erroneamente denominada de privilégio pelo legislador pátrio. Atento ao iter criminis percorrido pelo condenado para prática do delito, verifico que a troca da droga por um veículo e quantia em dinheiro já havia sido realizada entre ele e o ?cliente?, razão pela qual considero percorridas todas as fases de execução do delito, culminando com sua consumação. Dessa forma, aplico a menor exasperação prevista na lei para diminuir a pena provisória do condenado (1/6) para torná-la definitiva em 05 anos e 04 meses de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, b, e §3º do CP, fixo o regime aberto como semiaberto para o cumprimento da pena. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de uma circunstância judicial, fixo a pena-base de multa em 666 dias-multa. Ausentes atenuantes e agravantes. Presente causa de diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 555 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. IV ? DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Tendo em vista que o condenado permaneceu em liberdade por maior parte da instrução processual, bem como que o processo vem se arrastando desde o ano de 2008 sem que haja notícias da prática de novos crimes por ele, não vejo preenchidos os requisitos autorizadores da custódia cautelar extrema e CONCEDO-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, caso não esteja preso por outro motivo. V ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar do sentenciado à pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. DEIXO de fixar valor de reparação de danos pela prática do crime por ausência de pedido na inicial acusatória, conforme art. 387, IV, do CPP. Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 24 de março de 2021. Stefan Oliveira Ladislau Juiz de Direito

## 14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000501-25.2020.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** VICTOR MANOEL GOMES DA SILVA, RAIMUNDA NONATA DA SILVA

**Advogado(s):** DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAÚ Nº 17850)

**DESPACHO:** (...) Ao compulsar os autos verifica-se que acusado Victor Manoel Gomes da Silva não apresentou defesa prévia, assim determino a intimação da defesa do acusado para no prazo legal apresentar defesa. PIRACURUCA, 11 de março de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 14.133. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0001120-84.2012.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**



**Réu:** JARDEL OLIVEIRA NASCIMENTO

**Advogado(s):** WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR, OAB/PI Nº 1032 e NÚBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 7534

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara INTIMA os advogados acima nominados, da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, do teor seguinte: "... Dessa forma, em virtude da manifesta e reiterada desídia dos defensores para com o processo, RECONHEÇO o abandono do processo e CONDENO Washigton V.Belchior, inscrito na OAB/PI, sob o n. 1.032/78 e Núbia Nascimento de Oliveira inscrita na OAB/PI, sob o n. 7534, ao pagamento da multa de 15 (quinze) salários mínimos (salário mínimo vigente), cada um, com fundamento no artigo 265 do CPP. OFICIE-SE à OAB/PI, uma vez que a Lei 8.906/1994 constitui como infração administrativa o abandono da causa sem justo motivo."... Piriipiri, 09.04.2021.

## 14.134. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0001106-37.2011.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, ANTONIO EDMILSON DA SILVA, CARLOS FERREIRA

**Advogado(s):** CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAÚI Nº 8703)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado acima nominado da sentença que JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ. Piriipiri, 09.04.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 14.135. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000585-26.2020.8.18.0050

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** 6ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ERIMAR FERREIRA SANTOS

**Advogado(s):** MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 12375)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piriipiri, intima a advogada Dra. MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 12375), para audiência de proposta de acordo de não persecução penal para o dia **20/04/2021 às 10:15horas**, que ocorrerá através de Videoconferência, pela plataforma Cisco Webex.

## 14.136. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000696-32.2018.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO DARLAN DE CASTRO MONTEIRO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO DO DR. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI 1657), ADVOGADO DE DEFESA, DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ( ART.89, LEI 9099/95), PROFERIDA EM 24/02/2021, PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA 1ª VARA.

## 14.137. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000982-83.2013.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PIRIPIRI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO AUGUSTO FREIRE

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5887)

**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO DO DR. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE (OAB/PI 5887), ADVOGADO DE DEFESA, DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU ( MORTE DO AGENTE), PROFERIDA EM 24/02/2021, PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA 1ª VARA.

## 14.138. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**PROCESSO Nº:** 0000971-44.2019.8.18.0033

**CLASSE:** Ação Penal - Lesão Corporal decorrente de violência doméstica

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAÚI - COMARCA DE PIRIPIRI

**Réu:** GILCÉLIO DE OLIVEIRA CARVALHO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GILCÉLIO DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, natural de Barras/PI, nascido em 07/07/1984, casado, montador, filho de Ferdian Lustosa de Carvalho e de Hildener de Oliveira Carvalho, residente e domiciliado na rua Vereador Narciso Cosme dos Santos, 1685- Floresta, nesta cidade de Piriipiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 9 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Bela.Márcia Rejane Furtado Coelho Viana,

Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**

Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000173-65.2013.8.18.0107

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSEMBERG SOARES TOMAS DA ROCHA

**Advogado(s):** RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7803)

**Réu:** LUZ VALENTINA LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Quando da inserção da sentença no sistema Themisweb, a mesma foi sem o dispositivo que por sua vez, constou corretamente quando da publicação(fls.79v), razão pela qual apenas ratifico que o dispositivo da sentença possui o seguinte e mesmo teor da constante às fls.79v."

## 14.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000604-80.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDICLEUMA RIBEIRO DE ARAÚJO SOUSA

**Advogado(s):** THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** MARCÍLIO MESQUITA DE GÓES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 3265)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o comprovante de depósito juntado pela parte requerida.

## 14.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000228-94.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BGN S/A

**Advogado(s):**

Verifico que a parte requerida apresentou contestação.

Logo, intem-se as partes para dizerem, no prazo de 15 dias, se têm interesse na realização de audiência de conciliação, devendo informar, no mesmo prazo, a pretensão de produzir mais provas, especificando-as e justificando-as em caso positivo

## 14.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000247-03.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias.

## 14.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000641-10.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA MENDES DA SILVA SAMPAIO

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias.

## 14.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000510-69.2016.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GONCALA MARIA DA COSTA

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAÚI-PI

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Certifique-se a tempestividade do apelo. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 14.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000093-96.2007.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** OVÍDIO RIBEIRO DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Por este ato fica a parte ré devidamente intimada do despacho abaixo transcrito. Tendo em vista que o ministério público já apresentou seu parecer.

## DESPACHO

Vistos etc.

Preclusa a decisão de pronúncia, conforme certidão de trânsito em julgado do Acórdão retro, intimem-se, sucessivamente, a acusação e a defesa para, em 5 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas que deporão em plenário, até o número de 5 (cinco), indicando as arroladas em caráter de imprescindibilidade, bem como juntarem documentos e requererem diligências, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal.

Expedientes necessários.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RIBEIRO GONÇALVES, 14 de dezembro de 2020

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

RIBEIRO GONÇALVES, 9 de abril de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - 29857

## 14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000128-85.2009.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ERIVAN MARQUES DA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4864)

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a interposição de recurso de apelação pela parte ré, determino a intimação de seu patrono para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar as razões recursais.

Cumpra-se.

RIBEIRO GONÇALVES, 27 de outubro de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

RIBEIRO GONÇALVES, 9 de abril de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - 29857

## 14.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº** 0000788-34.2014.8.18.0135

**CLASSE:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DAS DORES LIMA DIAS

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de abril de 2021

**MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO**

**Secretário(a) - 26582**

## 14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000341-39.2017.8.18.0071

**CLASSE:** Termo Circunstanciado

**Autor:** JURANDIR VIANA DOS SANTOS

**Réu:**

**Vítima:** JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JURANDIR VIANA DOS SANTOS**, filho de Manoel Viana dos Santos e Júlia Maria da Conceição, CPF: 27989510898, RG: 2409393 SSP/PI PI, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na localidade Mato Escuro - Zona Rural, São Miguel do Tapuí-PI e a vítima, **JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUSA**, filho de Manuel Ribeiro da Silva e Francisca Pereira da Silva, RG: 4242275 SSP/PI PI, brasileiro, solteiro, residente na localidade Povoado Mato Escuro, Zona Rural, São Miguel do Tapuí-PI, **ambos atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Cuidam os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado contra Jurandir Viana dos Santos, a quem é imputada a prática do delito previsto no art. 345 do Código Penal - exercício arbitrário das próprias razões, contra a pessoa de José Carlos Pereira de Sousa, todos qualificados, residentes na zona rural de São Miguel do Tapuí. Em razão da pena cominada ao tipo penal, foi agendada audiência preliminar, na dicção da Lei n. 9.099/95. Cumprindo os expedientes necessários, ao buscar intimar o autor do fato e a vítima, certificou o oficial de justiça que não os encontrou nos endereços respectivamente fornecidos à autoridade policial. Diante desse contexto, de início, o representante do Ministério Público, entendendo que a demanda se inseria no conteúdo do art. 345, parágrafo único, do Código Penal, requereu a extinção da punibilidade do autuado, fundada na decadência do direito à queixa. Por fim, o Juízo indeferiu o requerimento do órgão Ministerial. Em razão disso, o procedimento foi novamente remetido ao titular da ação penal, o qual, em resposta, desta vez, manifestou-se pela decretação da perda da pretensão punitiva do Estado e

extinção da punibilidade do autor do fato fundada na prescrição. Vieram-me conclusos. Feito o introito, decidido. O legislador fixa um prazo para que o Estado exerça sua pretensão punitiva e em não o fazendo o jus persequendi in iudicio ou o jus punitivis resta fulminado pela prescrição. O douto processualista Fernando da Costa Tourinho Filho ensina que "a prescrição é, na lição de Haus, meio de se liberar das consequências de uma infração pelo efeito do tempo fixado e sob as condições determinadas pela lei. Ela põe fim à ação ou à pena?" (in Processo Penal I, p. 496, ed. Saraiva). Nesse sentido, o artigo 107 do Código Penal Brasileiro estabelece que a punibilidade se extingue, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção. Oportuno ressaltar que a prescrição é matéria de ordem pública, cognoscível a qualquer tempo ou instância. Sobre o tema, dispõe o art. 61 do Código de Processo Penal, que "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício?". O art. 345, caput, do Código Penal prevê como máximo da pena o tempo de 1 (um) mês. Por sua vez, a prescrição estabelecida no inciso VI, do artigo 109, do Código Penal, é de 3 (três) anos, ao passo que o fato delitivo atribuído ao autuado data de 23.11.2016. Assim, como não houve causa interruptiva, a pretensão punitiva do Estado prescreveu em 23 de novembro de 2019. Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jurandir Viana dos Santos, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva Estatal, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de maio de 2020. **RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de abril de 2021.

**ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000023-18.2017.8.18.0116

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Indiciado: LUCAS CARVALHO SILVA

**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

**DESPACHO:** Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 15/04/2021, às 10:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma.

## 14.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000389-21.2019.8.18.0073

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JAILSON SOARES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

## 14.151. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000793-72.2019.8.18.0073

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALDIVINO JOSE DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

## 14.152. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000323-41.2019.8.18.0073

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** THIAGO DA ROCHA VIANA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de abril de

2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

#### 14.153. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000379-74.2019.8.18.0073

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CARLOS JOSE DE NEGREIROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

#### 14.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000363-86.2020.8.18.0073

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCINALDO DE LIRA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

#### 14.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000297-42.2016.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ALICE VELOSO DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 9095)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes, do retorno dos autos para se manifestarem no que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 9 de abril de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

#### 14.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000470-13.2009.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Reivindicante:** ALONCIO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)

**Reivindicado:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes, do retorno dos autos para se manifestarem no que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 9 de abril de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

#### 14.157. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000095-88.2014.8.18.0090

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROBERTO SANTOS DA COSTA BARROS

**Advogado(s):** JESUALDO SIQUEIRA BRITO JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 14310), JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PERNAMBUCO Nº 825-B) DECISÃO-MANDADO

Trata-se de Ação Penal movida contra ROBERTO SANTOS DA COSTA BARROS, pela prática dos crimes capitulados no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV c/c os parágrafos 1º e 2º do Código Penal em concurso material com o crime de corrupção de menores (artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente), em que este foi sentenciado à pena de 03 anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, sendo a reprimenda substituída por pena restritiva de direitos consistente no pagamento de 02 (dois) salários mínimos em dinheiro para a vítima e à prestação de serviços à comunidade por 03 (três) anos. Após recurso de apelação para a instância superior, foi proferido Acórdão mantendo a sentença de primeiro grau em seu inteiro teor.

Ato contínuo, após retornarem os autos para instância de origem, foi proferida decisão ordenando a prisão do apenado.

O apenado encontra-se preso na 12ª Delegacia Regional de Polícia Civil de

Paulistana/PI, desde a data de 08/04/2021.

É o que cabia relatar. Decido de ofício.

Tendo-se em vista que o apenado foi preso, antes da realização de audiência admonitória, oportunidade em que possibilitaria sua aceitação das condições impostas

- 1.
- 2.

para substituição da pena privativa de liberdade, ORDENO a sua imediata soltura, se por outro motivo não estiver preso.

Indo adiante, DESIGNO audiência admonitória para data de 12/04/2021, às 11:00 horas.

Ressalte-se que a audiência será realizada por meio de videoconferência, através do programa/aplicativo "Cisco Webex Meetings", consoante autorizado pelo artigo 236, §3º, do Código de Processo Civil.

O Advogado do apenado receberá o link para audiência através do seu contato de "WhatsApp", telefone (89) 9-9914-0388, devendo diligenciar para que o apenado participe da referida audiência, por meio virtual.

Após a realização da audiência admonitória, DETERMINO que seja expedida guia definitiva, o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, e a conseqüente migração do Processo de Execução para o sistema SEEU.

ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso ROBERTO SANTOS DA COSTA BARROS.

Expedientes necessários.

## 14.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000213-33.2019.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO

**Advogado(s):**

A apreciação das provas impõe o decreto condenatório, sobretudo porque inexistente, in casu, qualquer causa excludente de culpabilidade ou de antijuricidade. Pelo expedito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO, como incurso na sanção do art. 157, c/c art. 70, ambos do Código Penal Brasileiro.

## 14.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000307-15.2018.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL FRANCISCO DE SOUSA MORAES

**Advogado(s):**

A apreciação das provas impõe o decreto condenatório, sobretudo porque inexistente, in casu, qualquer causa excludente de culpabilidade ou de antijuricidade. Pelo expedito, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar RAFAEL FRANCISCO DE SOUSA MORAES, vulgo "Cabeça", como incurso nas penas do art. 155, §4º, I, do Código Penal.

## 14.160. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001240-19.2017.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** HELIO PEREIRA PONTES

**Advogado(s):** CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUI Nº 14663)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2021 às 10h30min. Expedientes necessários. Cumpra-se.URUÇUI, 9 de outubro de 2020. RODRIGO TOLENTINO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

## 14.161. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

**Processo nº** 0000783-81.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 1234)

**Indiciado:** JIMMY CLIFF MARTINS DA COSTA

**Advogado(s):** JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6616), JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6108)

Pelo exposto, em harmonia com o órgão ministerial e a defesa, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL movida contra JIMMY CLIFF MARTINS DA COSTA, tendo em vista o cumprimento da pena de imposta. Após as providências de praxe, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intemem-se(...)

## 14.162. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUI

**Processo nº** 0000383-09.2013.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Recebi hoje. Diante da juntada da Certidão de Óbito do acusado, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários(...)

**14.163. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000001-40.2018.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ARIVELTON MARQUES DE CARVALHO**Advogado(s):** ANTONIO WILLIAM RICARDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16456), KASSIA FERNANDA DE LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14705)

A apelação foi apresentada tempestivamente pelo recorrente e é este isento de preparo, razão pela qual, a priori, reputo satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade. Como a causa não se encontra dentre aquelas listadas no art. 597 do CPP, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Dessa forma, considerando que já repousam nos autos as razões do recorrente e as contrarrazões do recorrido, remetam-se os autos à Instância Recursal (TJPI)(...)

**14.164. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0001264-44.2017.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CLEBSON VIEIRA DE MATOS, LUCAS VIEIRA DE MATOS**Advogado(s):** ANTONIO WILLIAM RICARDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16456), KASSIA FERNANDA DE LIMA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14705)

Neste diapasão, com arrimo no art. 89 da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. LUCAS VIEIRA DE MATOS, já qualificado, relativamente ao crime descrito na exordial. Sem custas. No que tange ao acusado Clebson Vieira de Matos, percebo que, apesar de citado e com advogados devidamente habilitados, não houve apresentação de resposta à acusação. Neste contexto, sob pena de multa por abandono processual, intimem-se os causídicos constituídos para apresentarem a defesa cabível, na forma do art. 396 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

**14.165. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000423-66.2019.8.18.0082**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Autor:****Advogado(s):****Menor Infrator:** FRANCISCO JOSÉ DA SILVA**Advogado(s):**

Por atender aos requisitos previstos no art. 182, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, RECEBO A REPRESENTAÇÃO ofertada pelo Órgão Ministerial em desfavor do adolescente FRANCISCO JOSÉ DA SILVA. Nos termos do art. 184 do ECA, designe-se audiência de apresentação para data próxima e desimpedida. Notifique-se o adolescente e seus pais (ou responsáveis) para comparecerem, pessoalmente ou por meio de videoconferência, acompanhados de advogado. Cientifique-se, outrossim, o Parquet. Na ocasião, expeça-se certidão atualizada de antecedentes infracionais do adolescente e promova-se o cadastramento do Ministério Público no polo ativo da ação(...)

**14.166. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000120-50.2008.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LUIS JASANE DA SILVA SANTOS**Advogado(s):** JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)

Considerando que o Ministério Público não logrou êxito na busca por endereços do réu, mantenham-se autos em Secretaria até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. No ensejo, diante do evidente equívoco à época da nomeação como defensor dativo, determino a desvinculação do advogado José de Sousa Neto do sistema Themis Web. Cumpra-se(...)

**14.167. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000030-95.2015.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES, FRANCISCO RONIEL INÁCIO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Recebi hoje. Diante do novel endereço fornecido por sua causídica, expeça-se carta precatória a fim de que FLÁVIO DOS SANTOS GONÇALVES seja notificado para apresentar defesa nos termos da Lei de Drogas. Cumpra-se(...)

**14.168. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000368-89.2020.8.18.0144**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANÍSIO LEITE DA SILVA**Advogado(s):** RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)

Não obstante o descabimento de acordo de não persecução penal, compulsão detida dos autos evidencia que a imputação criminosa reportada na denúncia comporta a Suspensão Condicional do Processo e o acusado, pelo menos em tese, faz jus a este benefício. Neste sentido, por se tratar de incumbência do Ministério Público, antes de qualquer outra providência, atualize-se a certidão de antecedentes criminais do denunciado e, na sequência, abra-se vista ao membro ministerial para manifestação. Cumpra-se(...)

**14.169. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****Processo nº** 0000824-87.2013.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

Recebi hoje. Diante da juntada da Certidão de Óbito do acusado, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários(...)

## 14.170. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000663-72.2016.8.18.0078

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ELTON DE SANTANA

**Advogado(s):**

Dessa forma, ao tempo em que REVOGO A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. Custas e honorários advocatícios pela requerente, mas com exigibilidade suspensas nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

## 14.171. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000935-76.2010.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE AMILTON ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

Recebi hoje. Considerando que o Ministério Público não logrou êxito na busca por endereços do réu, mantenham-se autos em Secretaria até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Cumprase(...)

## 14.172. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000021-70.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:** ROSA SOARES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a acusada ROSA SOARES DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos em epígrafe, pela infração capitulada na peça inaugural. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre a ré relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

## 14.173. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000337-25.2010.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JEREMIAS FRANCISCO DE SOUZA

**Advogado(s):**

Recebi hoje. Considerando que o Ministério Público não logrou êxito na busca por endereços do réu, mantenham-se autos em Secretaria até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Cumprase(...)

## 14.174. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000310-86.2020.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO, VINICIUS PABLO SOUZA SILVA, JAQUELINE VELOSO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

Recebi hoje. Diante do pedido de mudança de endereço formulado pelo condenado Vinícius Pablo Souza Silva e a vista das razões recursais acostadas, intime-se o Ministério Público para manifestação e apresentação de contrarrazões. No ensejo, quanto aos HC's impetrados, informo que as informações solicitadas serão prestadas via SEI. Cumprase(...)

## 14.175. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000879-67.2015.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DEJESUS NOLETO(OAB/PIAUI Nº )

Ex positis, independentemente da inércia ministerial, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO ALVES DE SOUSA pela suposta prática da infração descrita na



denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

#### 14.176. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000144-54.2020.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTÔNIO JOSÉ SILVA DA PAZ

**Advogado(s):**

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

#### 14.177. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000265-30.2020.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES

**Advogado(s):** EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 18860), JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 17490)

Neste diapasão, certo da necessidade de instrução probatória, ao tempo em que restabeleço o prosseguimento da presente ação penal, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, a ser realizada presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Por fim, no que tange ao pleito de autorização para viajar à trabalho, diante da visível perda superveniente do objeto, deixo de adotar qualquer providência. Cumpra-se, à época oportuna, com os expedientes necessários. No ensejo, cancele-se o registro de suspensão no sistema Themis Web(...)

#### 14.178. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000011-12.2020.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GEOMARIA MARIA FRANÇA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Considerando que o Ministério Público não logrou êxito na busca por endereços da ré, mantenham-se os autos em Secretaria até que a acusada seja localizada, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Cumpra-se(...)

#### 14.179. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000321-32.2014.8.18.0078

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Indiciado:** DANIELVIS DE SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):**

Neste diapasão, com arrimo no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao Sr. DANIELVIS DE SOUSA PEREIRA, já qualificado, relativamente ao crime descrito na exordial. Sem custas. Após as providências de praxe, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

### 15. OUTROS

#### 15.1. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JULIANO DIAS MIRANDA FERREIRA e AMANDA JADE SILVA

JULIANO DIAS MIRANDA FERREIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de SÃO MATEUS DO SUL-PR, nasceu em SÃO MATEUS DO SUL-PR, nascido(a) em 11 de Novembro de 1994, residente e domiciliado(a) RUA RAIMUNDO G DE SOUSA, N 335, FAZENDINHA, ESPERANTINA-PI, telefone: (49)99916-9260, filho(a) de REGINALDO FERREIRA e MARA SILVIA DIAS DE MIRANDA. AMANDA JADE SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 21 de Junho de 1997, residente e domiciliado(a) RUA RAIMUNDO G DE SOUSA, N 335, FAZENDINHA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99817-5312, filho(a) de ELIZETE DE OLIVEIRA SILVA e AGNALDO CARVALHO SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ KELLY COELHO SILVA LAGES  
ESCREVENTE

#### 15.2. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

VALDEMIR LUIS DE OLIVEIRA e GRACINETE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

VALDEMIR LUIS DE OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ENTREGADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 1º de Outubro de 1982, residente e domiciliado(a) RUA SÃO JOSÉ, S/N, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99925-0741, filho(a) de ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA e RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA. GRACINETE DOS SANTOS ALBUQUERQUE - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de

ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 26 de Dezembro de 1987, residente e domiciliado(a) RUA LOURIVAL NOGUEIRA DE AGUIAR, Nº 373, B-URBANO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI-PI, telefone: (86) 98118-4005, filho(a) de VICENTE ALBUQUERQUE e MARIA MARIANO DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ KELLY COÊLHO SILVA LAGES  
ESCREVENTE

### 15.3. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **AVANIR RODRIGUES DE SOUSA e MARIA IRANEIDE DA COSTA.**

AVANIR RODRIGUES DE SOUSA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão AMBULANTE, natural de SALINAS-MG, nascido(a) em 27 de Março de 1969, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA, Nº 53, CAMPO VELHO, FLORIANO-PI, filho(a) de FLORIANO RODRIGUES DE SOUSA e NILTA FERNANDES DE OLIVEIRA.

MARIA IRANEIDE DA COSTA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão DO LAR, natural de FLORES DO PIAUI-PI, nascido(a) em 23 de Outubro de 1969, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA, Nº 53, CAMPO VELHO, FLORIANO-PI, filho(a) de MARIA VIEIRA DA COSTA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 08 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
DILMA VIEIRA SOARES  
OFICIALA

### 15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. LAÍS BARROSO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (Adv. LUANA MARCIA SILVA VILARINHO PORTELA - OAB PI5537-A) nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0006009-22.2010.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Pelo exposto, CONHEÇO da APELAÇÃO interposta, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para AFASTAR a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO pela falta de comprovação da mora do Apelado, DETERMINANDO, por consequência, o RETORNO dos AUTOS ao JUÍZO DE ORIGEM para o PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, como entender de direito. Custas ex legis.

É o VOTO.

Teresina, 13 de novembro de 2020.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR"

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de abril de 2021.

LAÍS BARROSO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

### 15.5. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **KARLOS EDUARDO FONTINELE RIBEIRO e REBECCA KAROLINE ASSUNÇÃO LIMA.**

KARLOS EDUARDO FONTINELE RIBEIRO - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão GERENTE ADMINISTRATIVO, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 08 de Maio de 1991, residente e domiciliado(a) RUA COELHO RODRIGUES, Nº 589, APTO 04, IBIAPABA, FLORIANO-PI, filho(a) de PAULO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO e MARIA IRANEIDE DOS SANTOS FONTINELE.

REBECCA KAROLINE ASSUNÇÃO LIMA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A), natural de CAXIAS-MA, nascido(a) em 07 de Abril de 1992, residente e domiciliado(a) RUA COELHO RODRIGUES, Nº 589, APTO 04, IBIAPABA, FLORIANO-PI, filho(a) de VALDINÉS DA SILVA LIMA e ZULMIRA RAMOS ASSUNÇÃO LIMA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 09 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
DILMA VIEIRA SOARES  
OFICIALA

### 15.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0812498-27.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Guarda, Alimentos]

REQUERENTE: E. C. DA S. M.

REQUERIDO: F. M. P. L. M.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 5406502, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 30 de julho de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

### 15.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

CAR



## TÓRIO

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL

Vicente Orlando Borges Piauilino

RUA ANTONINO COELHO Nº 165 CENTRO

BOM JESUS

PI

Relatório de 09/04/2021 a 09/04/2021

EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA

EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM

JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar

se e apresentaram

documentos exigidos pelo Art. 1.525 do

Código Civil Brasileiro, os(as)

nubentes abaixo relacionados(as): 1º)

RICARDO HENRIQUE LOPES

MEDEIROS

, SOLTEIRO(A), ENFERMEIRO(A), natural de BOM JESUS

PI,

filho de JOSÉ ARIMATEA BARBOSA MEDEIROS e LUIZA BARBOSA

LOPES;

e

VANESSA DOS SANTOS NERI

, SOLTEIR

A(O), ZOOTECNISTA,

natural de SAO RAIMUNDO NONATO

PI, filha de NEIDE FERREIRA DOS

SANTOS NERI e OTAVIO JOSÉ NERI NETO; Requereram habilitação para

casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa

suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código

Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO

Oficial(a)

## 15.8. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

1) DANILO CARDOSO DA SILVA e SILMARA MARIA DA SILVA CRUZ, ele brasileiro, solteiro, militar, filho de Antonio Cicero da Silva e Maria do Rosário Cardoso, ela brasileira, solteira, do lar, filha de Raimundo Nonato Oliveira Cruz e Maria dos Milagres Ferreira da Silva.

2) LEMUEL ESTEVÃO LOPES DE OLIVEIRA SILVA e VICTÓRIA KATARINA FAUSTO DE SOUSA, ele brasileiro, solteiro, monitor, filho de Leonardo Pereira da Silva e Luciana Rangel Lopes de Oliveira Silva, ela brasileira, solteira, estudante, filha de Shymone Aparecida Fausto de Sousa.

3) ANDRÉ LUIZ FEITOSA QUIXADÁ e BRUNA CANUTO ALEXANDRINO, ele brasileiro, solteiro, advogado, filho de Luis Henrique Chaves Quixadá e Paula Mércia Teixeira Quixadá, ela brasileira, solteira, advogada, filha de Roberto Luiz Brandão Alexandrino e Francisca Eloiza Canuto Alexandrino.

4) GERMANO SILVA DE SOUSA e OLIVIA MARIA BRAGA DA COSTA, ele brasileiro, solteiro, segurança, filho de José Carneiro de Sousa e Francisca Angela Maria Silva de Sousa, ela brasileira, divorciada, do lar, filha de Cicero Rodrigues da Costa e Rosa Braga da Costa.

5) SEVERINO SABINO SOARES JUNIOR e GRAZIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, ele brasileiro, solteiro, filho de Severino Sabino Soares e Zelita Bento Alves Soares, ela brasileira, solteira, e filha de Marconi José de Oliveira e Celia Cristina Adriano.

6) EMERSON WILLIAMES RODRIGUES DE ALMEIDA e GISELLE COSTA GRAMOSA, ele brasileiro, divorciado, empresário, filho de João Pedro de Almeida e Maria Tereza Carvalho Rodrigues, ela brasileira, divorciada, microempresária, filha de Edivaldo Soares Gramosa e Olivia da Costa Gramosa.

7) JOSÉ ORLANDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ANA CAROLINE GOMES ADELINO, ele brasileiro, solteiro, recepcionista, filho de José Orlando Pereira da Silva e Rosa Alves de Sousa, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Irlene Maria Gomes Adelino.

8) JOSÉ AYLSON LAURINDO DOS SANTOS e VIVIANE RODRIGUES ALENCAR, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de José Airton Lima dos Santos e Marylucia de Jesus Laurindo, ela brasileira, solteira, assistente jurídico, filha de José Vieira de Alencar e Edinalva da Silva Rodrigues.

9) JÓZIVALDO NERES DE NOVAES e RAIANE SOARES DE ARAUJO, ele brasileiro, solteiro, técnico em edificações, filho de José Neres de Sá e Maria Ela Neres de Novaes, ela brasileira, solteira, professora, filha de Raimundo Assis de Araújo e Maria Ivani Soares.

10) EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM e TAMMY RAMOS MAZUAD, ele brasileiro, solteiro, advogado, filho de Raimundo Nonato Camapum e Maria Irene Tobler Camapum, ela brasileira, solteira, psicóloga, filha de Raimundo Assis de Araújo e Maria Ivani Soares.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

## 15.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 29/2021, Livro D nº 3, Folha 252, Termo 852

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**TOMAZ JOSÉ DA SILVA NETO e VANESSA TAIS OLIVEIRA DA SILVA.**

TOMAZ JOSÉ DA SILVA NETO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão DESEMPREGADO, natural de GOIANIA-GO, nasceu em GOIANIA-GO, nascido(a) em 25 de Outubro de 1985, residente e domiciliado(a) RUA ALUISIO RIBEIRO, Nº 467, IRAPUA I, FLORIANO-PI, telefone: 89-99420-5642, filho(a) de CLAUDIO JOSÉ GALVÃO DE LIMA e MARIA DE NEVE DA SILVA LIMA.

VANESSA TAIS OLIVEIRA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DESEMPREGADO(A), natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 03 de Outubro de 2000, residente e domiciliado(a) RUA ALUISIO RIBEIRO, Nº 467, IRAPUA I, FLORIANO-PI, telefone: 89 99907-3482, filho(a) de FIRMINO GENUINO DA SILVA e FRANCINALVA OLIVEIRA BURGO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.



Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.  
FLORIANO, PI, 09 de Abril de 2021.

---

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN  
OFICIALA